

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
09 de Dezembro de 2003
Terça-Feira
Circulação: 10.12.2003 às 14:30h
Tiragem: 1000 exemplares com 28 páginas
Nº 3173

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 0046/GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0020/03-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **VETEI TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 0020/03 - AL, que dispõe sobre a faixa de domínio das rodovias estaduais e dá outras providências, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora vetado, insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos Art. 119, inciso XXV, e art. 104, parágrafo único, inciso V, da Constituição Estadual, além de afetar o princípio da discricionariedade e extrapolar a matéria de nível legiferante, contrariamente ao que dispõem o art. 3º, inciso II e art. 7º, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 95, de 26.2.98. Assim redigidos:

"Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

.....OMISSIS.....

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V, do parágrafo único do art. 104, da Constituição Estadual que

"Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

.....OMISSIS.....
V - criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual."

E ainda, a Lei Complementar 95/98, que tem natureza constitucional, porque exigida pelo art. 59:

"Art. 3º - A lei será estruturada em três partes básicas:

.....OMISSIS.....
III - parte normativa, compreendendo o texto das normas DE CONTEÚDO SUBSTANTIVO relacionadas com a matéria regulada.

Art. 7º -

.....OMISSIS.....

III - A lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculado por afinidade, PERTINÊNCIA ou conexão."

Quando a Constituição Estadual acomoda a competência privativa de iniciativa de projetos de lei do Governador também às "atribuições" das Secretarias de Estado, ou órgãos da administração, evidentemente se refere a qualquer cometimento que oriente, pautе ou absorva suas ações.

Ao estender a competência de iniciativa do Executivo às "atribuições" das Secretarias e órgãos da administração, a Constituição realmente não se fixou somente no conceito de estruturar atribuições, mas, mesmo, de dar missões, misteres, tarefas, efeito de ação planejada ou cumprimento de encargos de execução, coordenação, supervisão, os quais estão contemplados, por exemplo, como de responsabilidade dos Secretários de Estado, à vista do disposto no artigo 123, inciso I, da Constituição Estadual e, por consequência, afetos ao Chefe do Executivo.

Consulte o Diário Oficial na Internet
www.sead.ap.gov.br



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
 Secretária Extraordinária: Antonio Bôdegardo Gomes de Alencar
 Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
 Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
 Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
 Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva
 Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
 Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
 Secretaria Especial de Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
 Comunicação: Olímpio Tavares Guarany
 Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
 Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
 Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Soião
 Indústria e Comércio: Jurandir dos Santos Juarez
 Infra-Estrutura: Gervásio Augusto de Oliveira
 Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
 Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues
 Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
 Segurança: Eder Geraldo Abreu
 Setrap: Odival Monterrozo Leite
 Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno
 AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno, Interino
 APC: Marília Brito Xavier Góes
 Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
 CAP: Lúzia Brito Grunbo
 Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
 Copen: Sandra de Fátima Dantas
 DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
 DGPC: Ernando Rosa da Silva
 Detran: Carlos Luiz Pereira Marques
 Detur: Roseli Maria Mussel Gaspar
 Diagro: Raimundo Magalhães Santos
 Eria: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
 Fundecap: Joel Nascimento Borges
 Hemoap: Juvante Amoras Távora Miranda, Interina
 IEPA: Admilson Moreira Torres
 IPEN: Alcir Mary Sampaio
 Jucap: Pierre Alcolumbre
 Lacon: Elza Lopes da Silva
 Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
 Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
 Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
 RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
 Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
 Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: Raimundo Nonato da Silva Pires
 CEA: José Adauto Santos Bittencourt

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
 Diretor
 Robertson Pena Postana
 Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Frolfira
 Chefe da Divisão Industrial
 Antônio Carlos Rosa da Silva
 Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial
 Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim I, Térreo do RURAP Macapá-AP
 CEP: 68.909-970
 Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2138
 Divisão Industrial - 212-2137
 Fone-Fax: (96) 212-2135
 E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	116,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 28cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

AO DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Assim, quando a ação envolve atribuição das Secretarias e órgãos da administração, a INICIATIVA há de ser do Executivo por imposição constitucional, assim, a reserva de iniciativa conferida ao Governador é irrenunciável, trazendo consigo, em caso contrário, o dever de vetar a proposta eivada por tal inconstitucionalidade.

Não fosse suficiente, o próprio texto do Projeto apresenta falhas de natureza técnica que afrontam diretrizes contidas nas Normas para o Projeto de Estradas e Rodagens Federais - MT/DNIT, sendo o que se observa em alguns artigos, dos quais, destacamos alguns, somente para ilustrar a necessidade que impõe o veto total ao Projeto:

É o exemplo que se tira, com relação ao § 1º, do art. 1º, que trata da largura da faixa de domínio das Rodovias Estaduais, e que apresenta a seguinte redação, no Projeto:

"§ 1º - A largura da faixa de domínio das rodovias estaduais, será regulamentada e estabelecida pelo órgão controlador das rodovias do Estado, através de ato da autoridade rodoviária estadual, obedecendo a critérios estritamente técnicos, nunca podendo ser inferior a quinze metros para cada lado, contados do eixo central da rodovia." (grifamos)

O Projeto determina uma medida de faixa de domínio em rodovias estaduais, na metade da faixa em rodovias federais, que possui regulamentação própria, estabelecida pelas Normas para o Projeto de Estradas e Rodagens Federais - MT/DNIT, e cuja medida há muito, vem sendo aplicada pela Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP.

Esse descumprimento, apresenta um equívoco técnico, que cumpre uma orientação existente por diretrizes de normas federais, atualmente balizadoras das ações da SETRAP, e portanto, este dispositivo, apresenta-se contrário ao interesse público, porque incide em ilegalidade, devendo ser vetado.

A mesma coisa se observa da leitura do § 1º do art. 2º, que apresenta a seguinte redação:

"§ 1º - Além dos serviços vinculados à administração da rodovia, poderá ser autorizada a ocupação da faixa de domínio apenas para os serviços públicos de transmissão e distribuição de energia elétrica, água tratada, cabos telefônicos, rede de esgoto sanitário, oleodutos, gasodutos, e atividades assemelhadas, observada, sempre, a segurança do trânsito."

O texto deixou de fora os postos policiais de segurança do trânsito e outros serviços ligados a segurança pública e do trânsito, contrariando, normas federais que regem a matéria, e por estar incompleto, impõe-se o veto.

Também, o art. 8º e seu parágrafo único, que apresentam a seguinte redação:

"Art. 8º - Quando da passagem de rodovias Estaduais por núcleos urbanos, a faixa de domínio deverá possuir largura suficiente que permita a construção de duas pistas independentes, com duas faixas de trânsito cada uma, e canteiro central.
 Parágrafo único - Os novos traçados das estradas de rodagem estaduais evitarão a travessia dos centros urbanos."

Entendemos este dispositivo, inconstitucional, porque não respeitou o ato jurídico perfeito, contrariando o que dispõe o art. 5º, inciso XXXVI, que garante que: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

É que o projeto de lei, em toda a sua redação, não preserva situações já existentes, e assim, o projeto mesmo, não se aplicaria, por exemplo, para os centros urbanos já definidos anteriores à publicação da lei e, por este motivo, provou-se inconstitucional.

O projeto dispõe sobre matéria nitidamente de esfera administrativa (ações de Governo).

Ora, tal espécie de cometimento (objeto do projeto) é inerente automático de qualquer sistema ou conjunto de ações de governo, na área em questão.

E, como visto, matéria de cunho e nível administrativo e técnico, de programação e definição de prioridade ao nível discricionário do administrador.

Não é matéria de nível legislativo, pois, do contrário, teria de haver uma lei para cada ato administrativo que correspondesse a uma função executiva do Estado, seus desdobramentos e suas técnicas.

E isso já consta implicitamente dos cometimentos, edificados em leis, dos órgãos executivos, que tenham como objetivo a área de atuação que o projeto pretende regular.

Como visto, então, a lei, em sentido formal, tem como objeto e instrumento, NORMAS DE CONTEÚDO SUBSTANTIVO, e não procedimental adjetivo executivo; estes que são enfeixados na discricionariedade do administrador, tendo em conta os fatores de escolha de prioridades, disponibilidade de recursos, oportunidade e conveniência.

De tal sorte que a lei formal que contenha matéria nitidamente executiva, é lei que contém matéria "estranha" e não dotada de "pertinência". Tudo, como exposto na Lei Complementar 95/98.

Do mesmo modo, enveredar a lei formal na competência administrativa extrapola a competência de iniciativa do Legislativo, e se necessidade de lei houvesse nesse nível de assunto, a iniciativa do projeto pertenceria ao Governador do Estado, a quem, na forma do citado e transcrito inciso V, do parágrafo único, do artigo 104, da Constituição Estadual, compete a iniciativa de projetos que digam respeito a "atribuições" das "Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual".

É imperioso que o Executivo aponha veto ao projeto de lei, em face da inconstitucionalidade que ele apresenta, sendo inclusive, este o direcionamento adotado pela mais alta Corte Constitucional do Brasil:

"Vício de Iniciativa e Inconstitucionalidade formal: STF - "desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do Poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado" (STF - Pleno - Adin n.º 1.391-2/SP - Rel. Min. Celso de Mello, *Diário da Justiça*, Seção I, 28 nov.1997, p. 62.216)."

Por estas razões veto totalmente o Projeto de Lei, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 09 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETOS

DECRETO N° 7743 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a implementação à legislação do Estado das regras instituídas em Protocolo celebrado com a Superintendência da Zona Franca de Manaus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo n° 28730.005060/2003-SEFAZ, e

Considerando as disposições do artigo 243 da Lei 0400 de 22 de dezembro de 1997;

Considerando ainda as disposições do Protocolo n° 1, de 30 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1° Fica implementado na legislação do Estado do Amapá, o Protocolo n° 1, celebrado em 30 de maio de 2003 e publicado no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2003.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados pelos signatários até a entrada em vigor deste Decreto.

Macapá, 05 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 7744 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera dispositivo do Decreto n° 2892, de 14 de setembro de 2001 que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo n° 28730.005060/2003, e

Considerando as disposições do art. 243, da Lei 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando as disposições do Convênio ICMS 100/97, bem como o Convênio ICMS 93/03,

DECRETA:

Art. 1° O art. 1° do Decreto n° 2892/01 passa a vigor acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art. 1°

XIII - vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo." (AC)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 7745 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

Concede redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à INTERNET e estabelece procedimentos quanto ao pagamento do imposto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo n° 28730.005060/2003, e

Considerando as disposições do art. 243, da Lei 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando as disposições do Convênio ICMS 78/01, bem como o Convênio 93/03,

DECRETA:

Art. 1° Fica reduzida de base de cálculo do ICMS incidente nas prestações onerosas de serviço de comunicação, na modalidade acesso à internet, de forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor da prestação.

Art. 2° Nas prestações de serviço de Internet em que o estabelecimento prestador esteja localizado em outro Estado, o pagamento do imposto deve ser efetuado na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao Estado do Amapá e 50% (cinquenta por cento) à unidade da Federação de localização da empresa prestadora.

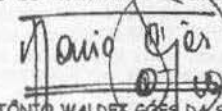
Parágrafo único. A fiscalização do pagamento do imposto será exercida conjunta ou isoladamente pelas unidades da Federação envolvidas na prestação, condicionando-se ao Fisco do Estado do Amapá, credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças da unidade federada de localização do prestador.

Art. 3° A redução será aplicada, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação estadual.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo benefício previsto na cláusula anterior não poderá utilizar quaisquer outros créditos ou benefícios fiscais.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2003.

Macapá, 05 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7746 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a implementação da legislação do ICMS das regras instituídas em AJUSTES SINIEF, Convênios ICMS e Protocolos celebrados nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66) e Lei Complementar 24/75.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 28730.005060/2003-SEFAZ, e

Considerando as deliberações do Senhor Secretário de Fazenda na 111ª Reunião Ordinária do CONFAZ;

Considerando a autorização prevista no artigo 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997-CTE,

DECRETA:

Art. 1º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO 72, de 10.10.03, que altera o Convênio ICMS 03/99, de 16.04.99, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes derivados ou não do petróleo e outros produtos, publicado no DOU de 15.10.03.

Art. 2º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO 73, de 10.10.03, que acrescenta dispositivo ao Convênio ICMS 03/99, de 16.04.99, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes derivados ou não do petróleo e outros produtos, publicado no DOU de 15.10.03.

Art. 3º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 75, de 10.10.03, que altera dispositivos do Convênio ICMS 57/95, de 28.06.95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados e dá outras providências, publicado no DOU de 15.10.03.

Art. 4º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 76, de 10.10.03, que altera dispositivos do Convênio ICMS 57/95, de 28.06.95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados e dá outras providências, publicado no DOU de 15.10.03.

Art. 5º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 77, de 10.10.03, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS 126/98, de 11.12.98, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações, publicado no DOU de 16.10.03.

Art. 6º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 77, de 10.10.03, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS 126/98, de 11.12.98, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações, publicado no DOU de 16.10.03.

Art. 7º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 78, de 10.10.03, que altera o Convênio ICMS 76/94, de 30.06.94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, publicado no DOU de 16.10.03.

Art. 8º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 83, de 10.10.03, que prorroga prazo de vigência para o requisito indicado no inciso XIV da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01, de 28.09.01, que estabelece requisitos de hardware, de software e gerais para desenvolvimento de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), os procedimentos aplicáveis ao contribuinte usuário de ECF e às empresas credenciadas, publicado no DOU de 15.10.03.

Art. 9º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 96, de 10.10.03, que altera o Convênio ICMS 16/03, de 04.04.03, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao registro de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, publicado no DOU de 15.10.03.

Art. 10. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá AJUSTE SINIEF 06, de 10.10.03, que altera dispositivo do Convênio SINIEF 06/89, de 21.02.89, que institui os documentos fiscais que especifica e institui o Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas - CTMC, nos termos do Anexo I deste Decreto, publicado no DOU de 15.10.03.

Art. 11. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá AJUSTES SINIEF 07, de 10.10.03, que altera o Ajuste SINIEF 05/01, de 06.07.01, que estabelece disciplina para as operações relacionadas com a venda de passagem aérea, nos termos do Anexo II, III, IV deste Decreto, publicado no DOU de 16.10.03.

Art. 12. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá AJUSTES SINIEF 08, de 10.10.03, que prorroga o prazo inicial de vigência do Ajuste SINIEF 04/03, de 04.07.03, que alterou o Ajuste SINIEF 20/89, de 22.08.89, que dispõe sobre a concessão de regime especial na prestação de serviços de transporte de valores, publicado no DOU de 15.10.03.

Art. 13. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 21, de 10.10.03, que altera dispositivos e dispõe

sobre a adesão dos Estados do Acre, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina ao Protocolo ICMS 10/03, de 09.04.03, que cria o Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito (SCIMT) e institui o Passe Fiscal Interestadual (PFI), nos termos do Anexo V deste Decreto, publicado no DOU de 15.10.03.

Art. 14. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 22, de 10.10.03, que cria o Portal Interestadual de Informações Fiscais e dá outras providências, publicado no DOU de 15.10.03.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de início da vigência dos referidos Convênios, publicados no Diário Oficial da União.

Macapá, 05 de dezembro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ SOES DA SILVA
Governador

ANEXO I DO DECRETO Nº 7746 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS - mod. 26

Espaço para logomarca		Espaço para código de barras							
NOME DO EMITENTE ENDEREÇO INSCRIÇÃO: U.F. CNPJ CERTIFICADO DE REGISTRO DO CTM:		CONHECIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS Nº 000.000 - SÉRIE _____ (SUBSÉRIE) Via _____ NATUREZA DA PRESTAÇÃO CFOP: _____ CST _____ LOCAL E DATA DA EMISSÃO: _____/_____/20____							
FRETE: PAGO NA ORIGEM _____ A PAGAR NO DESTINO _____		NEGOCIÁVEL NÃO NEGOCIÁVEL _____							
LOCAL DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO		LOCAL DE TÉRMINO DA PRESTAÇÃO							
REMITENTE: END. MUNICÍPIO: UF. INSCRIÇÃO: U.F. CNPJ		DESTINATÁRIO: END. MUNICÍPIO: UF. INSCRIÇÃO: U.F. CNPJ							
CONSIGNATÁRIO: END. MUNICÍPIO: UF. INSCRIÇÃO: U.F. CNPJ		REDESPACHO: END. MUNICÍPIO: UF. INSCRIÇÃO: U.F. CNPJ							
IDENTIFICAÇÃO DOS MODAIS E DOS TRANSPORTADORES									
Nº ORDEM	MODAL	LOCAL DE INÍCIO - MUNICÍPIO - UF	LOCAL DE TÉRMINO - MUNICÍPIO - UF	EMPRESA					
MERCADORIA TRANSPORTADA									
NATUREZA DA CARGA	ESPÉCIE OU ACONDICIONAMENTO	QUANTIDADE	PESO (Kg)	M³ ou L	NOTA FISCAL Nº	VALOR DA MERCADORIA			
COMPOSIÇÃO DO FRETE EM R\$									
FRETE PESO	FRETE VALOR	GRU	PEDÁGIO	OUTROS	TOTAL PRESTAÇÃO	NÃO TRIBUTADO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO/TRANSPORTADOR					INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
OBSERVAÇÕES					TERMO DE CONCORDÂNCIA DO EXPEDIDOR				
RECEBIMENTO PELO OTM					RECEBIMENTO PELO DESTINATÁRIO				
Assinatura do OTM					Assinatura do destinatário				
Nome, endereço e inscrições estadual e no CNPJ do impressor; nº da AIDF, a data e quantidade de impresso; o nº do ordem do 1º e do último impresso e a sua série e sub-série									

ANEXO II DO DECRETO Nº 7746 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO V DO DECRETO Nº 7746 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

Razão social
Endereço
Município

Número da Agência: 99999

Nome do Passageiro

Endereço do Passageiro, 999
Cidade do Passageiro - UF
Cep

Número de Confirmação:
Data da Reserva:
Modificado em:
Reservado por:

XXXXXX
dd/mm/aa
dd/mm/aa
Nome

Bon Viagem: Nome do Passageiro

Data	Voo	Embarque	Desembarque	Conex
Dia 00mes00	9999	Partida (XXX)	Hh:mm Chegada (XXX)	hh:mm 0
* Conexão *	9990	Partida (ZZZ)	Hh:mm Chegada (ZZZ)	hh:mm 0

Total para 1 cliente

Tarifa:
Taxa:

Total:

Total Pago:

Saldo a Pagar: 0,00

Ligue grátis:
Visite nosso site:

Obs: 1) Apresentação de documento de identificação obrigatória no check-in.
2) As tarifas não são endossáveis, alterações são permitidas mediante penalidades. Por favor, consulte a para maiores detalhes.
3) Nossos bilhetes são eletrônicos (e-ticket), o recibo do passageiro é emitido no check-in, juntamente com o cartão de embarque.
4) Os cartões de embarque são distribuídos somente nos balcões de check-in da
5) Apresentação para check-in 60 minutos antes da decolagem.

Condições Gerais de Transporte:

O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato está disponível no Website da Companhia e nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros. É permitido o máximo de 20Kg de bagagem por passageiro.

ANEXO III DO DECRETO Nº 7746 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

Razão Social
BILHETE/RECIBO DO PASSAGEIRO
no. de ordem
Sujeito às condições de Contrato

Endereço.....Município

CNPJ

Data/Local Emissão: 00mes00/XXX-XX
XXXXXX
Portão XXX99 Hh:mm hrs Assento 99X

Nome:.....
Data:00mes00 Seq# 99 No do Voo:9999

Partida:.....hh:mm
Chegada:.....hh:mm

* APRESENTE-SE NO PORTÃO DE EMBARQUE *
* 30 MINUTOS ANTES DA PARTIDA *

Classe V	Base Tarifária	TAXA
Taxa	999,99	0,00
Taxa Total		
TOTAL	999,99	

FORMA DE PAGAMENTO:.....

Controle de Bagagem #:
XXXX999999 XXX999999 XXX999999

Cópia do Contrato à disposição dos interessados mediante solicitação. Não endossável. Válido apenas para

Tarifa válida para este voo
FRANQUIA DE BAGAGEM: XX quilos

CARTÃO DE EMBARQUE

Nome:.....XXXXXX
Portão XXX00 00:00 hrs Assento 99X

Partida:.....00:00
Chegada:.....00:00

ANEXO IV DO DECRETO Nº 7746 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

MODELO 3
MANIFESTO DE VOO

RAZÃO SOCIAL

Manifesto de Voo ddMESaa Pág. 1

+ Flight for: dd-mes-aa Saida: hh:mm Chegada: hh:mm
+ Flight Key: aaammmddXXXVVV 9999 XXX VVV

Nome do Passageiro	Título	Data de Confir	Classe	NºOrdem Bilhete/RecP	Numero de Confirma	Status	Código SSR	ssento
XXXX, A XXXXVVV hh:mm	dd,MES	MR 01AGO	Y	00	X9XXXX	PF	Moeda BRL	99X
Custo Total: Taxa Total:								
YYYYYYYY, B XXXXVVV hh:mm	ddMES	MR 21JUL00	Y		Y9VVVV	FF	Moeda BRL	99X
Custo Total: Taxa Total:								
ZZZZZZ, C XXXXVVV hh:mm	ddMES	MR 18JUL00	Y		Z9ZZZZ	FF	Moeda BRL	99X
Custo Total: Taxa Total:								

+ fim de relatório +

Total de Manifestos: Homens: Mulheres: Crianças:
Total a Bordo: Homens: Mulheres: Crianças:

Relação de Mercadorias Sujeitas à Emissão do Passe Fiscal Interestadual

1. Açúcar;
2. Alcool etílico (etanol), anidro ou hidratado, inclusive para outros fins, a granel;
3. Gasolina e óleo diesel;
4. Refrigerantes, bebidas alcoólicas, inclusive cerveja;
5. Leite em pó;
6. Carne bovina, resfriada ou congelada e charque;
7. Farinha de trigo;
8. Cigarro;
9. Arroz;
10. Madeira;
11. Cimento;
12. Feijão;
13. Óleo Comestível;
14. Couro Bovino;
15. Frango resfriado ou congelado.

DECRETO Nº 7747 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 6628, de 08/09/03,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida à Gerência do Projeto "Gerência Estadual para o Programa Piloto de Proteção das Florestas Tropicais do Brasil - GEAP/PPG7", subordinada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, 01 (uma) Gerência de Apoio Operacional, em nível de CDS-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de dezembro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7748 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 7747, de 05 / 12 / 03,

RESOLVE:

Nomear José Walmick Martins para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio Operacional do Projeto "Gerência Estadual para o Programa Piloto de Proteção das Florestas Tropicais do Brasil-GEAP/PPG7", Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Macapá, 05 de dezembro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7749 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1290/2003-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora da XVIII Expo-Feira AGROPESC do Município de Amapá, que será realizada no período de 07 a 13 de dezembro de 2003:

PRESIDENTE

Max Ataliba Ferreira Pires - Chefe do E. L. RURAP

MEMBROS

- Otacílio Pereira Barbosa - SEAF
Márcia Romero - SEAF
Alzenir Ramos Costa - Presidente do Sindicato Rural do Amapá
Mauro Vieira - Presidente da Colônia de Pescadores do Município de Amapá
Dunant Donato Leite - Secretário de Agricultura do Município de Amapá
Aldizio Ramos Costa - Pecuárista
Francisco de Assis Leite Teixeira - Pecuárista

Adail Júnior - FUNDECAP

Geraldo Moura Barata - Presidente da Associação Agrícola do Cruzeiro

Ediovane Cordeiro - Prefeitura do Município de Amapá

George Crelson Soares Avinte - Geo Educacional/SEED

Jacimar Monteiro Alves - PMA

Sônia Maria Matias Boulhosa - SEICOM

Vandinalva da C. Chagas dos Santos - DETUR

Roberto Luiz Amaral Rocha - DETRAN

Eugenio da Costa Ribeiro - CEA

Inácio Marques Siqueira Valente - SETRAP

Gracieleide dos Santos Braga - SEMA

Angela Dias Alves - FCRJA

João Julio da Silva - BASA

Tiago Ribeiro da Costa - SEICOM

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de dezembro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 7750 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 826/03-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Maria Socorro Dias Sussuarana da função comissionada de Secretário Administrativo/DDM, Código CDI-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 01 de dezembro de 2003.

Macapá, 05 de dezembro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

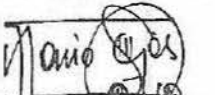
DECRETO Nº 7751 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 826/03-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Nomear Edinalva Pimenta Quintas, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DDM, Código CDI-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 01 de dezembro de 2003.

Macapá, 05 de dezembro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

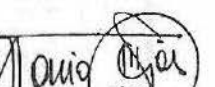
DECRETO Nº 7752 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 01841/2003-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Exonerar Edineth Barros dos Santos da função comissionada de Secretário Administrativo/COEN, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 01 de novembro de 2003.

Macapá, 05 de dezembro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

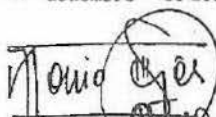
DECRETO Nº 7753 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 01841/2003-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Rosilete Fagundes dos Santos, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe A, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/COEN, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 01 de novembro de 2003.

Macapá, 05 de dezembro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

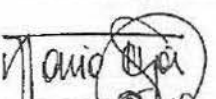
DECRETO Nº 7754 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2080/2003-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Exonerar Hosana da Silva Ferreira da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Orientações e Apoio Social à Família/CDS, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a contar de 25 de novembro de 2003.

Macapá, 05 de dezembro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 7755 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 01858/2003-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Michel Barbosa, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe 3º, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Princesa Isabel, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 05 de dezembro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

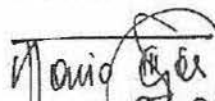
DECRETO Nº 7756 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1290/03-PGE/AP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Ricardo Souza Oliveira, Procurador-Geral do Estado, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, nos dias 03 e 04 de dezembro de 2003.

Macapá, 05 de dezembro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 7757 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 559/03-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Autorizar Helder José Freitas de Lima Ferreira, Defensor Público-Geral do Estado, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP,

até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Confraternização do Conselho Federal da OAB e da última reunião da entidade, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2003, sem ônus para o Estado.

Macapá, 05 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7758 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SESA nº 2003/24657,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Kleber Magalhães do cargo de Provimento Efetivo de Médico, Cadastro nº 624039, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 31 de maio de 2003.

Macapá, 05 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

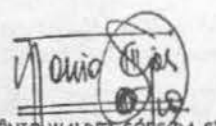
DECRETO Nº 7759 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos XXII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta do Processo - Protocolo Geral nº 2003/25373 e Ofício nº 2605/03-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Senado Federal o servidor Charles Achar Chelala, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Economista, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, na forma estabelecida no artigo 112, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 05 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7760 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos XXII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 2605/2003-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Senado Federal a servidora Vanete dos Santos Palmeira, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Estatístico, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, na forma estabelecida no artigo 112, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 05 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7761 de 09 de DEZEMBRO de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.551.137,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 0729, de 09 de janeiro de 2003, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.551.137,00 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

Secretário de Planejamento e Coordenação Geral

Anexo do Decreto nº 7761 de 09 de dezembro de 2003...

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

17.201 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
13.122.0014 2.700	001	3390.30	10.000	27.000
	001	3390.32	7.000	
	001	3390.39	10.000	
13.392.0076 1.656	001	3350.43	45.000	257.000
	001	3390.36	157.000	
	001	3390.39	55.000	

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

19.201 - COMPLEXO PENITENCIÁRIO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
14.122.0100 2.735	001	3390.30	281.564	711.396
	007	3390.30	429.832	
14.122.0100 2.736	001	3390.30	94.639	94.639

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

21.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
10.122.0014 2.796	001	3350.43	3.815.000	4.478.931
	001	3390.37	127.931	
	011	3390.37	82.000	
	012	3390.37	454.000	
10.122.0014 2.797	001	3390.30	996.066	2.982.171
	007	3390.30	1.986.105	

ANEXO II - ANULAÇÃO

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

10.101 - GABINETE CIVIL

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0014 2.399	001	4450.52	10.000	28.388
	001	4490.52	18.388	
04.122.0014 2.402	001	3390.30	7.000	83.928
	001	3390.36	21.904	
	001	3390.37	8.050	
	001	3390.39	32.594	
	001	3390.47	4.380	
	001	4490.52	10.000	
	001	4490.52	10.000	

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

10.102 - CASA MILITAR

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0016 2.416	001	3390.15	7.000	
	001	3390.30	945	
	001	3390.36	13.000	
	001	3390.39	23.215	
	001	3390.47	2.600	
	001	4490.52	7.390	54.150

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

10.105 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
14.122.0014 2.464	001	3390.14	60.000	
	001	3390.33	23.000	
	001	3390.35	12.000	
	001	3390.36	26.000	
	001	3390.39	60.000	
	001	3390.47	8.000	
	001	3390.92	30.000	
	001	4490.52	67.000	
	001	4490.92	10.000	256.000
14.422.0141 2.465	001	3340.41	30.000	
	001	3390.30	20.000	
	001	3390.35	15.000	
	001	3390.36	10.000	
	001	3390.39	25.245	
	001	3390.47	2.000	102.245

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

10.110 - SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0014 2.403	001	3390.14	24.000	
	001	3390.30	27.000	
	001	3390.36	8.000	
	001	3390.39	101.000	
	001	4490.52	46.435	206.435
04.122.0014 2.421	001	3350.43	11.000	
	001	3390.14	8.000	
	001	3390.30	4.628	
	001	3390.31	10.000	
	001	3390.32	5.500	
	001	3390.33	6.138	
	001	3390.35	12.000	
	001	3390.36	10.000	
	001	3390.39	13.000	
	001	4490.52	143.801	224.067

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

10.111 - OUVIDORIA GERAL

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
14.422.0014 2.453	001	3390.14	18.593	
	001	3390.30	9.620	
	001	3390.33	10.655	
	001	3390.35	200	
	001	3390.36	3.952	
	001	3390.37	66	
	001	4490.52	43	43.129

11.000 - VICE-GOVERNADORIA

11.101 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0014 2.585	001	3390.14	19.511	
	001	3390.30	18.839	
	001	3390.33	25.594	
	001	3390.35	10.000	
	001	3390.36	28.500	
	001	3390.37	20.244	
	001	3390.47	8.000	
	001	3390.92	286	
	001	4490.52	23.450	154.424

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.102 - CENTRAL DE ATENDIMENTO POPULAR

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0014 2.721	001	3390.14	11.445	
	001	3390.32	2.722	
	001	3390.33	1.553	
	007	3390.33	2.000	
	001	3390.35	2.742	
	001	3390.36	12.269	
	007	3390.36	32.671	
	001	3390.37	66.979	
	007	3390.37	30.419	
	001	3390.39	29.580	
	007	3390.39	77.242	
	001	3390.47	1.002	
	007	3390.47	5.200	
	001	4490.52	7.265	
	007	4490.52	4.300	287.389

14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.123.0014 2.614	001	3320.41	15.000	
	007	3320.41	23.000	
	011	3320.41	13.000	
	012	3320.41	74.000	
	012	3390.14	44.000	
	007	3390.92	110.000	
	012	3390.92	66.000	
	001	4490.52	53.000	
	007	4490.52	1.000	
	011	4490.52	28.000	427.000
04.123.0014 2.622	011	3390.14	23.000	
	012	3390.14	42.000	
	012	3390.92	55.000	
	007	4490.52	65.000	
	011	4490.52	18.000	
	012	4490.52	98.000	301.000
04.123.0024 1.603	007	3340.41	19.000	
	007	4490.52	60.000	
	012	4490.52	75.000	154.000

16.000 - SECRETARIA DE EST. DA AGRIC., PESCA, FLOR. E DO ABASTECIMENTO

16.201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
20.122.0049 2.662	001	4490.52	51.840	51.840
20.606.0049 1.627	001	3390.14	18.742	
	001	3390.30	184	
	001	3390.36	170	
	001	3390.39	2.320	
	001	3390.47	2.000	
	001	4490.52	896	24.312
20.606.0049 1.630	001	3390.14	37.938	
	001	3390.30	759	
	001	3390.33	10.000	
	001	3390.35	10.000	
	001	3390.39	39.851	
	001	3390.47	2.000	100.548
20.606.0049 2.664	001	3390.14	6.637	
	001	3390.33	5.000	
	001	3390.36	180	
	001	3390.39	12.970	
	001	3390.47	2.000	26.787
20.606.0049 2.665	001	3390.14	8.761	
	001	3390.30	2.505	
	001	3390.33	5.000	
	001	3390.36	706	
	001	3390.39	9.890	
	001	3390.47	2.000	28.922
20.606.0049 2.730	001	3340.41	25.000	
	001	3390.14	9.296	
	001	3390.36	51	
	001	3390.39	15.181	
	001	4490.52	686	50.214
20.606.0049 2.666	001	3350.41	51.539	
	001	3390.14	508	
	001	3390.30	1.450	
	001	3390.33	7.034	
	001	3390.36	910	
	001	3390.39	10.982	
	001	3390.47	2.000	74.423

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

17.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DO DESPORTO E LAZER

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
27.122.0014 2.710	001	3390.14	14.913	55.990
	001	3390.33	2.365	
	001	3390.36	4.300	
	001	3390.39	22.228	
	001	3390.47	7.471	
	001	4490.52	4.713	
27.811.0075 2.712	001	3390.14	10.350	61.264
	001	3390.30	9.604	
	001	3390.32	21.926	
	001	3390.33	5.000	
	001	3390.36	3.950	
	001	3390.39	10.434	
27.812.0075 2.711	001	3390.14	14.633	39.621
	001	3390.30	13.307	
	001	3390.33	6.000	
	001	3390.36	4.182	
	001	3390.39	1.499	
	001	3390.39	1.499	
27.813.0075 2.715	001	3390.14	1.127	42.125
	001	3390.30	8.037	
	001	3390.32	27.296	
	001	3390.36	520	
	001	3390.39	5.145	
	001	3390.39	5.145	

18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
28.846.0117 0.130	007	4590.65	1.848.866	1.848.866
28.846.0122 0.131	001	4590.65	1.622.753	1.622.753

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

19.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.122.0014 2.733	007	3390.37	48.106	137.239
	007	3390.92	89.133	

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

21.203 - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
10.122.0088 2.825	001	3390.30	112.834	189.325
	001	3390.33	10.000	
	001	3390.37	66.491	

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
18.122.0014 2.837	001	3390.47	2.000	21.280
	001	3390.92	1.480	
	001	4490.52	17.800	
18.541.0154 2.842	001	3390.14	60.523	434.136
	001	3390.30	140.203	
	001	3390.35	23.000	
	001	3390.36	46.250	
	001	3390.39	62.700	
	001	3390.47	11.100	
	001	4490.52	90.360	
	001	4490.52	90.360	
18.541.0155 1.736	001	3390.14	39.503	162.145
	001	3390.30	11.690	
	001	3390.33	75.000	
	001	3390.35	21.498	
	001	3390.36	14.454	
18.541.0156 2.839	001	3390.14	3.740	15.040
	001	3390.30	390	
	001	3390.33	2.700	
	001	3390.36	2.760	
	001	3390.39	460	
	001	3390.47	1.690	
	001	4490.52	3.300	
	001	4490.52	3.300	
18.541.0157 2.840	001	3390.14	17.000	31.220
	001	3390.30	2.960	
	001	3390.36	1.500	
	001	3390.39	6.820	
	001	3390.47	116	
	001	4490.52	2.824	
18.542.0154 2.838	001	3390.14	3.390	
	001	3390.30	26.049	
	001	3390.33	9.600	
	001	3390.35	1.500	
	001	3390.36	300	

18.542.0158 2.841	001	3390.39	38.710	118.449
	001	4490.52	38.900	
	001	3390.14	7.000	
	001	3390.30	24.770	
	001	3390.36	8.800	
	001	3390.39	13.040	
	001	3390.47	2.200	
	001	4490.52	15.920	
	001	4490.52	15.920	
	001	4490.52	15.920	

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

26.202 - INSTITUTO DE PESO E MEDIDAS

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0051 2.930	001	3390.14	1.077	20.903
	001	3390.30	9.156	
	001	3390.33	3.397	
	001	3390.37	3.563	
	001	3390.39	839	
	001	3390.47	2.871	
04.125.0051 2.931	001	3390.14	1.451	37.931
	001	3390.30	3.688	
	001	3390.33	4.000	
	001	3390.36	649	
	001	3390.37	5.882	
	001	3390.39	7.261	
04.125.0051 2.931	001	4490.51	15.000	37.931
	001	4490.51	15.000	
	001	4490.51	15.000	
	001	4490.51	15.000	
	001	4490.51	15.000	
	001	4490.51	15.000	

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

26.203 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
23.122.0014 2.898	001	3390.14	40.000	146.000
	001	3390.33	76.000	
	001	4490.52	30.000	
23.695.0057 1.750	001	3390.14	20.000	81.000
	001	3390.30	20.000	
	001	3390.33	12.000	
	001	3390.35	17.000	
	001	4490.52	12.000	
	001	4490.52	12.000	
23.695.0058 2.892	001	3390.33	25.000	92.000
	001	3390.35	12.000	
	001	3390.36	15.000	
	001	3390.39	30.000	
	001	4490.52	10.000	
	001	4490.52	10.000	
23.695.0059 2.894	001	3390.14	10.000	103.292
	001	3390.33	15.000	
	001	3390.35	14.600	
	001	3390.36	15.000	
	001	3390.39	10.000	
	001	3390.47	15.192	
23.695.0059 2.899	001	4490.52	23.500	40.339
	001	4490.52	23.500	
	001	4490.52	23.500	
	001	4490.52	23.500	
	001	4490.52	23.500	
	001	4490.52	23.500	

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

27.201 - INSTITUTO DE PESQUISA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO EST. DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
18.542.0159 1.739	001	3390.14	70.000	169.132
	001	3390.30	20.000	
	001	3390.33	25.000	
	001	3390.35	9.613	
	001	3390.36	25.000	
	001	3390.39	10.000	
18.542.0159 1.740	001	3390.47	9.519	44.040
	001	3390.14	4.914	
	001	3390.30	19.817	
	001	3390.33	1.289	
	001	4490.52	18.000	
	001	4490.52	18.000	
19.122.0014 2.853	001	3390.36	5.000	6.000
	001	4490.52	1.000	
	001	4490.52	1.000	
19.571.0159 2.854	001	4490.52	15.000	15.000
	001	4490.52	15.000	
19.572.0159 2.851	001	3390.14	17.000	92.000
	001	3390.30	40.000	
	001	3390.33	10.000	
	001	3390.36	20.000	
	001	4490.52	5.000	
	001	4490.52	5.000	
19.573.0159 2.855	001	3390.14	18.000	84.300
	001	3390.30	8.000	
	001	3390.33	10.000	
	001	3390.35	16.000	
	001	3390.36	7.300	
	001	3390.47	25.000	
19.573.0159 2.856	001	3390.92	2.529	16.135
	001	4490.52	13.606	
19.573.0159 2.857	001	3390.14	12.000	32.681
	001	3390.30	10.781	
	001	3390.33	9.900	
	001	3390.33	9.900	

Procuradoria Geral do Estado**Ricardo Souza Oliveira**PORTARIA
063/03-PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso I e IX da Lei Complementar nº 0006 de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Designar NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL, Subprocurador-Geral do Estado, para se deslocar da sede de suas atribuições até a cidade de Belém/PA, nos dias 09 e 10 de dezembro do corrente ano, para tratar de Processos Judiciais junto ao TRT-8ª Região.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, em 09 de dezembro de 2003.

RICARDO OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA
064/03-PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso I e IX da Lei Complementar nº 0006 de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Designar CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA, Procurador-Chefe da Procuradoria para Assuntos do Meio Ambiente, substituído, para se deslocar da sede de suas atribuições até o Município de Oiapoque, no período de 16 a 18 de dezembro do corrente ano, a fim de representar o Estado do Amapá em audiência de justificação naquele município.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, em 09 de dezembro de 2003.

RICARDO OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado

Vice-Governadoria**Pedro Paulo Dias de Carvalho**

PORTARIA (P) N 033/2003-VG

A Vice-Governadoria, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o contido no Memo. nº 029/GAB-VG.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora GIOVANA DE PÁDUA DIAS DEL CASTILHO, Secretária Executiva, CDI-2, para viajar de Macapá sede de suas atribuições, até o Município de Calçoene, no período de 21 a 24.11.03, participar da Ação Institucional "GOVERNO E VOCE".

Art. 2º - Dê-se Ciência. Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO AMAPÁ, em Macapá-AP, 19 de Novembro de 2003.

SEBASTIÃO ROSA MÁXIMO
Chefe de Gabinete**Secretarias de Estado****Administração****Carlos Alberto Sampaio Cantuária****ERRATA**

Na Portaria 879/2003/SEAD, de 05 de novembro de 2003, referente a concessão de Progressão Funcional Horizontal e Vertical aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do GEA:

ONDE SE LEVE	CLASSIFIC.	ADMISSÃO	CLASSE	DEPARTAMENTO	PROFISSÃO
REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA	40649 D	14.06.96	B	02	04
REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA	40649 D	14.06.96	C	01	02



PORTARIA Nº 213 /11-2003-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - SEJUSP - Protocolo Geral/SEAD nº 27734/2003, resolve,

Transferir o usufruto da Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida através da Portaria nº 085/06-2003-DRH/SEAD, de 26/06/2003, a servidora Gildete Raimunda Aleixo Nunes, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Matrícula nº 259845, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEJUSP, do período 01 a 31/12/2003, para 01 a 30/04/2004.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 2003.

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD**Infra-Estrutura****Gervásio Augusto de Oliveira****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Convite nº. 113/2003

OBJETO: Reparos na sede do Ypiranga Clube, em Macapá-AP.

Firma vencedora: M.Santos & Silva Ltda.

VALOR: R\$ 17.215,27

Convite nº. 114/2003

OBJETO: Construção de 222,00m de passarela em madeira próximo a Trav. Thiago Flexa no Bairro Infraero II, em Macapá-AP.

Firma vencedora: Aren-Constr. e Prest. Serv. Ltda.

VALOR: R\$ 23.885,33

Convite nº. 115/2003

OBJETO: Climatização dos prédios da residência Governamental, em Macapá-AP

Firma vencedora: Constrap-Eng. e Constr. Ltda.

VALOR: R\$ 63.915,00

Convite nº. 116/2003

OBJETO: Reforma no prédio da Vara da Infância e Juventude, em Macapá-AP.

Firma vencedora: Garcia & Santos Ltda.

VALOR: R\$ 62.010,73

Convite nº. 117/2003

OBJETO: Construção de 479,30m de passarela em madeira de lei, na Comunidade Ponta da Esperança no Bailique-AP

Firma vencedora: Velez Prestadora de Serv. Ltda.

VALOR: R\$ 96.645,56

Convite nº. 118/2003

OBJETO: Conclusão da reforma da Residência dos Técnicos em Mazagão-AP

Firma vencedora: Eccit Construções Ltda.

VALOR: R\$ 56.655,89

Convite nº. 119/2003

OBJETO: Construção de um sistema de abastecimento de água na Vila Tessalônica, zona rural de Macapá-AP

Firma vencedora: HB & Construções Ltda.

VALOR: R\$ 80.518,38

Convite nº. 120/2003

OBJETO: Construção de 2.566,05m de passarelas em madeira na Trav. Araguaia no Bairro Universidade, em Macapá-AP

Firma vencedora: Ícaro Com. e Construções Ltda.
VALOR: R\$ 132.421,21

Convite nº. 121/2003

OBJETO: Fornecimento e Instalação de 568 lixeiras em logradouros públicos, em Macapá, Santana e Arquipélago do Bailique-AP

Firma vencedora: C.J. Construção Ltda.

VALOR: R\$ 76.915,28

Convite nº. 122/2003

OBJETO: Reforma e ampliação do Centro Comunitário, Construção de passarela em madeira de lei e Construção de Trapiche e Tablado em madeira de lei, na Comunidade Vila Progresso no Arquipélago do Bailique-AP.

Firma vencedora: Construtora Modesto Ltda.

VALOR: R\$ 146.918,00

Convite nº. 123/2003

OBJETO: Construção de Maloca e Construção de 874,40m. de passarelas, em madeira de lei, nas Trav. L 7, L 8 e L 9 no Bairro dos remédios em Santana-AP.

Firma vencedora: S.B. Sanches.

VALOR: R\$ 45.918,92

Convite nº. 124/2003

OBJETO: Conclusão da reforma e adaptação de um prédio para funcionar uma agência do Banco do Brasil, em Mazagão-AP

Firma vencedora: Sigma Construções Ltda.

VALOR: R\$ 98.518,21

Convite nº. 125/2003

OBJETO: Construção de subestação de 45 KVA e iluminação externa na Associação dos servidores da SEINF/ASES, em Macapá-AP.

Firma vencedora: Atol Construções Ltda.

VALOR: R\$ 49.244,94

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2003.

Aguinaldo de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SEINF**Fazenda****Artur de Jesus Barbosa Sotão**

PORTARIA Nº 009/2003 - DAT/SEFAZ

Índices que trata a Lei nº 0322, de 23 de dezembro de 1996, para cálculo das parcelas do ICMS e do IPI pertencentes aos Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, §§ 1º e 2º do art. 2º e art. 3º, da Lei nº 0322, de 23 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os índices de que trata a Lei nº 0322, de 23 de dezembro de 1996, para cálculo das parcelas do ICMS e IPI pertencentes aos municípios, publicada através

da Portaria nº 003/2003-DAT/SEFAZ, de 30 de junho de 2003, conforme os anexos desta Portaria.

Art. 2º - Os índices de que trata o artigo anterior, serão aplicados no cálculo das Cotas dos Municípios a partir de 1º de janeiro de

2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2003.

Artur de Jesus Barbosa Sotão
ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
 Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO A PORTARIA Nº 009/ 2003-DAT/SEFAZ

GERAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO EM %

COTAS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O EXERCÍCIO 2004

MUNICÍPIOS	3/4 VLR ADICIONADO	1/4 OUTROS CRITÉRIOS*	ÍNDICE GERAL %
MACAPÁ	55,2616	7,27272	62,5544
SANTANA	14,9529	3,14481	18,0976
LARANJAL DO JARI	1,6201	1,57307	3,1931
OIAPOQUE	1,1913	1,19605	2,3874
CALÇOENE	0,1162	0,86112	0,9773
MAZAGÃO	0,2111	0,94168	1,1528
SERRA DO NAVIO	0,1142	1,24343	1,3576
AMAPÁ	0,2947	0,97657	1,2713
PRACUUBA	0,0120	0,81157	0,8236
PORTO GRANDE	0,4427	1,21526	1,6580
FERREIRA GOMES	0,1689	1,08037	1,2533
ITAUBAL DO PIRIRIM	0,0159	0,65254	0,6684
AMAPARI	0,0360	1,09165	1,1276
CUTIAS DO ARAGUARI	0,0371	0,51979	0,5569
TARTARUGALZINHO	0,2530	1,06596	1,3189
VITÓRIA DO JARI	0,2543	1,34743	1,6018
TOTAL	75,00	25,00	100,00

* Informação gerada pela SEPLAN, com base em:

- | | |
|--|-------------------------|
| 1 - Área Geográfica | 6 - Patrimônio Cultural |
| 2 - População do Estado | 7 - Meio Ambiente |
| 3 - População dos Três Municípios mais Populosos | 8 - Saúde |
| 4 - Educação | 9 - Receita Própria |
| 5 - Área Cultivada nos Municípios | |

MUNICÍPIOS	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO %
MACAPÁ	62,5544
SANTANA	18,0976
LARANJAL DO JARI	3,1931
OIAPOQUE	2,3874
CALÇOENE	0,9773
MAZAGÃO	1,1528
SERRA DO NAVIO	1,3576
AMAPÁ	1,2713
PRACUUBA	0,8236
PORTO GRANDE	1,6580
FERREIRA GOMES	1,2533
ITAUBAL DO PIRIRIM	0,6684
AMAPARI	1,1276
CUTIAS DO ARAGUARI	0,5569
TARTARUGALZINHO	1,3189
VITÓRIA DO JARI	1,6018
TOTAL	100,0000

ACÓRDÃO Nº 014/2003
 RECURSO VOLUNTÁRIO E EX OFFICIO Nº 005/2003
 PROCESSO Nº: 28730.003516/00
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500/2000
 CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 163.054,22
 RECORRENTE: D. OLIVEIRA E FAZENDA ESTADUAL
 RECORRIDO: FAZENDA ESTADUAL E D. OLIVEIRA
 RELATORA: CONSELHEIRA CRISTINA AMORAS.

ICMS, AUTO DE INFRAÇÃO - 1) FALTA DE REGISTRO DE OPERAÇÕES TRIBUTADAS 2) MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - 3) FALTA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO - 4) EXTINÇÃO DO CRÉDITO PELO PAGAMENTO. 1) A falta de registro de operações tributadas referente à entrada de mercadorias foi

detectada pelo exame da documentação por meio de levantamentos efetuados na escrita contábil e fiscal; 2) A auditoria realizada na empresa demonstrou por meio de documentos, os índices que levaram à condenação, sem que houvesse prova nos autos que elidisse a presunção estabelecida quanto à materialidade dos fatos alegados; 3) Presunção é instrumento que inverte o ônus da prova quanto aos fatos alegados pelo Fisco; 4) Crédito tributário principal recolhido com redução de 70% do valor da multa, nos termos do Decreto nº 4.146 de 24 de dezembro de 2001. Recurso Voluntário conhecido e julgado prejudicado e Recurso Ex Officio improvido.

Vistos, relatados e discutidos nos presentes autos, o Conselho de Recursos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, à unanimidade de seus membros, julgou prejudicado o Recurso Voluntário, improcedente o Recurso Ex Officio, para manter a decisão de 1ª Instância, considerando extinto o crédito tributário nos termos do art.

156, I do CTN.

Sala das Sessões do Conselho Especial de Recursos Fiscais do Amapá - CTRF-AP, em 05 de dezembro de 2003.

João Simão Silva dos Santos
JOÃO SIMÃO SILVA DOS SANTOS
 PRESIDENTE

Cristina Amorás
CRISTINA AMORAS
 CONSELHEIRA RELATORA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
 DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS COTAS DO ICMS E IPVA REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ

MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	NOVEMBRO/2003 TOTAL
MACAPÁ	1.720.068,95	131.252,06	1.851.321,01
SANTANA	734.581,50	21.553,35	756.134,85
LARANJAL DO JARI	84.695,84	526,40	85.222,24
FERREIRA GOMES	67.751,11	0,00	67.751,11
AMAPÁ	43.923,24	0,00	43.923,24
TARTARUGALZINHO	48.067,35	7,78	48.075,13
CALÇOENE	30.822,40	456,80	31.279,20
OIAPOQUE	62.146,18	777,42	62.923,60
MAZAGÃO	38.519,49	256,13	38.775,62
PORTO GRANDE	53.118,28	299,65	53.417,93
PRACUUBA	26.987,78	0,00	26.987,78
ITAUBAL	25.121,54	0,00	25.121,54
CUTIAS	22.973,65	0,00	22.973,65
SERRA DO NAVIO	24.808,95	61,69	24.870,64
AMAPARI	26.062,40	0,00	26.062,40
VITÓRIA DO JARI	85.280,78	0,00	85.280,78
TOTAL	3.094.929,44	155.191,28	3.250.120,72
OBSERVAÇÃO:			
ARRECADAÇÃO DO ICMS	14.545.184,15		
OUTRAS RECEITAS DO ICMS (J+M+CM)	15.933,76		
ARRECADAÇÃO DO IPVA	254.489,93		
OUTRAS RECEITAS DO IPVA (J+M+CM)	55.892,60		
DÍVIDA ATIVA DO ICMS	444,08		
OUTRAS RECEITAS DA D. ATIVA DO ICMS (J+M+CM)	0,00		

MACAPÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2003.

María Lúcia Ribeiro
María Lúcia Ribeiro
 Resp. At. de Controle Estatístico
 DIVAR-DEPAR-DAT-SEFAZ

Lucinete Corvelho de Alencar
Lucinete Corvelho de Alencar
 Diretora do Deptº de Arrecadação
 DEPAR/DAT/SEFAZ

Lucinete Corvelho de Alencar
Lucinete Corvelho de Alencar
 Diretora do Deptº de Arrecadação
 DEPAR/DAT/SEFAZ

Lucinete Corvelho de Alencar
Lucinete Corvelho de Alencar
 Diretora do Deptº de Arrecadação
 DEPAR/DAT/SEFAZ

Segurança**Eder Geraldo Abreu****PORTARIA Nº 0275 / 2003**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 089/03 - DEMA,

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JORGE HENRIQUE BANHA PICAÇO e HERIVELTON CARLOS OLIVEIRA PICAÇO, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até a localidade de Aporema e Adjacências, no período de 04 à 08/09/2003, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04. Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 4,1/2 (quatro e meia) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 11 de Novembro de 2003.

ERIVANDO ROSA DA SILVA
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0285 / 2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 535/03 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ALMECINDO GIBSON BARBOSA (Secretário Administrativo/DPC) e RAIMUNDO DE SOUZA E SOUZA, (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até os municípios de Serra do Navio e Pedra Branca, acompanhando o Sr. Emanoel Rosa da Silva, Delegado Geral de Polícia Civil, no período de 16 à 17/10/2003, a serviço desta Secretaria.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04. Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 1,1/2 (uma e meia) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 25 de Novembro de 2003.

ERIVANDO ROSA DA SILVA
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA (N) 0286/2003 - SEJUSP

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 142/03-DPA,

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ALINE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE (Chefe de DPA/DGPC), ANAB SANDRÉ MONTEIRO DA COSTA (Escrivão de Polícia), LUCIANE RODRIGUES VIEIRA OLIVEIRA (Agente de Polícia), MAX AUGUSTO MIRANDA BARBOSA (Guarda de Presídio) e ARY DA SILVEIRA BARROS (Guarda de Presídio), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de Olapoque/AP, no período de 06 à 10/11/2003, para participar da Ação "Governo e Você".

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04. Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 4,1/2 (quatro e meia) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Dezembro de 2003.

MARIA VASCONCELOS DA SILVA MENDES
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá em Exercício

PORTARIA Nº 0292 / 2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 631/03 - DPI,

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor TANIEL MARQUES DA SILVA, (Agente de Polícia), que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de Olapoque/AP, no período de 22 à 26/10/2003, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04. Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 4,1/2 (quatro e meia) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 25 de Novembro de 2003.

ERIVANDO ROSA DA SILVA
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 297/2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N)

004/2000 - SEJUSP, e tendo em vista o despacho do GAB/DGPC.

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 256/2003, de 20 de Outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor LUCIVAL AMARAL CALDEIRA AFONSO, Escrivão de Polícia, Classe "A", Padrão "III", do Quadro de Pessoal do Ex-Território, do Município de Pracuaba, para o município de Santana, a contar de 12/05/2003.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao artigo 3º da Portaria nº 119/01-SEAD, de 06/04/01, combinado com a Portaria nº 337/01-SEAD, de 10/09/01

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 27 de Novembro de 2003.

Emanoel Rosa da Silva
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

Educação**Maria Vitória da Costa Chagas**

AVISO DE CANCELAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PROMED/SEED-AP
CONVITE Nº 007/2003

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, COMUNICA aos interessados no interesse da administração pública esta CANCELADO a Carta Convite 007/2003 PROMED/CEL/SEED-AP, que teve seu aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 3168 de 01/12/2003 e no Jornal Diário do Amapá no dia 30/11/2003.

Macapá, AP 05 de dezembro de 2003.

CLAUDIA CAMPOS SILVA
Presidente da CPE - PROMED/SEED-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

HOMOLOGO EM: / / 2003.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONVITE Nº: 002/03 CEL-PROMED/SEED/GEA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS PARA DIEM/SEED.
PROCESSO Nº: 28840.006128/02

Sr. Secretária,

Aberta a sessão inaugural do Convite nº 002/03 CEL-PROMED/SEED/GEA, publicada no Diário Oficial da União; Diário Oficial do Estado e jornal de maior circulação do Estado (Jornal do Dia), objetivando aquisição de equipamentos eletro-eletrônicos, verificou-se que os licitantes apresentaram preços dos equipamentos contido em suas propostas comerciais acima do recurso orçamentário disponível, isto posto, a Comissão julgou FRACASSADO o referido Certame. Assim submetemos o presente resultado de Licitação para análise, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 09 de dezembro de 2003.

CLAUDIA CAMPOS SILVA
Presidente CEL-PROMED/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

HOMOLOGO EM: / / 2003.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/03 CPL/SEED
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.
PROCESSO Nº: 28840.007956/03
VALOR ESTIMADO R\$: 139.600,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
PC Nº: 296/03.

LICITANTE HABILITADO:

AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA.

LICITANTE VENCEDOR:

AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA
R\$ 139.600,00 (cento e trinta e nove mil e seiscientos reais).

Macapá, 03 de dezembro de 2003.

CLAUDIA CAMPOS SILVA
Presidente da CPL - SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

HOMOLOGO EM: / / 2003.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
Secretária de Estado da Educação

CONVITE Nº: 039/03 CPL/SEED
OBJETO: CONFECCÃO DE CARIMBOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
PROCESSO Nº: 28840.006432/03
VALOR R\$: 10.140,00 (DEZ MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).
PC Nº: 00295/03

LICITANTES HABILITADOS

LENE MARTINA S. DE SOUSA-ME;

N. A. DUARTE FAGUNDES-ME.

LICITANTE VENCEDOR:

LENE MARTINA S. DE SOUSA-ME
Vencedor das licitações nºs 01, 02 e 03 do Anexo I do referido Edital.
VALOR R\$: 10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais).

CLAUDIA CAMPOS SILVA
Presidente da CPL - SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

HOMOLOGO EM: / / 2003.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
Secretária de Estado da Educação

CONVITE Nº: 040/03 CPL/SEED
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE 02 (DOIS) COMPUTADORES PARA UNIE/NPE/SEED.
PROCESSO Nº: 28840.009273/03
VALOR R\$: 6.542,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).
PC Nº: 000301/03

LICITANTES HABILITADOS:

PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ LTDA

LICITANTES INABILITADOS

M.S.B LOBATO-ME;

AMAZON EDITORA E COMÉRCIO LTDA.

LICITANTE VENCEDOR:

PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ LTDA
VALOR R\$: 6.542,00 (seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais).
Macapá, 01 de dezembro de 2003.

CLAUDIA CAMPOS SILVA
Presidente da CPL - SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

HOMOLOGO EM: / / 2003.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
Secretária de Estado da Educação

CONVITE Nº: 041/03 CPL/SEED
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS, DA REDE DE RAMAIS, DOS APARELHOS TELEFÔNICOS E DOS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DESTA SECRETARIA.
PROCESSO Nº: 28840.003118/03
VALOR R\$: 31.320,00 (TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).
PC Nº: 000300/03

LICITANTE HABILITADO:

NORTE BRASIL EDIFICAÇÕES LTDA

LICITANTES INABILITADOS:

NET ENGENHARIA LTDA;

M. S. BARBOSA FILHO INABILITADO

LICITANTE VENCEDOR:

NORTE BRASIL EDIFICAÇÕES LTDA
VALOR R\$: 31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais)

CLAUDIA CAMPOS SILVA
Presidente da CPL - SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO EM: / / 2003.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
Secretária de Estado da Educação

CONVITE Nº: 042/03 CPL/SEED
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MÓVEIS E UTENSÍLIOS) PARA ATENDER 14 (QUATORZE) ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.
PROCESSO Nº: 28840.009409/03
VALOR R\$: 78.972,00 (SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)
PC Nº: 000299/03

LICITANTES HABILITADOS:

IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA;

E. S. LACERDA-ME

LICITANTE INABILITADO:

M. SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO;

LICITANTE VENCEDOR:

IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
VALOR R\$: 78.972,00 (setenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais)

Macapá, 02 de dezembro de 2003.
CLÁUDIA LAMÔES SILVA
Presidente da CPL - SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO EM: / / 2003.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
Secretária de Estado da Educação

CONVITE Nº: 043/03 CPL/SEED
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS (CARGO) DE 125 CILINDRADAS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DO REFERIDO CONVITE.
PROCESSO Nº: 28840.009456/03

Sr. Excelentíssima Secretária,

Aberto o certame para realização do Convite nº 043/03 - CPL/SEED, no dia 02 de dezembro de 2003 às 15:00 horas, registrou-se no ato da abertura dos trabalhos que se fez presente apenas o licitante MÔNACO MOTOCENTER COMÉRCIO LTDA, o qual após a abertura do envelope nº 01 (Habilitação) não atendeu o item 3, Inciso II, letras "a", "d", "e" e "f" do presente Edital, portando o licitante foi considerado pela Comissão INABILITADO, isto posto, a Comissão julgou FRACASSADO o referido certame por não estar atendendo o mínimo exigido na legislação pertinente. Assim submetemos o presente Convite de Licitação para análise, ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 02 de dezembro de 2003.
CLÁUDIA LAMÔES SILVA
Presidente da CPL - SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 036/03 - CPL - SEED

Ratifico na forma da Lei,
Mcp, / / 2003.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
Secretária de Estado da Educação

ADJUDICADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E A CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAP

OBJETO: Transferência de recursos financeiros a FUNDAP/AP para possibilitar a INSTALAÇÃO, assim entendidas todas e quaisquer DESPESAS qualquer natureza, desde que sejam comprovadamente imprescindíveis ao funcionamento acadêmico e administrativo dos seguintes Pólos Universitários: Marco Zero, Serra do Navio/CEPA e Equinócio na cidade de Macapá; Amapá na cidade de Amapá e Porto Grande no Município de Porto Grande/AP.
VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº: / 03
PROCESSO: 28840.009631/03
CONTRATO Nº: 065/2003-SEED.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 Inciso XIII da Lei 8.666/93 e o Art. 87, parágrafo 4º da Lei nº 9.394/96.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, para custear despesas referentes ao Contrato de Gestão nº 065/2003, conforme consta as fls. nº 005 do processo acima citado,

com fundamento legal no Art. 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e o Art. 87, parágrafo 4º da Lei nº 9.394/96.

É que objetivando dar seqüência aos Cursos Superiores e ao funcionamento acadêmico e administrativo dos Pólos Universitários: Marco Zero, Serra do Navio/CEPA e Equinócio na cidade de Macapá; Amapá na cidade de Amapá e Porto Grande no Município de Porto Grande/AP, viabilizou-se o Contrato de Gestão Administrativo - Financeiro com a FUNDAP, que visa a transferência de recursos financeiros, cumprindo-se assim a implementação do Compromisso Nacional de Educação para Todos assinado em 14/05/1993, do qual esta Secretaria é uma das signatárias. Tal compromisso tem como uma de suas metas a seguinte: "Valorizar social e profissionalmente o magistério, por meio de programas de formação permanente..." (Plano Decenal de Educação para Todos - Brasília: MEC, 1993 - versão acrescida, p.88). E em cumprimento ao Art. 87, parágrafo 4º da Lei nº 9.394/96, que dispõe da seguinte forma: "Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço".

Nesse contexto, sendo a adjudicada entidade sem fins lucrativos, dedicada estatutariamente à pesquisa de ensino e desenvolvimento da educação, o que possibilita a sua contratação direta, posto que preenche todos os requisitos formais além de outros específicos que conduzem ao seu reconhecimento no âmbito regional, em razão de seu desempenho anterior em eventos desta natureza, a reputação ético-profissional e a inquestionável capacitação para o desempenho da atividade objetiva, conduzem a Administração Estadual a optar pela sua contratação direta, ressaltando ainda, que os custos dos serviços estão em consonância com valores praticados no mercado.

Cumprem-se, assim, as exigências da Lei de Licitações, razão pela qual submeto a presente justificativa para ratificação e publicação na Imprensa Oficial.

Macapá, 04 de dezembro de 2003.
CLÁUDIA LAMÔES SILVA
Presidente CPL - SEED

Agricultura

Paulo Leite de Mendonça

PORTARIA
Nº 429-2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto Nº 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto Nº 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. Nº 096/2003/DFCOAF/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores ADELCEO FURTADO CORREA, Artífice de Artrigrafia, Cl. Nº 054.848-AP e LOURIVAL DE SOUZA SANGEL, Agente Administrativo, Cl. Nº 260.569-AP, que viajaram de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Porto Grande, Água Branca do Amapari e Serra do Navio, onde no período de 25 a 28.11.03, fizeram a fiscalização no item do colono no embarque e desembarque dos produtos agrícolas destinados a comercialização nas Feiras do Produtor Rural de Santana e Macapá, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2003.
PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
Nº 427-2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto Nº 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto Nº 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. Nº 096/2003/DFCOAF/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor ESMERALDO DA SILVA TRINDADE, Motorista Oficial, Cl. Nº 022.257-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Porto Grande, Água Branca do Amapari e Serra do Navio, onde no período de 25 a 28.11.03, conduziu os servidores Adécio Furtado Correa e Lourival de Souza Sangel, até os Municípios acima mencionados, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2003.
PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
Nº 428-2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto Nº 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto Nº 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. Nº 044/2003/GGPE/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor FERNANDO AUGUSTO BARBOSA SOTÃO, Gerente de Sistema Viário, CDS-2, Cl. Nº 1880008-PA, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Tartarugatrinho, onde no período de 27 a 28.11.03, verificou in loco a condição de navegabilidade do Igarapé da Terra Firme, no Município acima mencionado, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2003.
PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
Nº 429-2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto Nº 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto Nº 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. Nº 058/2003/GAT/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RAIMUNDO PANTALEÃO DA SILVA, Motorista, Cl. Nº 256.618-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até a localidade de Mananum, onde no dia 17.11.03, deu apoio logístico a Semana da Consciência Negra - UNA, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2003.
PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
Nº 430-2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto Nº 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto Nº 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. Nº 058/2003/GAT/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RAIMUNDO PANTALEÃO DA SILVA, Motorista, Cl. Nº 256.618-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até as localidades de São Joaquim do Pacul, Santa Luzia, Corre Água, Traçajuba I e II, Arrentino e São Francisco Alto, onde no período de 20 a 21.11.03, prestou apoio logístico aos beneficiários de bolsa família cidadã das localidades acima citadas, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2003.
PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
Nº 431-2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto Nº 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto Nº 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. Nº 044/2003/GGPE/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores JOSE JERÔNIMO DE OLIVEIRA TORRES, Gerente de Mecanização Agrícola, código CDS-2, Cl. Nº 2158-AP, e NILO EDUARDO MARTINS VENTURA MAGALHÃES, Gerente de Mecanização Agrícola, código CDS-2, Cl. Nº 135575-AP, que viajaram de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Porto Grande (Colônia Agrícola do Matapi) e Ferreira Gomes (Distrito de Terra Preta), onde no período de 19 a 22.11.03, acompanharam o preparo mecanizado e incorporação de calcário de áreas dos produtores contemplados no Projeto Integrado de produção em áreas degradadas, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2003.
PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
Nº 432/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto Nº 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto Nº 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. Nº 147/2003/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor MOACIR MOREIRA ANAICE, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-2, para responder acumulativamente pela Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, durante o afastamento do titular que se encontra viajando a serviço no período de 28.11 a 01.12.03.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2003.
PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
Nº 433-2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do

Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao Memo N.º 144/2003/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **MÁRIO ALVES DE MACEDO**, Chefe do DAA, CI n.º 1.277.131-SSP-PA, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Pracuúba e Amapá, afim de que no período de 28.11 a 01.12.2003, possa acompanhar o Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura, em reuniões referentes a 18ª Expo-Feira - AGROPESC do Município de Amapá, devendo as despesas com diárias correr à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 434-2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao Memo N.º 145/2003/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **NELSON DARCI PEREIRA PIRES**, Motorista Oficial CD-2, CI n.º 274504-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Pracuúba e Amapá, afim de que no período de 28.11 a 01.12.2003, possa conduzir o Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e o Chefe do DAA, até os municípios acima citados, devendo as despesas com diárias correr à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 435-2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao Memo N.º 143/2003/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **MÁRIO ALVES DE MACEDO**, Chefe do DAA, código CD-2, CI n.º 1.277.131-SSP-PA, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, afim de que no período de 05 a 08.12.2003, irá participar da abertura da 18ª Expo-Feira Agropesc do Município de Amapá, Sub-Comissão de Transporte, devendo as despesas com diárias correr à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 436-2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao Memo N.º 143/2003/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **MÁRIO ALVES DE MACEDO**, Chefe do DAA/SEAF, CI n.º 1.277.131-SSP-PA, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, afim de que no período de 12 a 15.12.2003, irá participar do encerramento da 18ª Expo-Feira Agropesc do Município de Amapá, devendo as despesas com diárias correr à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 438-2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao Memo N.º 138/2003/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Homologa o deslocamento do servidor, **LORIMAR RIBEIRO DE SOUZA**, Motorista, CI n.º 97846-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até a localidade de Manuanim-II, onde no dia de 21.11.2003, conduziu o veículo para socorrer o veículo FIAT-NEJ-3695, que se encontrava com problemas mecânicos na estrada do Manuanim, fazendo o inventário Anual de 2003, devendo as despesas com diárias correr à conta do Recurso

Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 439/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao Memo N.º 142/03/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **JOSÉ MARIA GUEDES DA SILVA**, Artífice de Eletrodomésticos e Comunicação, CI n.º 274022-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Pracuúba, onde no período de 18 a 21.11.03, fez a preparação da área mecanizada até o município mencionado, devendo as despesas com diárias correr à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 440/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao Memo N.º 048/03/DORSEAF.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **LORIMAR RIBEIRO DE SOUZA**, Motorista, CI n.º 97846-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Porto Grande, e fim de que no dia 28.11.03, possa conduzir o Gerente Geral do Projeto Especial até o município mencionado, devendo as despesas com diárias correr à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 441/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao Memo N.º 159/03 PARQUE/SEAF.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **OTACILIO PEREIRA BARBOSA**, Gerente da Expo-Feira - CD-2, CI n.º 9.671.735-SSP-SP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 28 a 30.11.03, possa reunir com Pecuaristas, Pescadores e Agricultores, para tratar de assuntos referentes a realização da XVIII EXPO-FEIRA AGROPESC, devendo as despesas com diárias correr à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 442/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao Memo N.º 159/03 PARQUE/SEAF.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS QUEIROZ**, Motorista, CI n.º 39.537-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 28 a 30.11.03, possa conduzir o Gerente de Expo-Feira, que irá participar da Reunião com Pecuaristas, Pescadores e Agricultores, para tratar de assuntos referentes a realização da XVIII EXPO-FEIRA AGROPESC, devendo as despesas com diárias correr à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 443/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E

DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao Memo N.º 149/03 PARQUE/SEAF.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **MARIA DE NAZARE DOS SANTOS SILVA**, Agente de Limpeza, CI n.º 272584-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 05 a 15.12.03, possa realizar serviços de apoio aos servidores que irão executar a manutenção do Parque de Exposições Tancredi Neves, para a 18ª EXPO-FEIRA AGROPESC, devendo as despesas com diárias correr à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 444/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao Memo N.º 149/03 PARQUE/SEAF.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores: **JOSÉ DAVID DIAS ANDRADE**, Responsável pelas Atividades Projetos Agrícolas, Pecuaristas e Florestal, CDI-3, CI n.º 118.308-AP, **MO SILVA DOS SANTOS**, Artífice de Mecânica, CI n.º 239193, **JOSÉ PORFÍRIO FONSECA**, Ag. Adv. Agrop., CI n.º 267087-AP, **UBIRAJARA PAES PEREIRA**, Artífice de Mecânica, CI n.º 085605-AP, **JOSÉ REINALDO DA SILVA BARBOSA**, Ag. Adv. Agrop., CI n.º 205487-AP, **RAIMUNDO GERALDO B DE JESUS**, Ag. Adv. Agrop., CI n.º 033366-AP, **MANOEL DE JESUS R. FIQUEIREDO**, Ag. Adv. Agrop., CI n.º 065960-AP, **IRAN DOS SANTOS RAMOS**, Artífice, CI n.º 082389-AP e **CLAYDO RODRIGUES BARBOSA**, Aux. Op. Serv. Diversos, CI n.º 347153-AP, para viajarem de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 05 a 15.12.03, possam realizar serviços diversos de manutenção no Parque de Exposições Tancredi Neves, para a 18ª EXPO-FEIRA AGROPESC, devendo as despesas com diárias correr à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 445/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao Memo N.º 149/03 PARQUE/SEAF.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS QUEIROZ**, Motorista, CI n.º 049408-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 05 a 15.12.03, possa conduzir os servidores que irão realizar serviços diversos de manutenção no Parque de Exposições Tancredi Neves, para a 18ª EXPO-FEIRA AGROPESC, devendo as despesas com diárias correr à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 446/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao Memo N.º 149/03 PARQUE/SEAF.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **ANIOCE MARIA NINA DA COSTA**, Engenheira Agrônoma, CI n.º 049408-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 05 a 15.12.03, possa dar apoio à Comissão Organizadora, Sub-Comissão e Sub-Gerente de Expo-Feiras na organização da 18ª EXPO-FEIRA AGROPESC, devendo as despesas com diárias correr à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 447/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao Memo N.º 048/03-GGPE/SEAF.

RESOLVE:

Designar o deslocamento da servidora MARCIA GONCALVES ROMERO, Gerente Geral de Projetos Especiais-CD-3, Cl. Nº 884254-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 05 a 08.12.03, possa acompanhar e coordenar os trabalhos com vistas a realização da XVIII AGROPECSC no município acima mencionado, devendo as despesas com diárias correr à conta do recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumprido e publique-se.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/03-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e a COOPERATIVA DE PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS LEVES PESADOS E MÁQUINAS PESADAS DO AMAPÁ - COPEMA, assinado em 27 de novembro de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso II, c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera a CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 020/03-SEAF, no sentido de acrescentar mais 01 (um) caminhão 3/4 para fazer escoamento da produção de açaí do município de Laranjal do Jari, conforme ofício 020/03 ATEAEP e memorando s/n do coordenador -COAF.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais Cláusulas do Contrato nº 020/03-SEAF, não atingidas pelo presente Termo Aditivo ficam ratificadas.

É por estarem assim ajustados em relação ao conteúdo deste Instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas também no fim assinadas.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2003

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário/SEAF

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO Nº 022/03-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL, assinado em 27 de novembro de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no, sob a tutela do disposto no Art. 25 inciso § 1º e 37 inciso XXII da Constituição Federal, Art. 12 § 4º da Constituição do Estado do Amapá, Artigo nº 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a aquisição através da SEAF de 2.588 t. (duas mil, novecentos e oitenta e oito toneladas de Calcário Moido, a qual será utilizada somente para fins de correção de solo com a finalidade de plantio agrícola, nos Municípios do Estado do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato importam no valor total de R\$ 319.118,40 (trezentos e dezenove mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos), que correrão à Conta da Fonte de Recursos: 001, programa 2000100402.655, Elemento de Despesa 339030, Material de Consumo, sendo empenhado inicialmente o valor R\$ 159.559,20 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho 2003 NE nº 00932, emitida em 23 de outubro de 2003, e o restante será liberado de acordo com o Cronograma de Desemboço em anexo, e da apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas discriminadas em 02 (duas) vias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura, 27 de novembro de 2003 e como término o dia 23 de fevereiro de 2004.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2003

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário/SEAF

RESULTADO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO/2003-CPL/SEAF

I- CARTA CONVITE

PROCESSO N.º : 28750.000325/2003-CPL/SEAF.
N.º : 0010/2003-CPL/SEAF.
DATA : 06.05.2003 HORÁRIO: 09:00
OBJETO : Execução Indireta para a Contratação de Terceiros para Serviços de Agentes de Limpeza e Conservação, Copeira, Uniformizados.
RESULTADO : Revogada em 25.08.2003.

PROCESSO N.º : 28750.000742/2003-CPL/SEAF.
N.º : 0022/2003-CPL/SEAF.
DATA : 21.08.2003 HORÁRIO: 15:00
OBJETO : Reforma das Malocas de Alimentação e Cultural do Parque de Exposição da Fazendinha.
RESULTADO : Licitação Homologada.
FIRMA VENCED. : CONSTRUTORA SANTOS LTDA.
Valor Total R\$ 14.153,63.

PROCESSO N.º : 28750.000868/2003-CPL/SEAF.
N.º : 0023/2003-CPL/SEAF.
DATA : 15.09.2003 HORÁRIO: 09:00
OBJETO : Aquisição de Material de Consumo.
RESULTADO : Licitação Homologada.
FIRMA VENCED. : E. G. S. COMERCIAL
M. S. B. LOBATO - ME
D. B. R. SOUZA - ME
J. LOPES.
Valor Total R\$ 14.381,18.

PROCESSO N.º : 28750.000898/2003-CPL/SEAF.
N.º : 0024/2003-CPL/SEAF.
DATA : 18.09.2003 HORÁRIO: 09:00
OBJETO : Aquisição de Materiais destinados a premiação por ocasião da XL EXPO - FEIRA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ E XIX EXPO - FEIRA AGROPECSC DO MUNICÍPIO DO AMAPÁ.
RESULTADO : Licitação Homologada.
FIRMA VENCED. : AGROFERRO LTDA
E. S. LACERDA - ME
J. LOPES.
Valor Total R\$ 23.160,16.

PROCESSO N.º : 28750.000967/2003-CPL/SEAF.
N.º : 0025/2003-CPL/SEAF.
DATA : 29.09.2003 HORÁRIO: 09:00
OBJETO : Fornecimento de bebidas (cervejas e refrigerantes em lata) durante a realização da XL EXPO - FEIRA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ E 1ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO.
RESULTADO : Deserta.
DATA DA PUBLICAÇÃO NO D. O. E.: 24.09.03.

II - TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO N.º : 28750.000401/2003-CPL/SEAF.
N.º : 002/2003-CPL/SEAF.
DATA : 03.09.2003 HORÁRIO: 09:00
OBJETO : Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos com Troca de Peças.
RESULTADO : Licitação Homologada.
FIRMA VENCED. : J. D. DIAS DA SILVA ME.
Valor Total R\$ 3.251,00.
DATA DA PUBLICAÇÃO NO D. O. E.: 25.08.03/10.09.03

III - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO N.º : 28750.000582/2003-CPL/SEAF.
N.º : 001/2003-CPL/SEAF.
DATA : 19.03.2003 HORÁRIO: 09:00
OBJETO : Locação de caminhões para Escoamento da Produção Agrícola.
RESULTADO : Licitação Homologada.
FIRMA VENCED. : COOTRAM.
AUTOCOOP.
COPEMA.
Valor Total R\$ 303.589,00.
DATA DA PUBLICAÇÃO NO D. O. E.: 18.07.2003.

Macapá-AP, 04 de Dezembro 2003.

LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES
Presidente da CPL/SEAF.

Setrap

Odival Monterrozo Leite

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/02 - SETRAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, como ADITANTE e a Empresa CONCREAP LTDA, como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, Justificativa nº 021/2003/DOV, Parecer Jurídico nº 0060/2003-ASSEJUR/SETRAP, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: Do valor do Contrato de R\$ 814.853,00 (Oitocentos e Quatorze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais), fica ACRESCIDO O Valor de R\$ 202.080,00 (Duzentos e Dois Mil e Oitenta Reais). O valor atual do Contrato passa a ser de R\$ 1.016.933,00 (Um Milhão, Dezenove Mil e Novecentos e Trinta e Três Reais). As despesas correrão à conta do Programa 26.872.0125.1.867 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fontes de Recursos (007) - Recursos Próprios ou (009) DTU/FE - Demais Transferência da União, conforme Nota de Empenho inicial nº 2002NE01843, de 27/08/2002.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua

eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Macapá-AP, 11/11/2003.

Odival Monterrozo Leite
Secretário da SETRAP
ADITANTE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/03 - SETRAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP, como ADITANTE e a Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA, como ADITADA, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme Justificativa nº 008/2003-D.E.T./SETRAP, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alterado a CLÁUSULA QUINTA, que passa a vigorar como a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Da atual vigência de 90 (noventa) dias, fica o presente Contrato prorrogado pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias, por conseguinte, a vigência atual do Contrato passa a ser de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado em 06/08/2003, sob o nº 3088, podendo ocorrer nova prorrogação de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste Contrato.

A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratada, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Macapá-AP, 03/11/2003.

Eng.º Odival Monterrozo Leite
Secretário da SETRAP
ADITANTE

Saúde

Sebastião Ferreira Rocha

JUSTIFICATIVA Nº 072/2003 - CPL/SESA

Ratifico na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, Macapá, 08/11/03.

Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação

Processo: 2003/28714

Adjudicado: EQUINOCIO TURISMO LTDA

Fundamentação: Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei nº 4.320 de 17.03.64, Artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e alterações.

Valor estimado: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)

Período: 90 (Noventa) dias

Fonte: 012 e 016 - Prog. Trab. 10.302.0087 2797, 10.304.0088

2800, 10.122.0014 2799 e 10.305.0088 2798 El. Desp. 3390.33

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

Senhor Secretário:

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa amparada legalmente sob a égide da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei nº 4.320, de 17.03.64 e artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e alterações, objetivando a contratação direta para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais em caráter emergencial, destinadas à Secretaria de Estado da Saúde, para atender pacientes nos casos de urgência em tratamento fora do domicílio, assim como os servidores e prestadores de serviço da SESA, uma vez que o contrato vigente teve sua execução financeira finalizada, e que podemos concluir o processo licitatório, que se encontra em sua fase externa.

Cabe ressaltar que a execução financeira foi finalizada em função de um elevado demanda por Tratamento Fora do Estado - TFD. Desta forma, trata-se de uma situação que pode acarretar risco de vida em potencial, às pessoas que buscam tratamento médico e cirúrgico especializado, caso o Estado não tome as providências necessárias para solucionar o problema. Nesse contexto, e considerando o interesse público e o dever do Estado que não pode deixar de prestar atendimento a sua população, torna-se imediata a adoção de algumas medidas quanto a contratação de tais serviços, "em caráter emergencial", objetivando o pleno funcionamento dos serviços em epígrafe.

Consagra o artigo 24, IV do vigente estatuto das licitações, verbis:

Art.24 - É dispensável a licitação:

IV - Quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, (Grifo nosso), obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao

atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possa ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Compõem situação de emergência, na finalidade desse dispositivo, certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial as pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento. Logo, emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo o tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

Desse modo, a presente despesa reveste-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido e o praticado no mercado, além da existência de recursos orçamentários, que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos pagamentos dos serviços a serem executados, o que configura inviabilidade de competição.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 26, da Lei 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2003.

CEZAR DA COSTA SANTOS
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo: 2003/27170

Modalidade: Convite nº 076/2003

Objeto: Selecionar empresas para fornecimento de material de expediente para suprir as necessidades da SESA.

Empresa (s) Participante (s):

- L.D. DA SILVA-ME
- N.A. DUARTE FAGUNDES-ME
- AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Empresa vencedora

- L.D. DA SILVA-ME

Valor : R\$ 79.945,00 (Setenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Em 01/12/2003
CEZAR DA COSTA SANTOS
Presidente CPL/SESA

ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação,

Com base nos arts. 38, VII c/c art. 43, VI e 109, I, b, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e do que consta o processo nº 27170/2003, decide adjudicar os itens constantes do anexo I, para a empresa 01-LD. DA SILVA-ME

Em 01/12/2003
DR. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do processo nº 27170/2003, referente ao Convite nº 076/2003, no termos art. 38, VII, c/c do artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante, 01-LD. DA SILVA-ME, para redação da nota de empenho, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se

Macapá, 01 de Dezembro de 2003.

DR. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

Órgãos Autônomos

Detran

Carlos Luiz Pereira Marques

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 007/2003, que entre si celebraram o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP, como CONTRATANTE e a EMPRESA LÍDER LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo Alterar a CLÁUSULA QUARTA, SEXTA e SÉTIMA do referido contrato, resolvem celebrar na conformidade da cláusula e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela execução do presente Termo Aditivo, o contratado perceberá o valor de R\$ 9.515,00 (nove mil quinhentos e quinze reais), de acordo com o limite máximo de 25% (vinte e cinco) por cento estabelecido pela Lei nº 8.666/93, que será pago em até 30 (trinta) dias, após a certificação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de

execução do presente Termo Aditivo será a partir da data de sua assinatura, até 31/12/03.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS: As despesas do presente Termo Aditivo no valor de R\$ 9.515,00 (nove mil quinhentos e quinze reais), correrão à conta da dotação orçamentária do DETRAN/AP, do programa 06 2733, elemento de despesa 339039, fonte 007, conforme nota de empenho nº 00323 de 27.11.03.

- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato nº 007/2003.

Macapá - AP, 27 de Novembro de 2003.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
CONTRATANTE

Serviço Social Autônomo

Amprev

Sérgio José Menezes de Oliveira

PORTARIA Nº 0196/AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028, de 01 de janeiro de 2003,

FGS2 e RAIMUNDO ITAIGUARA CARDOSO BENTES, Motorista, da Amapá Previdência, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o município de Amapá/AP, no período de 03 a 08 dezembro do corrente ano, com o objetivo de acompanharem o Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá até o Município do Amapá /AP na abertura da Exposição que acontecerá no referido Município.

Macapá, 04 de dezembro de 2003.

JUSSARA KEILA HOUAT DE BRITO
Diretora - Presidente Substituta da AMPREV

PORTARIA Nº 0197/2003 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028, de 01 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Designar as servidoras **JUSSARA KEILA HOUAT DE BRITO**, Chefe de Gabinete, Código FGS-3 e **ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS**, Assessora Jurídica, da Amapá Previdência, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Belém/PA, no período de 08 a 13 de dezembro de 2003, com o objetivo de participar do Seminário Reforma da Previdência, que se realizará nos dias 09 e 10 /12/03, bem como visita institucional aos Institutos de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, Instituto de Assistência do Pará - IPASAP e ao Instituto Municipal de Previdência - IPAMB, para troca de experiências e informações a respeito das questões previdenciárias.

Macapá, 04 de dezembro de 2003.

JUSSARA KEILA HOUAT DE BRITO
Diretora - Presidente Substituta da AMPREV

PORTARIA Nº 0198/2003 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028, de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto 0052, de 01 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Designar **MARLI DE OLIVEIRA MARQUES**, Secretária Executiva, Código FGI-1, para responder em substituição, no cargo de Chefe de Gabinete, Código FGS-3, da Amapá Previdência, no período de 08 a 13 de dezembro de 2003, durante o impedimento da titular que estará viajando até a cidade de Belém a serviço desta instituição.

Macapá, 04 de dezembro de 2003.

JUSSARA KEILA HOUAT DE BRITO
Diretora - Presidente Substituta da AMPREV

PORTARIA Nº 0199/2003 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028, de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto 0052, de 01 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Designar **SÉRGIO SOUZA CHAVES**, servidor efetivo, para responder em substituição, pelo cargo comissionado de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Código FGS2, da Amapá Previdência, no período de 05 a 08 de 2003, durante o impedimento do titular que estará viajando até o Município de Amapá a serviço desta instituição.

Macapá, 04 de dezembro de 2003.

JUSSARA KEILA HOUAT DE BRITO
Diretora - Presidente Substituta da AMPREV

JUSTIFICATIVA Nº 0117/2003 - PROJUR/AMPREV

Ratifico na forma da Lei

Macapá, 12 de 03

SÉRGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da AMPREV

PROCESSO Nº: 0656-A/2003-GEAF/AMPREV

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES DA LEI Nº 9.648/98

FAVORECIDO: DISMAL - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO AMAPÁ LTDA.

OBJETO: PAGAMENTO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

VALOR TOTAL: R\$ 5.855,24 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.9.0.52 - "EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE".

caracterizada a Dispensa de Licitação, objetivando a aquisição por esta AMPREV de material e equipamento permanente, para uso na Perícia Médica deste Órgão, conforme solicitado no Memo nº 30/03-GEAF/AMPREV, de fls. 02, e discriminado na proposta de fls. nº 04.

A escolha do fornecedor, deu-se pautada no critério do menor preço, considerando que foram apresentadas 03 (três) propostas para a aquisição dos equipamentos suso mencionados, sendo que a adjudicada foi a que apresentou menor preço e condições mais favoráveis para a administração deste Órgão.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da administração pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 25 da supracitada Lei.

Macapá, 27 de novembro de 2003.

Rosely do Socorro Prado Caldas
Assessora Jurídica da AMPREV

Autarquias Estaduais

Terrap

Paulo César da Silva Gonçalves

PORTARIA
(P/Nº) 096/2003 - UP/TERRAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 0150, de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CLENIS SIQUEIRA DE SOUZA DE LIMA**, Chefe de Gabinete, Código FGS-2, **KATIA MARIA DOS SANTOS CAMBRAIA**, Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças, Código FGS-1, **JOBERSON CARLOS DE SOUZA**, Chefe da Divisão de Projeto e Recrutamento, Código FGS-2, **NAZARITA SANCHES DA SILVA**, Secretária Executiva, Código FGI-2 e **EDMILSON DE OLIVEIRA COSTA**, Motorista Executivo, Código FGI-2, viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Amapá-AP, com o objetivo de representar o TERRAP na Feira Agropecuária do Município de Amapá no período de 10 a 14 de dezembro 2003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2003.

PAULO CÉSAR DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente/TERRAP

RELAÇÃO DE LOTES A SEREM REVOCADOS NO LOTEAMENTO MARABALHO

O Diretor Presidente do Instituto de Terras do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições legais, resolve revogar as outorgas dos lotes abaixo identificados, revertendo a eventual posse indireta dos mesmos, ao total patrimônio fundiário do Estado do Amapá/TERRAP, uma vez que os mesmos estão abandonados, não havendo sido possuídos regularmente.

beneficiados ou efetivada a moradia, conforme respectivas vitórias. O presente ato tem validade a contar de quinze dias da sua publicação, prazo dentro do qual, eventuais Notificados queiram contestar o presente, oportunizando assim a ampla defesa e o contraditório, ao final decidindo pelo acolhimento ou não.

TIPOULAR	QUADRA	LOTE
DULCIANE NUNES DINIZ	82	10
CPF: 324.727.302-68	RG: 244.220-AP	
END: Av. Pe. Angelo Birachi, N°410		
EDNEI SOEIRO FERNANDES	82	20
CPF: 635.417.502-00	RG: 310.169-AP	
END: Rua Hugo Alves Pinto, N°391		
ADAILSON SOUZA DE ANDRADE	82	30
CPF: 567.236.792-53	RG: 294.1164-AP	
END: Av. Pass. Belas Artes, s/n		
SILVERIO COSTA MONTE VERDE	82	40
CPF: 303.634.462-49	RG: 035.942-2ª via	
END: Av. Dom José Mariano, N°221		
JOSE PAULO DA CONCEIÇÃO SOUZA	82	50
CPF: 208.911.562-91	RG: 035.942-2ª via	
END: Antônio Coelho de Carvalho, N°123		
MARIA VANEIDE MOTA SANTOS	82	80
CPF: 195.325.202-87	RG: 38672237	
END: Av. F.A.B., N°2822		
MARCELINA MENDES DE JESUS	82	90
CPF: 144.374.732-72	RG: 56853-AP	
END: Av. Mendonça Junior, N°950		
MARLON PISCANO DA COSTA	82	100
CPF: 342.083.482-91	RG: 068208-AP	
END: Rio Pedreira, N°03		
MARCIA CRISTINA MIRANDA SILVA	82	110
CPF: 208.924.622-72	RG: 5166327-PE	
END: Av. dos Galibis, N°804		
MARIA DAS DORES ARAUJO ATAIDE	82	120
CPF: 342.386.622-53	RG: 338265-AP	
END: Rua São José, N°2451		
GIDEÃO ALVES DE MARTINS	82	130
CPF: 625.235.892-49	RG: 297829	
END: Rua Odilardo Silva, N°2953		
MARIA DO ESPIRITO S. PONSECA	82	140
CPF: 051.225.202-59	RG: 000968	
END: Av. 06 de Setembro, N°282		
VERA LUCIA VIANA E SILVA	82	150
CPF: 208.597.322-15	RG: 201522-AP	
END: Rua Leopoldo Machado, N°2510		
RODRIGO DE ALMEIDA QUARESMA	82	185
CPF: 119.904.812-72	RG: 058825	
END: Revenda Orlando Pinto, N°2531		
JOSE PEREIRA DA SILVA SOBRINHO	82	195
CPF: 146.255.042-87	RG: 043059	
END: Av. José Corrêa da Costa, N°16		
PAULO O BRAGA DOS SANTOS	82	205
CPF: 316.052.652-68	RG: 007582	
END: Av. Tipia, N°841		
RAIMUNDA SOUZA COSTA	82	215
CPF: 639.201.822-00	RG: 273065	
END: Av. Manoel Pacifico, N°165		
WELLINGTON CLAUDIO RAMOS	82	270
CPF: 303.608.972-15	RG: 056715-AP	
END: Av. Presidente Vargas, N°24		
LUCIENE MIRANDA DOS SANTOS	82	280

CPF: 622.784.952-91	RG: 289873	
END: Rua Seis, N°343		
FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	82	300
CPF: 302.857.802-63	RG: 133389-AP	
END: Rua Bela Vista, N°20		
JAMILA TAVARES RIBEIRO	82	310
CPF: 344.535.634-34	RG: 350802	
END: Av. Ataíde Teive, N°1447		
FATIMA FURTADO	82	320
CPF: 415.143.512-34	RG: 038425	
END: Av. Carlos Gomes, N°564		
MIGUEL FARIAS PANTOJA	82	330
CPF: 588.369.182-04	RG: 250963	
END: Rua D-01, N°90		
ANDREZA JUCA PUJET	82	340
CPF: 684.844.102-34	RG: 322202	
END: Av. Raimundo Álvares da Costa, N°153		
MICHELLE PISCANO RAMOS	82	350
CPF: 432.560.232-15	RG: 208634	
END: Rua Leopoldo Machado, N°610		
MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA	82	360
CPF: 443.678.142-72	RG: 2089965-PA	
END: Av. Maranhão, N°114		
ERCI DA COSTA PEREGRINO	82	370
CPF: 252.592.702-82	RG: 1608175-PA	
END: Bairro do São Lázaro, N°272		
SERVULA DOS SANTOS BATISTA	82	400
CPF: 433.070.862-00	RG: 116745	
END: Rio Vila Nova, Apt°N°32		
LUCIMAR DOS SANTOS FIGUEIREDO	82	445
CPF: 012.548.217-59	RG: 087365086	
END: Av. Mendonça Júnior, N°2669		
MANOEL ANTONIO DOS R PALMERIM	82	465
CPF: 000.045.122-49	RG: 059882	
END: Av. Miss Fátima de Diniz, N°176		
MARIA NATALINA PESSOA SOARES	92	30
CPF: 415.098.032-20	RG: 061146-AP	
END: Av. Dom Pedro I, N°2005		
IRAN ANDRADE DOS SANTOS	92	40
CPF: 511.218.835-49	RG: 245110	
END: Av. Tupis, N°65		
ELIANE LOBATO SILVA	92	50
CPF: 397.165.112-72	RG: 045615	
END: Rua Rio Japurá, N°73		
JOSE CARLOS BENJO FURTADO	92	60
CPF: 635.448.812-68	RG: 073008-AP	
END: Av. Atyrá, N°301		
MARCIA VERONICA N. DOS SANTOS	92	120
CPF: 511.802.602-44	RG: 351581-AP	
END: Av. dos Tamboiros, N°801		

ROSINEIDE GUEDES MAIA	92	130
CPF: 311.979.492-91	RG: 320177	
END: Av. Seringais, N°703		
JACIANE RODRIGUES C. SALDANHA	92	185
CPF: 432.875.812-87	RG: 21057-AP	
END: Tr. Raimundo Ferreira Silva, N°150		
ANTONIO EDUARDO S. CATARINO	92	250
CPF: 689.872.183-68	RG: 4182 PM/AP	
END: Av. Antônio Carlos Reis, N°3003		
ANTONIO CARLOS FERREIRA XAVIER	92	260
CPF: 305.729.752-87	RG: 4487-PM	
END: D-28, N°420		
WALTER DE ATAIDE SILVA	92	270
CPF: 172.017.992-15	RG: 3933 PM-AP	
END: Av. General Osório, N°351		
RAUL DOS SANTOS BARRAL	92	320
CPF: 226.304.902-97	RG: 3594-AP	
END: José M.S. Azevedo, N°550		
AMILTON GOMES DA CRUZ	92	330
CPF: 572.813.782-20	RG: 073301	
END: Av. Nações Unidas, N°310		
RISOLEIDE DOS SANTOS FERREIRA	92	350
CPF: 432.743.152-49	RG: 209499-AP	
END: Rua José Chaves Cohen, N°1414		
GENIVALDO ARAUJO CONRADO	92	380
CPF: 482.449.882-15	RG: 074492-AP	
END: Av. Projelada, N°270		
GENILSON SOARES DE MESQUITA	92	390
CPF: 482.449.882-15	RG: 074492-AP	
END: Av. Projelada, 270 - Perpétuo Socorro		
VALDO COSTA FURTADO	92	455
CPF: 209.045.502-06	RG: 2549-PM/AP	
END: Rua Professor Tostes, s/n		
KATJA NIVEA GONÇALVES SANTOS	92	500
CPF: 432.292.392-53	RG: 206967-AP	
END: Rua 04, Conjunto Hospital de Base, N°376		

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2003.

Paulo César de Silva Gonçalves
DIRETOR PRESIDENTE/PRODAP

Prodap

Fernando Antônio Hora Menezes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

REF.: CARTA CONVITE N° 007/2003-CPL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Processamento de Dados do Amapá - PRODAP, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL/PRODAP, avisa a quem se interessar a participar da Carta Convite n° 007/2003-CPL - (Seleção do Menor Preço Por Item, para Aquisição de Material de Expediente para este PRODAP, conforme o que estabelece este Convite e seu anexo, com sua abertura marcada para as 09:00 horas, do dia 16/12/2003, na Sala da Comissão de Licitação, sito à Rua São José s/n, nesta cidade de Macapá.

Para maiores esclarecimentos aos licitantes, a Carta Convite completa de informações necessárias estará disponível e poderá ser obtida no endereço da CPL, acima citado até 24 horas antes da abertura das propostas, em horário normal de expediente, das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas. Informações pelo telefone (096) 212-4212.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2003.

MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente-CPL/PRODAP
Decreto n° 3474/2003

Cap

Luzia Brito Grunho

PORTARIA N° 048/2003-CAP

A Diretora-Presidente da Central de Atendimento à População, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n° 0063, de 02 de janeiro de 2003, tendo em vista o teor do Memorando n° 146/03-GAB/CAP,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições Macapá, até o município de Calçoene, localidade do Carnot, com o objetivo de participarem do Projeto Itinerante "Governo e Você" nos dias 28 e 29 de novembro de 2003.

- Antônio Marcelo Marques Barbosa - Chefe da Unidade Administrativa de Serviços Gerais - Cód. CDS-1;
- Gilberto Gil Farias Barbosa - Atendente;
- Maria Lúcia Silva Monteiro - Atendente;
- Afonso Cleomar Souza de Oliveira - Atendente;
- Eduardo Ney Magave e Silva - Atendente;
- Paulo Sérgio N. de Oliveira - Atendente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO/CAP.

Macapá-AP, em 02 de dezembro de 2003.

Luzia Brito Grunho
Diretora-Presidente/CAP

PORTARIA N° 049/2003-CAP

A Diretora-Presidente da Central de Atendimento à População, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n° 0063, de 02 de janeiro de 2003, tendo em vista o teor do Memo. n° 147/03-GAB/CAP,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições Macapá, até os municípios de Amapá, Tartarugalzinho e Pracuaba, nos dias 01 e 02/11/03, a fim de fazer o levantamento da infra-estrutura nesses municípios para as Ações do Projeto Itinerante "Governo e Você".

- HEDIVAL FERNANDO COELHO DE QUEIROZ, Chefe de Gabinete/CAP - código CDS-2;
- VERANILDA TENÓRIO CERQUEIRA, Assessora Jurídica - código CDS-2;
- AMARILDA DOS SANTOS MARINHO, Chefe da Unidade de Supervisão de Atendimento, código CDS-1.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO/CAP.

Macapá-AP, em 02 de dezembro de 2003.

Luzia Brito Grunho
Diretora-Presidente/CAP

Fundações Estaduais

Fundecap

Joel Nascimento Borges

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologação Adjudicatária, na forma de R.666/93, e alterações posteriores em 17/11/2003.
JOEL NASCIMENTO BORGES
Presidente da FUNDECAP

MODALIDADE: CONVITE N° 010/2003 CPL/FUNDECAP
OBJETO: Contratação de Empresa, para prestação de serviços com locação de veículos tipo ônibus durante a "Semana da Consciência Negra - 8º Encontro dos Tamboiros/2003", no período 18 a 23 de novembro de 2003, conforme anexo I deste convite, incluindo motorista e combustível.

TIPO: Menor Preço por item.
DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 06/11/2003
HORA: 10:00 horas
Nº DO PROCESSO: 16.000.0987/2003

Empresas Participantes:

1. AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
2. UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTES LTDA
3. VIACÃO AMAPARIENSE LTDA

Empresa vencedora

1. AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
Valor: R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais)
Adjudicatária: Licitante acima indicada o objeto do Convite em que foi vencedora dos itens constantes do anexo I do mencionado convite.

Em, 17 de novembro de 2003

Joel de Ribamar da Silva e Silva
Presidente da CPL/FUNDECAP

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Manoel Antonio Dias

AVISO DE PREGÃO Nº 006/2003-TCE/AP

A Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, e esta Pregocira, designada pela Portaria nº 0324/2003-TCE/AP, de 03.09.2003, levam a conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, do tipo menor preço, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PRIVADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESTINADA À GUARDA E SEGURANÇA DO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO TCE/AP.**

A referida licitação ocorrerá no **DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2003 ÀS 09:00 horas**, no Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, sito à Av. FAB, 900 - Centro, nesta cidade.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CPL/TCE/AP, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 14:00 horas, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Macapá(AP), 08 de Dezembro de 2003.

91/ *Dacileide Sousa Cunha*
Pregocira-TCE/AP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho

Maria Zúlia Lima Dutra

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juíza do Trabalho

Igor Zwickler Martins
Diretor de Secretaria

NOTIFICAÇÕES

PROCESSO Nº 202.2269/2002-6

Exequente: Reginaldo Lopes de Oliveira
Executado: IMMA - Indústria de Madeira do AP Ltda.

Advogado: Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Assunto: ao reclamado/executado: tomar ciência do seguinte despacho: "I - Notifique-se a reclamada para apresentar o bem, no mesmo estado em que foi penhorado, no prazo de 48 horas, sob pena de prisão civil do fiel depositário; II - A executada não cuidou de remir a dívida no momento oportuno, por conseguinte, o depósito realizado quando a arrematação já se encontrava perfeita e acabada, não tem o condão de desfazer a venda judicial, especialmente se o arrematante dela não desiste. Intime-se."

PROCESSO Nº 202.2759/2002-8

Reclamante/Exequente: Lionete Patrícia de Oliveira Barbosa

Executado: Coopetap - Coop. de Trab. De Prest. De Serv. Em Geral

Advogado: Lucivaldo Costa

Jorge do Amaral e Sousa

Assunto: ao reclamado/executado: tomar ciência do seguinte despacho: "O não recolhimento do valor total da condenação, inclusive da multa cominada por embargos protelatórios, torna deserto o recurso, razão pela qual nego seguimento ao mesmo. Publique-se."

PROCESSO Nº 202.2452/2003-4

Exequente: Elói de Rosário dos Santos de Oliveira

Advogado: Antonio Kleber de Souza dos Santos

Executado: Servinorte Serviços Gerais Ltda.

IBAMA - Inst. Brás. Do Meio Amb. E Rec. Naturais.

Assunto: ao reclamante/exequente: I - tomar ciência de que em certidão a fl. 37 é informado a inexistência de valores disponíveis para abandonamentos na 1ª Vara do Trabalho de Macapá. II - indicar outros bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO Nº 202.637/1999-4

Reclamante/Exequente: Nivaldo da Costa Barbosa

Reclamado/Executado: Hortência de Fátima Salgado Maués

Advogado: Jorge Luiz Gonçalves da Silva

Assunto: ao reclamado/executado: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de R\$217,11, sob pena de prosseguimento do curso da execução.

PROCESSO Nº 202.1200/2003-5

Reclamante/Exequente: José dos Santos Sales

Advogado: Ulisses Trasel

Reclamado/Executado: José Carlos Coelho

Advogado: Franklin Carvalho Macedo

Assunto: ao reclamado/executado: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de R\$300,00, sob pena de prosseguimento do curso da execução.

PROCESSO Nº 202.1235/2000-3

Reclamante/Exequente: Joaquim Mendes dos Santos

Advogado: Itamar de Souza Carmo

Executado: Ibema - Ind. E Benef. De madeiras Ltda./In Natura

Assunto: ao reclamante/exequente: indicar no prazo de 30 dias bens da executada passíveis de penhora, bem como a localização dos mesmos, sob pena de suspensão do curso da execução por 90 dias.

PROCESSO Nº 202.2780/2002-3

Reclamante/Exequente: Raimunda de Vilhena Matiel

Advogado: Franklin Carvalho Macedo

Executado: Coopetap - Coop. dos Trab. Aut. Em Educ. Serv. Gerais

Município de Macapá

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para receber sua CTPS.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, *(Elifiton Costa de Almeida)* Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Igor Zwickler Martins
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

Contrato nº 071/2003-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: JALLES DE SOUZA DA SILVA

III - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SUPORTE TÉCNICO A USUÁRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NAS COMARCAS DE CALÇÓENE, AMAPÁ E TARTARUGALZINHO - ESTADO DO AMAPÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados de 01 de dezembro de 2003 a 30 de novembro de 2004, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos na legislação em vigor.

V - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente Contrato totalizam R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais), sendo o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) destinado ao CONTRATADO, pela efetiva prestação dos serviços, e o valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) destinado ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpada no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999; Para o exercício de 2003 as despesas totalizarão R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, Natureza de Despesa 3390.36 - Serviço de Terceiros - Pessoa Física, conforme Nota de Empenho nº 2003NE1760, de 14/10/2003; Para ao exercício de 2004 as despesas totalizarão R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), e será empenhado à conta do respectivos orçamento, após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA.

VII - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964; Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Justificativa nº 087/2003-CPL/TJAP; Processo nº 09534/2003-SG/TJAP.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2003

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

Contrato nº 072/2003-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: MAX WILSON DE OLIVEIRA LOBATO

III - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SUPORTE TÉCNICO A USUÁRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NA COMARCA DE OIAPOQUE, ESTADO DO AMAPÁ CONFORME PROJETO BÁSICO.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados de

01 de dezembro de 2003 a 30 de novembro de 2004, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos na legislação em vigor.

V - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente Contrato totalizam R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais), sendo o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) destinado ao CONTRATADO, pela efetiva prestação dos serviços, e o valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) destinado ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpada no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999; Para o exercício de 2003 as despesas totalizarão R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, Natureza de Despesa 3390.36 - Serviço de Terceiros - Pessoa Física, conforme Nota de Empenho nº 2003NE1759, de 14/10/2003; Para ao exercício de 2004 as despesas totalizarão R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), e será empenhado à conta do respectivos orçamento, após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA.

VII - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964; Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Justificativa nº 086/2003-CPL/TJAP; Processo nº 09534/2003-SG/TJAP.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2003

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do TJAP

HOMOLOGO

Em: 01/12/2003
Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

JUSTIFICATIVA Nº 0090/2003-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.462/2003-SG

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

ADJUDICATÁRIO: CENTRO CULTURAL DE TURISMO AMBIENTAL - HOTEL CETA ECOTEL LTDA-ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES "SALÃO TUCUMÁ", ÁREA DE EVENTOS DENOMINADA "AMAZONAS", SALA VIP, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COFFE BREAK BÁSICO, ÁGUA, CAFÉ E COQUETEL DE ABERTURA, TODOS RELACIONADOS AO "VII ENCONTRO NACIONAL DE TRIBUNAIS DO JURI".

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 com redação da Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a empresa **CENTRO CULTURAL DE TURISMO AMBIENTAL - HOTEL CETA ECOTEL LTDA-ME**, CNPJ(MF) nº 03.359.641/0001-25, referente a prestação de serviços de locação do centro de convenções "SALÃO TUCUMÁ", área de eventos denominada "AMAZONAS", SALA VIP, bem como o fornecimento de serviços de coffe break básico, água, café e coquetel de abertura, todos relacionados ao "VII ENCONTRO NACIONAL DE TRIBUNAIS DO JURI", no valor global de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

Justifica-se a presente contratação considerando a necessidade de locação de um local, destinado a realização do "VII ENCONTRO NACIONAL DE TRIBUNAIS DO JURI", evento este de suma importância para o aprimoramento das atividades desenvolvidas por Magistrados e Serventários do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

A escolha da Adjudicatária, deve-se ao fato de ser a empresa que apresentou as melhores condições estruturais e de apoio logístico à realização do citado evento, estando a mesma regular junto a Seguridade Social, não havendo, portanto, impedimento de contratar com o Poder Público, conforme estabelecido no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, além do que os preços encontram-se de acordo com os praticados no mercado local.

A Assessoria Jurídica da Secretaria Geral, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei de Licitações e Contrato Administrativos em vigor (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), emitiu parecer favorável a Contratação Direta da empresa **CENTRO CULTURAL DE TURISMO AMBIENTAL - HOTEL CETA ECOTEL LTDA-ME**, fundamentando sua decisão no Art. 25, caput, do referido diploma legal a qual estabelece:

"Art. 25. É inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência no s termos da legislação em vigor, bem como sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2003.

Bel. Nilson Pereira Vasconcelos
- Presidente da CPL/TJAP -

AVISO DE PREGÃO Nº 0038/2003-TJAP

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e este Pregoeiro, designado através da Portaria nº 1114/2003-GAB/PRES, de 07 de outubro de 2003, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, que tem **COMO OBJETO A**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, COFEIRAGEM E SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DIVERSAS, CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, DO CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, EXECUTADOS MEDIANTE EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA.

A referida licitação ocorrerá no **DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2003, às 10:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à rua General Rondon, nº 1295 - Centro, nesta cidade.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CPL/TJAP, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30 e das 15:30 às 17:30 horas, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2003

Bel. Nilton Pereira Vasconcelos
Presidente/TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Às (s) 03 (dias) do mês de DEZEMBRO do ano de 2003, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regulamento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

APelação CRIMINAL No. 0001766-2/2003
ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE : FRANCISCO ZENILDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR (A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

REMESSA EX-OFFICIO (REO) No. 0000349-6/2003
ORIGEM : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
PARTEI : AUTO ESCAPAMENTO MACAPÁ LTDA
ADVOGADO : HELCIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
PARTEI : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO : MONIQUE DE MATOS ALVARÉNGA
REMIENTE : JUIZO DIREITO 3a VARA CÍVEL FAZ. PUBL. MACAPÁ
RELATOR (A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APelação CÍVEL (AC OU MS) No. 0001567-1/2003
ORIGEM : COMARCA DE OIAPOQUE
APELANTE : JOSE BIRANI BARBOSA
ADVOGADO : GILMAR SANTA ROSA BARBOSA
APELADO : EDILEEN DE OLIVEIRA CALUF
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR (A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APelação CÍVEL (AC OU MS) No. 0001569-1/2003
ORIGEM : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO MENDES
APELADO : JOSE RIBAMAR FARIAS REIS
ADVOGADO : CLÉIDE ROCHA DA COSTA
RELATOR (A) : Des. AGOSTINHO SILVEIRO JUNIOR
APelação CÍVEL (AC OU MS) No. 0001569-1/2003
ORIGEM : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE : CLAUDEIR SANTOS
ADVOGADO : VALÉRIE DE FREITAS PEREIRA
APELADO : MANOEL JOAQUIM DE SA FILHO
ADVOGADO : JOAO SOARES DE ALMEIDA
RELATOR (A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

AGRAVO (Ag) No. 001240-11/2003
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO : ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS
AGRAVADO : ANA PAULA SALES DE ANDRADE CORREIA E OUTRO(S)
ADVOGADO : ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
RELATOR (A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0001010-3/2003
IMPETRANTE : MYLENE LAGES MENDES
PACIENTE : ZIENE SOEIRO FERNANDES
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 3a VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
RELATOR (A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

PROCESSOS CONCLUIDOS PRESIDENTE

-TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO (Prec) No. 000129-22/2003
REQUERENTE : ESPOLIO DE JOAO DIALMA SANTIAGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARLY PORPINO NUNES
REQUERIDO : ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO : MONIQUE DE MATOS ALVARÉNGA
REQUISITANTE: JUIZO DIREITO 3a VARA CÍVEL FAZ. PUBL. MACAPÁ
RELATOR (A) : Des. PRESIDENTE

PRECATORIO (Prec) No. 000128-22/2003
REQUERENTE : MARLY PORPINO NUNES
ADVOGADO : MARLY PORPINO NUNES
REQUERIDO : ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO : MONIQUE DE MATOS ALVARÉNGA
REQUISITANTE: JUIZO DIREITO 3a VARA CÍVEL FAZ. PUBL. MACAPÁ
RELATOR (A) : Des. PRESIDENTE

HELENA CRISTINA SOEIRO SIMES
DIRETOR (A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 775/2003
Impetrante: WENDELL CORRÊA DA SILVA
Advogados: SIMMONE CORRÊA DA SILVA E OUTROS
Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

"Vistos, etc.

WENDELL CORRÊA DA SILVA, por seus advogados, impetrou Mandado de Segurança em face do ato tido como ilegal praticado pelo Secretário de Administração do Estado do Amapá, CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA, presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Estadual para provimento dos cargos de Soldado da Polícia Militar e Bombeiro Militar, que supostamente não havia classificado o impetrante, dentre os 27 (vinte e sete) candidatos, para participar da 4ª (quarta) fase do certame, uma vez que o seu nome não estava consignado na listagem divulgada pela Comissão do Concurso Público.

Em face disso, sustentou, de maneira confusa, que deveria estar dentre os candidatos listados para se apresentar e participar da mencionada fase do certame. Todavia, não soube explicar porque fora preterido, nem tampouco porque faria jus a tal classificação.

De sorte que, ao final, pugnou pelo deferimento liminar da ordem e, no mérito, pela concessão definitiva do *mandamus* para que pudesse participar da 4ª (quarta) fase do Concurso Público acima mencionado.

Em decisão de fls. 28/29, após tecer considerações sobre o pleito, determinei a intimação da autoridade inquinada coatora para prestar as informações que o caso requeria.

O Secretário de Administração em suas informações de fls. 33/34, noticiou que, por conveniência do certame, em face do número de candidatos, a Comissão do Concurso preferiu divulgar duas listas de convocação dos candidatos para participarem da 4ª (quarta) fase, de forma que o impetrante encontrava-se dentre os candidatos da segunda listagem, de tal sorte que apresentou cópia do Edital nº 015/2003 (fl. 35) publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de dezembro de 2003.

Por tais razões, sustentou que nenhum direito líquido e certo havia sido lesado, pois a Administração apenas optou em fazer duas convocações para melhor realização dos exames.

Brevemente relatado, passo a fundamentar, em seguida decidir.

Como se viu, nenhum direito fora realmente lesado. O impetrante, por excesso de zelo, antes de ver maculado seu direito líquido e certo tratou logo de impetrar o Mandado de Segurança.

A situação demonstra claramente a dura realidade porque passam as pessoas em busca do tão sonhado emprego público, de maneira que não medem esforços para atingir o fim colimado.

Por outro lado, o caso aqui apresentado e discutido, também evidencia a grande relevância do Poder Judiciário, uma vez que, por mais das vezes, os cidadãos vêem-no como única esperança de garantir-lhes os direitos que, a toda hora, sofrem as mais diversas ameaças.

Em fim, de qualquer modo, ante as informações apresentadas pela autoridade tida como coatora, o presente Remédios Constitucional perdeu sua razão de ser em face de encontrar-se prejudicado o objeto nele almejado.

Isto se explica porque o impetrante visava participar da suposta 4ª (quarta) fase do concurso público, que consistia na apresentação de exame documental, para qual, tendo em vista a segunda convocação descrita no Edital nº 015/2003 publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de dezembro de 2003, o impetrante já se encontra convocado para apresentar os exames exigidos pela Comissão do Concurso.

Portanto, o objeto do presente *mandamus* encontra-se prejudicado e, por conseguinte, o impetrante não possui mais o interesse processual em prosseguir com o feito. Del por que, a extinção do processo, monocraticamente, sem julgamento do mérito é medida que se impõe.

Assim, em conformidade com o inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, bem como na esteira da moderna processualística que alargou os poderes do Relator, extingo o presente feito em face da ausência de interesse processual do impetrante ante a perda do objeto do feito e determino o seu arquivamento.

Intimem-se.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2003.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS
Relator"

Morgan...
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SECCÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 1.010/03

Impetrante: MYLENE LAGES MENDES
Paciente: ZIENE SOEIRO FERNANDES
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Des. MELLO CASTRO
Relator:

"Trata-se de Habeas Corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por MYLENE LAGES MENDES, estagiária da Defensoria Pública, em favor de ZIENE SOEIRO FERNANDES, apontando como Autoridade Coatora o MM. JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ.

Relata, inicialmente, que a Paciente encontra-se recolhida no Complexo Penitenciário do Estado desde 03 de novembro do corrente ano em função de prisão em flagrante pelo cometimento, em teste, do crime capitulado no art. 155, §4º, inciso IV c/c o art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro.

Sustenta que requerido a sua liberdade provisória, foi esta denegada pela autoridade coatora ao argumento de que a Paciente não comprovou ter residência fixa nem demonstrou trabalhar habitualmente.

Assevera que a Paciente sempre residiu na passagem Pedro Américo nº 133, Bairro Perpétuo Socorro, Macapá-AP, para onde inclusive foi endereçada a comunicação de sua prisão, tendo juntado comprovante de endereço diverso no pedido de liberdade provisória devido não ter como comprovar seu efetivo endereço, eis que reside em área de invasão desprovida de água encanada e de energia elétrica.

Aduz que apesar da Paciente não possuir comprovante de vínculo empregatício, não é a mesma pessoa desocupada, conforme documento que anexa.

Argumenta que não obstante a Paciente possua todos os pressupostos para a concessão do benefício da suspensão condicional do processo do art. 89 da Lei 9099/95 foi mantida a sua segregação, restando caracterizada, no seu entender, o constrangimento ilegal.

Colacionando jurisprudência que entende favorecer seus argumentos, enfatiza que "não há justa causa para a segregação da paciente", eis que a mesma contribuiu para as investigações policiais declinando o nome e o endereço do segundo denunciado, inviabilizando a recuperação de todos os objetos furtados.

Ao final, destacando que o tipo penal imputado a paciente é passível de concessão de fiança e de liberdade provisória, assevera, com fundamentos nos art. 323 e 350 do Código de Processo Penal, que a prisão é manifestamente ilegal.

Por fim conclui por requerer seja concedida liminarmente a Ordem de Habeas Corpus em favor da Paciente, expedindo-se o competente Alvará de Soltura.

Não há pedido de mérito.
Instrui o pedido com documentos de f. 06 usque 36.
Este o relatório.

Considerando a argumentação da Impetrante, reservo-me o direito de examinar o pedido de liminar após serem prestadas as informações pelo d. Magistrado apontado como Autoridade Coatora, razão por que determino:

a) seja o d. Magistrado notificado para que, dentro do prazo de 24 horas, preste as informações que julgar convenientes;
b) Após, certificado, voltem-me os autos à conclusão

Publique-se. Intime-se.

Macapá, AP, 04 de dezembro de 2003.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Relator:
INES HELENA FEIO RODRIGUES
Diretora da Secretaria da Seção Única

SECCÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 1.000/03

Impetrante: JAMISON NEY MENDES MONTEIRO
Paciente: UBIRACI COSTA JÚNIOR
A. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CALÇÓNE
Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

"Vistos, etc.

JAMISON NEY MENDES MONTEIRO, advogado militante, impetrou em favor de UBIRACI COSTA JÚNIOR, qualificado na inicial, *habeas corpus* liberatório em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Calçoene, PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA, que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva decretada em atenção à garantia da instrução criminal nos autos da Ação Penal nº 847/2003 em que o paciente responde pelo delito tipificado no art. 12 da Lei 6.368/76.

Aduziu em breve síntese, que o paciente não praticou a mercancia ilícita de entorpecentes, uma vez que as substâncias com ele encontradas serviriam, na realidade, para seu consumo e de sua namorada, e também co-ré, JANAINA KELLE DE OLIVEIRA NAZÁRIO.

Em seguida, sustentou que a decretação da prisão preventiva embora tenha se consubstanciado na conveniência da instrução criminal, tal hipótese não foi suficientemente demonstrada pela autoridade coatora.

Por fim, pugnou pelo deferimento liminar da ordem e, no mérito, pela concessão definitiva do *habeas corpus*.

Com a inicial foram juntadas às fls. 09/31 cópias do auto de prisão e flagrante, dos interrogatórios do paciente e de sua co-ré, tanto no inquérito policial quanto na instrução criminal, da inquirição de testemunhas, bem como cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.

Em despacho de fls. 35, determinei a coleta de informações da autoridade coatora para, em seguida, manifestar-me sobre o pedido liminar.

A indigitada autoridade em suas informações de fls. 40, noticiou que decretou a prisão preventiva em face do paciente ter sido preso em flagrante, todavia, sem nenhuma razão, liberado pela autoridade policial. E mais, teve prisão preventiva decretada em face do descumprimento de medida restritiva de direito em outra Ação Penal.

Além disso, informou que decretou a prisão preventiva também em face dos maus antecedentes do paciente e que a instrução processual do feito encontra-se encerrada, aguardando-se somente o Laudo de Exame Toxicológico.

É o que brevemente relato, passo, portanto, a decidir quanto ao pedido liminar.

Trata-se, portanto, de *habeas corpus* liberatório em que o impetrante visa cassar a prisão preventiva decretada contra o paciente UBIRACI DA COSTA JÚNIOR, sustentando a inexistência de fundamentos na decretação da reprimenda cautelar bem como adentrando no mérito do delito que o paciente responde.

Adiante por conseguinte, que os fundamentos expostos pelo impetrante necessitam de profunda dilação probatória incabível na via estreita do "writ", consoante a máxima jurisprudência dos nossos tribunais, inclusive do STF, STJ e desta Corte.

A propósito, trago à colação os seguintes precedentes:

"... Aspectos de fato que dependem de circunstanciada dilação probatória. Inviabilidade em sede de *habeas corpus*; 3) Pequena quantidade de cocaína não torna penalmente irrelevante a conduta do art. 12, da Lei de Tóxico. Ordem denegada." (STF - HC n.º 68.516-DF - Rel. Min. Celso Borja - 2ª Turma - j. 07/08/1991 - DJ. 23/08/1991 - Pág. 11.264)

"O *habeas corpus*, em razão do seu rito célere que

não comporta dilação probatória, não se presta para desclassificar o crime de tráfico de entorpecentes para o delito de uso de tais substâncias, por envolver o deslinde de questão de fato controversa. - *Habeas corpus* denegado." (STJ - HC n.º 24.386-SP - Rel. Min. Vicente Leal - 6ª Turma - j. 06/03/2003 - DJ. 24/03/2003 - Pág. 00288)

Por outro lado, é bem verdade que segregação cautelar constitui medida excepcional em relação ao direito de ir e vir de todos os cidadãos como precípuum da Constituição Federal quando assegura em seu art. 5º a regra geral plasmada no direito à liberdade.

Todavia, a apuração - e, portanto, a instrução criminal - do delito tipificado no art. 12 da Lei 6.368/76, merece especial atenção por parte do Poder Público representado pelo Estado-Juiz (*In casu* o Juiz de Direito da Comarca de Calçoene) e demais autoridades imbuídas na persecução criminal.

De tal sorte que, ante os fundamentos aduzidos pelo impetrante, bem como em face das informações notificadas pelo juiz da causa, não vislumbro o constrangimento ilegal ao direito de ir e vir do paciente. Até porque, trata-se de crime hediondo previsto na Lei 8.072/90 que não permite a liberdade provisória, como bem lembrou o magistrado singular.

Com isso, nego a liminar pleiteada e determino, por conseguinte, a remessa dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestar-se sobre o pleito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2003.

Desembargador LUIZ CALOS

INES HELENA FETO RODRIGUES
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 1008/03

Impetrante: ALESSANDRA MENDES BENTES
(DEFENSORA PÚBLICA)
Paciente: LIVIO CARDOSO SOARES
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DO MACAPÁ
Relator: DESEMBARGADOR MELO CASTRO

"Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório, com pedido de liminar, impetrado por ALESSANDRA MENDES BENTES, Defensora Pública, em favor de LIVIO CARDOSO SOARES, apontando como Autoridade Coatora o JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ.

Relata que o Paciente, preso em flagrante delito e denunciado pela prática, em tese, do crime capitulado no art. 157, 2º, I e II do Código Penal, encontra-se recolhido ao COPEN desde o dia 01 de agosto de 2003 sem que a instrução processual chegasse ao término.

Nesse contexto, após asseverar que a defesa em nada contribuiu para a demora do término da instrução processual, aduz que o Paciente se encontra sofrendo constrangimento ilegal em face da ocorrência de excesso de prazo, conforme orientação jurisprudencial que transcorre e que entende favorecer seus argumentos.

Sustentando restar caracterizados os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conclui por requerer seja concedida liminarmente a Ordem de *Habeas Corpus*, expedindo-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA.

Ao final, propugna, após serem prestadas as informações pela D. Autoridade apontada Coatora, seja a Ordem concedida em definitiva.

Instruiu o pedido com documentos de fl. 05 *segue*

14.
Reservei-me o direito de analisar o pedido de liminar após terem sido prestadas as informações pela Autoridade Coatora.

Em suas informações, aduziu o d. Magistrado a quo que processo se encontra no aguardo do cumprimento de mandado de intimação dirigido a familiares de duas testemunhas de acusação residentes em Belém-PA para a obtenção de seus endereços, diligência requerida pelo Ministério Público.

Este o relatório.

Analisando, nessa oportunidade, apenas o pedido de liminar

Segundo se infere das informações prestadas pela d. Autoridade Coatora, o processo crime encontra-se paralisado na comarca de Macapá, aguardando o cumprimento de carta precatória remetida a cidade de Belém-PA e dirigida a familiares de duas testemunhas de acusação para a obtenção de seus endereços, diligência requerida pelo Ministério Público.

Nesse contexto, embora se reconheça o esforço do zeloso Promotor de Justiça em ouvir as testemunhas de acusação por ele arroladas, bem como a dificuldade na agilização da realização dos atos necessários à busca da verdade real, mesmo assim, não pode recair sobre o custodiado a demora e os tropeços da administração pública na extensão do lapso ao encerramento da instrução criminal pela qual responde, mormente na hipótese vertente onde a defesa não deu qualquer causa à demora para a sua conclusão.

Com efeito, encontrando-se o Paciente preso há mais de 120 (cento e vinte) dias sem que se tenha encerrado a instrução criminal, não tendo ele dado motivo para tanto, forçoso é reconhecer que resta configurado verdadeiro constrangimento ilegal.

E quando verificado o excesso injustificável, outra solução não resta senão se conceder o *habeas corpus* para fazer cessar a coação ilegal, conforme orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"Comprovado o excesso de prazo ensejador da impetração e restando claro que a defesa em nada contribuiu para o injustificado atraso, há que ser concedido o benefício requerido. (RSTJ 19/223-4)

Nesse sentido, extrai-se da jurisprudência desta Corte de Justiça:

"CONSTITUCIONAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - 1) Se o EXCESSO DE PRAZO, para a formação da culpa, não foi provocado pela defesa, configura-se o constrangimento ilegal ao direito do paciente preso - 2) Ordem CONCEDIDA. (HC n.º 709/01 - Acórdão n.º 4590 - Rel. DOUTOR EVANGELISTA - CONSELHO DA MAGISTRATURA - j. 17/06/2001 - v. Unânime - p. 05/02/2002 - DOE n.º 2720).

Com estes fundamentos, concedo a liminar requerida e, em consequência, determino:

a) Expeça-se Alvará de Soltura se por aí não estiver preso, devendo o Paciente, antes de ser posto em liberdade, ser apresentado ao d. Magistrado de primeiro grau, onde deverá assinar termo de compromisso para comparecer a todos os atos instrutórios a que for chamado.

b) Após, cumpridas essas determinações, independentemente de nova conclusão, ouça-se a d. Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, 05 de dezembro de 2003.

Des. Honório Amaral de Melo Castro

Relator
INES HELENA FETO RODRIGUES
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 1012/2003

Impetrante: MAURÍCIO SILVA PEREIRA
Paciente: LUIZ FERREIRA CAVALCANTE
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: Juiz Convocado EDUARDO CONTRERAS

"DECISÃO

MAURÍCIO SILVA PEREIRA, advogado, impetrou *habeas corpus* em favor de LUIZ FERREIRA CAVALCANTE, que estaria sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito, em exercício na 2ª Vara Criminal da Comarca desta Capital.

Argumentou, em síntese, que o paciente teve sua prisão preventiva decretada de ofício nos autos dos Processos n.ºs. 5.104, 5.160, 5.202 e 5.203, todos do ano de 2002, respectivamente, que tramitam naquele Juízo, por haver cometido, em tese, os delitos tipificados no art. 155, § 4º, IV e o art. 171, *caput*, c/c art. 288, *caput*, todos c/c os arts. 29 e 69 do Código Penal Brasileiro sob acusação da prática de furtos em veículos (subtração de carteira portacédula, talões de cheques) e estelionato.

Aduz, ainda, que os fatos que deram azo a esses processos ocorreram entre julho e novembro de 2002 e que desde então não mais se envolveu com nenhum outro fato delituoso, resultando que a prova indiciária levantada contra o paciente nos referidos processos, sobre os quais até hoje nega sua participação, baseia-se em infundada delação oriunda do principal denunciado EDUARDO GOMES LACERDA, vulgo XUXA PRETA e de sua companheira MÁRCIA MARIA GOMES CARDOSO.

Acrescentou que o paciente se encontrava em liberdade desde o dia 07/10/2003 quando teve sua prisão preventiva revogada pelo Titular da 2ª Vara Criminal, e que vinha comparecendo aos atos processuais para os quais fora intimado, cujo exemplo, cita a audiência de qualificação e intermédica realizada no dia 02 de

corrente, onde voltou a negar sua participação nos delitos que injustamente lhe estão sendo imputados.

Por último, demonstrando seu total inconformismo com a decisão que deu suporte à expedição da Ordem de recolhimento do paciente ao Complexo Penitenciário do Amapá (cópias às fls. 79/81), cuja fundamentação reputa inconsistente para ensejar o decreto de privação da liberdade do paciente, requereu liminarmente sua soltura e, afim, a confirmação da medida.

É o relatório.

Decido somente sobre o pedido liminar do writ ora sob análise.

Muito embora já houvesse sido anteriormente decretada a prisão preventiva do paciente e posteriormente revogada pelo MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal desta Capital, nenhum dispositivo legal impede que aquela seja novamente decretada, máxime, quando bem fundamentada a decisão que a acolhe, mesmo sem grande explanação, como o foi neste caso, onde o Magistrado, não só ressaltou a incidência reiterada de roubo, furtos com arrombamentos em veículos automotores que já vêm se tornando um círculo vicioso neste Estado, mas também consignou que o paciente, juntamente com seus comparsas, responde a vários processos na mesma Vara por crimes do mesmo gênero (furto qualificado, formação de quadrilha e estelionato), com o gravame de que vários de seus cúmplices encontram-se foragidos, frustrando a aplicação da lei penal.

Registre-se, inclusive, que diferentemente do que aconteceu com a fixação da pena que exige um juízo de certeza quanto aos seus antecedentes, para a decretação de uma medida cautelar, se o acusado responde por roubo, inúmeros outros processos em andamento pelos mesmos fatos, é natural que represente perigo para a ordem pública, justificando-se, por sua vez, a medida preventiva (Guilherme de Souza Nucci, in Código de Processo Penal Comentado. - 2 ed. rev. Atual. E ampl. - São Paulo: RT, 2003, p. 188).

Dessarte, em princípio, não vislumbrando nenhuma irregularidade na decisão da autoridade coatora ao decretar o recolhimento à prisão do paciente, e à míngua de outras considerações que pudessem mudar o panorama do caso a mim submetido e, ainda, com o intuito de se preservar a ordem nesta Capital, nego, por enquanto a concessão da liminar.

Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2003.

EDUARDO CONTRERAS

Juiz Convocado - Relator
INES HELENA FETO RODRIGUES
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

11ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 877/02 (Ac. N.º 5.776) - Impetrante: MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA - Pacientes: ANIGORETE DOS SANTOS RABELO e JURANDIR MARTINS DA COSTA - Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

EMENTA: "HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CESSAÇÃO - PERDA DO OBJETO. 1) Julga-se prejudicado o *habeas corpus* pela perda do seu objeto em virtude do paciente encontrar-se solto, tendo sido o recurso de apelação determinado a soltura dele."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, cognoscendo do *habeas corpus* e o julgou prejudicado, nos termos dos votos proferidos."

Macapá, 05 de dezembro de 2003.

INES HELENA FETO RODRIGUES
Diretora da Secretaria da Seção Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ

JUIZADO ESPECIAL DECENTRALIZADO CÍVEL-UNIFAP

Juiz de Direito: Sueli Pereira Pini
Subchefe de Secretaria: Maria da Conceição da Silva Cruz

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

Autos n.º 3329/03 (Ação de Conhecimento)

Requerente: ALESSANDRA NOGUEIRA PINHEIRO
Advogado(a): JOSÉ WENSCELAU FERREIRA ROSA
Requerido(a): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(a): CÍCERO BORGES BORDALO NETO
Despacho: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, em face da incompetência absoluta deste Juízo Especial, com fundamento nos artigos 8º e 51, IV, da Lei 9.099/95 e artigo 267, inciso IV, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos, dando-se baixa e arquivando-se. P.R.L. Macapá-AP, 26 de novembro de 2003. Eliana Nunes do Nascimento Pinheiro - Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 4970/03 (Ação de Embargos de terceiros)

Embargante: ANTONIO MELO NUNES
Advogado(a): ODAIR JOSÉ BARBOSA FREITAS
Embargado(a): DAVID PENHA SILVA
Advogado(a): NANIRA JANUÁRIA SILVA DE SOUZA

Despacho: "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução propostos por ANTONIO MELO NUNES em desfavor de DAVID PENHA SILVA, e, via de consequência, declaro extinto o feito com apreciação do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir nos seus ulteriores termos. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais, ex vi do artigo 55, parágrafo único, II, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá-AP, 26 de novembro de 2003. Eliana Nunes do Nascimento Pinheiro - Juíza de Direito Substituta."


Maria da Conceição da Silva Cruz
Subchefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº 275/03

AUTOS N.º 35.197/03

Requerente(s): BENEDITA PICAÑO DO NASCIMENTO
Advogado(a): JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA
Requerido(a)(s): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(a): CÍCERO BORGES BORDALO NETO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo, julgo parcialmente procedente o pedido de fls. 05 para condenar Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, já qualificada, a pagar a Benedita Picaño do Nascimento, também qualificada, a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data de prepositura da ação e acrescidos de juros à taxa legal de 1% ao mês, estes contados a partir da citação. Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 26 de novembro de 2003. - Nair José Dalbes-Julz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 35.952/03

Exequente(s): RAIMUNDO ISMAEL FERREIRA BLANDES
Advogado(a): SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA

Executado(a)(s): BENEDITO TEONES DOS SANTOS

DESPACHO: "... Proceda-se a pesquisa junto ao SISBACEN, devendo o Credor informar o CPF do Devedor. Mcp. 18.11.03 - Luiz Carlos Kopes Brandão - Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 36.551/03

Requerente(s): MARIA JOSÉ ROSA MONTEIRO RAMOS
Advogado(a): JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA

Requerido(a)(s): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(a): CÍCERO BORGES BORDALO NETO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, portanto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando a reclamada, nos termos do art. 3º, b, da Lei nº 5.194/1.974, a pagar à reclamante a importância de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, 21/10/2.003 (fl. 15v), e de atualização monetária pelo INPC desde o ajuizamento, da reclamação, 21/10/2.003. Em decorrência, extingo o processo com apreciação de seu mérito, consoante o art. 269, I, do C.P.C. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá-AP, 24 de novembro de 2.003. - Luiz Carlos Kopes Brandão - Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 36.596/03

Requerente(s): MARILENE GUERREIRO SOUZA DOS SANTOS

Requerido(a)(s): PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogada: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
FINALIDADE: "Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 62."

Di. 22

Macapá-AP, 2 de dezembro de 2003.


MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº: 276/03

AUTOS N.º 34.522/03

Requerente: SOCORRO DE MARIA ALVES COSTA

Advogada: SILVANA MARÉCO KUBOTA

Requerida: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogada: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA

DESPACHO: "Vistos etc... dá-se vista as partes para que se manifestem no prazo comum de 05(cinco) dias sobre os cálculos... Nair José Dalbes-Julz de Direito"

AUTOS N.º 35.436/03

Requerente: FRANCISCO SALES DAMASCENO

Advogado: ROGÉRIO MONTELES

Requerida: PECÚLIO UNIÃO

Advogada: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA

DESPACHO: "...apresentado o cálculo, abram-se vistas às partes, para manifestação, no prazo comum de 05(cinco) dias. I. Mcp. 03/11/03-Eliana Nunes do Nascimento Pinheiro-Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 35.008/03

Vencedora: MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA

Vencida: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: CÍCERO BORDALO NETO

DESPACHO: "... Intime-se a vencida para, em até cinco(5) dias, comprovar nos autos o pagamento da condenação conforme cálculos, pena de prosseguimento em execução, com a penhora de bens suficientes à satisfação do crédito reclamado. Mcp. 27/11/03-Sueli Pereira Pini-Juiz de Direito Coordenadora"

AUTOS N.º 35.009/03

Vencedor: HORLANDO LOBATO BEJO

Vencida: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: CÍCERO BORDALO NETO

DESPACHO: "... Intime-se a vencida para, em até cinco(5) dias, comprovar nos autos o pagamento da condenação conforme cálculos, pena de prosseguimento em execução, com a penhora de bens suficientes à satisfação do crédito reclamado. Mcp. 27/11/03-Sueli Pereira Pini-Juiz de Direito Coordenadora"

AUTOS N.º 32.350/03

Vencedora: SUELY DE PAULA RODRIGUES

Vencida: CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIO PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

Advogada: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA

DESPACHO: "... Intime-se a vencida para, em até cinco(5) dias, comprovar nos autos o pagamento da condenação conforme cálculos, pena de prosseguimento em execução, com a penhora de bens suficientes à satisfação do crédito reclamado. Mcp. 27/11/03-Sueli Pereira Pini-Juiz de Direito Coordenadora"

AUTOS N.º 32.557/03

Vencedora: RAIMUNDA P. VASCONCELOS FORTUNATO

Vencida: PECÚLIO UNIÃO

Advogado: EDUARDO PORTUGAL RODRIGUES

DESPACHO: "... Intime-se a vencida para, em até cinco(5) dias, comprovar nos autos o pagamento da condenação conforme cálculos, pena de prosseguimento em execução, com a penhora de bens suficientes à satisfação do crédito reclamado. Mcp. 26/11/03-Sueli Pereira Pini-Juiz de Direito Coordenadora"

AUTOS N.º 29.727/02

Vencedor: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MADUREIRA

Vencida: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado: EDUARDO PORTUGAL RODRIGUES

DESPACHO: "... Intime-se a vencida para, em até cinco(5) dias, comprovar nos autos o pagamento da condenação conforme cálculos, pena de prosseguimento em execução, com a penhora de bens suficientes à satisfação do crédito reclamado. Mcp. 26/11/03-Sueli Pereira Pini-Juiz de Direito Coordenadora"

AUTOS N.º 32.384/03

Vencedora: CESARINA COUTINHO PICAÑO

Vencida: PECÚLIO UNIÃO

Advogado: EDUARDO PORTUGAL RODRIGUES

DESPACHO: "... Intime-se a vencida para, em até cinco(5) dias, comprovar nos autos o pagamento da condenação conforme cálculos, pena de prosseguimento em execução, com a penhora de bens suficientes à satisfação do crédito reclamado... Mcp. 26/11/03-Sueli Pereira Pini-Juiz de Direito Coordenadora"

AUTOS N.º 30.388/02

Requerente: WELSON DE FREITAS SOARES

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

Advogado: AMÉRICO DINIZ

DESPACHO: "... Determino á ré, que decline nos autos o valor devido ao autor referente ao restante do fundo de reserva, tudo como forma de evitar a sentença ilíquida, caso procedente. Prazo 05(cinco) dias. I. Mcp. 01/08/03-Thina Luiza Almeida G. S. Sousa-Juiz de Direito Substituto"

AUTOS N.º 34.461/03

Requerente: MARA SILVA MENEZES PANTOJA

Requerida: TIM

Advogada: SINYA GURGEL

AUDIÊNCIA: "17/12/2003 às 14h30min".

AUTOS N.º 35.099/03

Requerente: DARLAN CUNHA FERREIRA

Advogado: ROGÉRIO MONTELES

Requerida: PECÚLIO UNIÃO

Advogada: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA

SENTENÇA: "Vistos etc... Diante do exposto, e por tudo o que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE para CONDENAR a Requerida a restituir ao Requerente o valor de R\$ 543,20(quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos), restante EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 268, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Requerida nas custas e nos honorários advocatícios, na forma prevista pelo art. 55, da Lei nº 9.099/95, por não violar a ilicitude de má-fé. P.R.I. Mcp. 29/11/03-Fábio Santana dos Santos-Juiz de Direito"

AUTOS N.º 30.442/02

Requerente: DORANILDE MESQUITA SANTOS

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogada: SINYA GURGEL

FINALIDADE: "Para a parte Requerida comparecer em Juízo no prazo de 05(cinco) dias, a fim de receber e

certidão requerida na petição de fl. 63".

AUTOS N.º 36.045/03

Requerente: DENIS MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

Requerida: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogada: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA

DESPACHO: "... Dê-se vistas as partes pelo prazo comum de 05 dias... Nair José Dalbes-Julz de Direito"

AUTOS N.º 33.225/03 (Embargos de Declaração)

Requerente/Embargado: ALUIZIO BEZERRA DA SILVEIRA

Advogado: RICARDO SANTOS

Requerido/Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: WASHINGTON LIMA PRAIA

DECISÃO: "Vistos etc... Quanto ao acordo de fls. 41, feito em sede de execução, como já afirmado na sentença, o valor pago pelo Banco Requerido foi inferior ao valor pago pelo total do empréstimo em R\$ 1.501,00(um mil, quinhentos e um reais), razão porque foi a Requerida condenada a devolver tal importância ao Autor, pois não haveria justiça que o Autor, sobre o empréstimo de R\$ 2.000,00, pagasse o valor de R\$ 3.966,69 e lhe fosse devolvido, sobre o referido valor, o importe de apenas R\$ 2.485,69. Pelo exposto e mais o que dos autos constam, conheço dos Embargos Declaratórios Interpostos pelo BANCO DO BRASIL, porém, rejeito a nega os pedidos inseridos na referida peça. Intimem-se. Mcp. 25/11/03-Fábio Santana dos Santos-Juiz de Direito"

AUTOS N.º 34.023/03

Requerente: MARLÚCIA SERRÃO BEZERRA

Advogada: SINYA GURGEL

Requerida: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DIAS

AUDIÊNCIA: "20/02/2004 às 10h30min".

Macapá-AP, 3 de dezembro de 2003.


MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº: 277/03

AUTOS N.º 37.163/03

Requerente: LAIS SANTOS LOPES

Advogado: WALDELI RODRIGUES

Requerida: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

BRASILEIROS

AUDIÊNCIA: "16/03/2004, às 15 horas"

AUTOS N.º 37.914/03

Requerente: JOSÉ TRAJANO NETO

Advogada: JORCYANNE COLARES

Requerida: GEAP-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

AUDIÊNCIA: "19/01/2004 às 14 horas"

AUTOS N.º 37.915/03

Requerente: EDILENE DE SOUSA CARVALHO

Advogado: MARIONALDO COSTA DE AZEVEDO

Requerida: NORTE BRASIL TELECOM S/A

AUDIÊNCIA: "29/01/2004 às 14 horas"

AUTOS N.º 37.520/03

Requerente: ADERSON SUCUPIRA SOUZA

Advogados: ROGÉRIO MONTELES, CARLOS PICAÑO

Requerida: SABEMI SEGURADORA

AUDIÊNCIA: "28/01/2004 às 15 horas"

AUTOS N.º 37.988/03

Requerente: FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado: WALDEMIR MORAES

Requerido: SÉRGIO LARA DOS SANTOS

AUDIÊNCIA: "23/01/2004 às 14 horas"

AUTOS N.º 37.881/03

Requerente: JOAQUIM DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA

Requerida: PORTO CIA DE SEGUROS GERAIS

AUDIÊNCIA: "26/01/2004 às 14h30min".

AUTOS N.º 37.882/03

Requerente: CLAUDIO NASCIMENTO PINHEIRO

Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA

Requerida: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

AUDIÊNCIA: "26/01/2004 às 15h30min"

AUTOS N.º 37.908/03

Requerente: MIGUEL CAROBI RODRIGUES BITENCOURT

Advogado: NILDO JOSUÉ PONTES LEITE

Requerido: CLAUDIOVALDO PESSOA DE MATOS

AUDIÊNCIA: "23/01/2004 às 15h30min"

AUTOS N.º 37.910/03

Requerente: EURISSMAR GOMES DA CRUZ

Advogado: MARCELO OLIVEIRA

Requerido: BANCO BILBAO VIZCAYA

AUDIÊNCIA: "23/01/2004 às 14h30min"

AUTOS N.º 36.562/03

Requerente: FRANCISCO PASCOAL RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogada: KÁTIA MELO

Requerida: FUNVEST

AUDIÊNCIA: "22/01/2004 às 14h30min".

AUTOS N.º 37.855/03

Requerente: CLEUBE MARIA DA SILVA BARROS
Advogado: CARLOS PICANÇO, SILVANA KUBOTA
 Requerida: PECÚLIO UNIÃO
AUDIÊNCIA: "22/01/2004 às 14 horas".

AUTOS N.º 37.811/03

Requerente: ROBELINO CARDOZO TELLES
Advogado: MARCELO OLIVEIRA
 Requerida: LOJAS Y-YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
AUDIÊNCIA: "22/01/2004 às 15 horas".

AUTOS N.º 37.897/03

Requerente: JOSÉ ROSA DE ALMEIDA
Advogado: CARLOS PICANÇO, SILVANA KUBOTA
 Requerida: PECÚLIO UNIÃO
AUDIÊNCIA: "21/01/2004 às 14h30min".

AUTOS N.º 37.687/03

Exequirente: JOSÉ EDUARDO PIMENTEL CANTO
Advogado: VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
 Requerido: JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA NETO
AUDIÊNCIA: "14/01/2004 às 15h30min".

AUTOS N.º 37.920/03

Requerente: MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Advogado: CARLOS PICANÇO, SILVANA KUBOTA
 Requerida: PECÚLIO UNIÃO
AUDIÊNCIA: "21/01/2004 às 14 horas".

AUTOS N.º 37.921/03

Requerente: ADERSON SUCUPIRA SOUZA
Advogado: CARLOS PICANÇO, SILVANA KUBOTA
 Requerida: PECÚLIO UNIÃO
AUDIÊNCIA: "20/01/2004 às 15 horas".

AUTOS N.º 37.922/03

Requerente: M.ª DE NAZARÉ BARBOSA MOREIRA DA GAMA
Advogado: CARLOS SOUZA, MARCOS AURÉLIO COSTA
 Requerida: PECÚLIO UNIÃO/PREVIDÊNCIA PRIVADA
AUDIÊNCIA: "20/01/2004 às 14h30min".

AUTOS N.º 37.521/03

Requerente: MARISTELA DOS REIS UCHO PONTES
Advogados: ROGÉRIO MONTELES, CARLOS PICANÇO, SILVANA KUBOTA
 Requerida: AMASP-ASSOCIAÇÃO MÚTUA ASSISTENCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO
AUDIÊNCIA: "20/01/2004 às 14 horas".

AUTOS N.º 37.522/03

Requerente: JOSÉ INALDO SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado: ROGÉRIO MONTELES, CARLOS PICANÇO, SILVANA KUBOTA
 Requerida: AMASP-ASSOCIAÇÃO MÚTUA ASSISTENCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO
AUDIÊNCIA: "19/01/2004 às 15 horas".

AUTOS N.º 25.775/01

Exequirente: MARIA EVANIR MENEZES FAÇANHA
Advogada: MARTA CRISTINA MATOS
 Execlutada: JANETE DE F. SOUZA CASCAES
AUDIÊNCIA: "13/01/2004 às 16 horas".

AUTOS N.º 35.122/03

Requerente: MÁRCIO PANTOJA PACHECO
Advogada: VERANILDA TENÓRIO CERQUEIRA
 Requerido: JORNAL DIÁRIO DO AMAPÁ
AUDIÊNCIA: "18/12/2003 às 14h30min".

AUTOS N.º 37.916/03

Requerente: SOCIEDADE CENTRAL DOS AGRICULTORES DO AMAPÁ-SOCEP
Advogado: JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA
 Requerida: MARIA JÚLIA VIEIRA DA SILVA
AUDIÊNCIA: "13/01/2004 às 10 horas".

AUTOS N.º 34.956/03

Exequirente: JOVAL FARIAS DA COSTA
Advogado: EDIELSON DE LIMA CAMPOS
 Execlutado: AGOSTINHO RAIMUNDO COSTA DA SILVA
AUDIÊNCIA: "13/01/2004 às 15 horas".

AUTOS N.º 23.121/01

Exequirente: SUANE OLIVEIRA ARRELIAS
Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS
 Execlutada: IVANILDA PEREIRA RIBEIRO
Advogado: LAÉRCIO NUNES MENDES
AUDIÊNCIA: "13/01/2004 às 14h30min".

AUTOS N.º 30.999/02

Exequirente: LILIAN MIRA PICANÇO
Advogado: MÁRCIO VALÉRIO PICANÇO REGO
 Execlutada: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: PAULO SANDRO SANTARÉM
AUDIÊNCIA: "13/01/2004 às 09 horas".

AUTOS N.º 32.324/03

Requerente: EDIVANE MARIA DE OLIVEIRA
Advogado: PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: WASHINGTON LIMA PRAIA
AUDIÊNCIA: "28/02/2004 às 08 horas".

AUTOS N.º 35.520/03

Exequirente: PEDRO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Advogado: LÍLIA MARIA COSTA DA SILVA
 Execlutado: JEREMIAS B. JÚNIOR
AUDIÊNCIA: "13/01/2004 às 10h30min".

AUTOS N.º 37.913/03

Exequirente: MANOEL DE JESUS RODRIGUES BITENCOURT
Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL
 Execlutado: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ
AUDIÊNCIA: "13/01/2004 às 10 horas".

AUTOS N.º 37.898/03

Exequirente: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO BRAZ
Advogada: VERA DE JESUS PINHEIRO
 Execlutada: MARIA MARY BERNADINA DA SILVA
AUDIÊNCIA: "13/01/2004 às 14 horas".

AUTOS N.º 37.903/03

Exequirente: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO BRAZ
Advogada: VERA DE JESUS PINHEIRO
 Execlutado: SILVERADO RANGEL DE SOUZA
AUDIÊNCIA: "13/01/2004 às 14 horas".

AUTOS N.º 37.876/03

Exequirente: VALDERI ALENCAR LIMA
Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ
 Execlutado: ISMAEL DA ROCHA BRONZE
AUDIÊNCIA: "13/01/2004 às 14h30min".

AUTOS N.º 34.900/03

Requerente: MÁRCIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogada: SINYA GURGEL
FINALIDADE: "Para a parte Requerida comparecer em Juízo no prazo de 05(cinco) dias, a fim de receber a certidão requerida na petição de fl. 07".

AUTOS N.º 35.287/03

Requerente: TELMA RUTH DE OLIVEIRA FELÍCIO
 Requerido: CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIO PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE
Advogada: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo, julgo procedente o pedido de fls. 02 para: a) declarar a nulidade do contrato de seguro firmado entre as partes e da cláusula do contrato de

empréstimo que estipulou os juros em 3,9% a.m., revendo-a e determinando a aplicação de juros legais à taxa de 12% ao ano, para o pagamento das 15 parcelas do contrato de mútuo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); b) compensar o valor de R\$ 2.459,82 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) já pagos pela Requerente com os R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais) que ela realmente deveria pagar; c) considerar quitado o contrato de mútuo de fls. 47, isentando a requerente do pagamento de quaisquer outras parcelas; d) Condenar a Requerida Capemi - Caixa de Pecúlio Pensões e Montepios Beneficente, já qualificada, a pagar a Telma Ruth de Oliveira Felício, também qualificada, a importância de R\$ 389,82 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), corrigida monetariamente pelo INPC desde a data de propositura da ação e acrescida de juros à taxa legal de 1% ao mês, estes contados a partir da citação, correspondentes ao que foi pago a maior; e) cancelar dos vencimentos da Requerente os descontos que vinham sendo realizados sob a rubrica "CAPEMI PREVIDÊNCIA e CAPEMI EMPRÉSTIMO". Ofício-se à SEAD, como forma de assegurar o pleno cumprimento desta decisão. Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Macapá, 01/12/03-Naif José Maués Naif Dalbes-Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 34.685/03

Exequirente: LUCIVALDO DA SILVA COSTA
 Advogado: LUCIVALDO COSTA
 Execlutado: ADEMAR MOURA BEZERRA e JOSÉ ALACILDO BEZERRA
DESPACHO: "J. Primeiramente, indique o Credor o endereço atualizado do Devedor para que se possa dar prosseguimento à execução. Mop. 01/12/03-Sueli Pereira Pini-Juiz de Direito Coordenadora".

Macapá-AP, 3 de dezembro de 2003.

MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO
 Chefe de Secretaria

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
 Comarca de Macapá

Juiz de Direito Titular: CONSTANTINO BRAHUNA
 Chefe de Secretaria: LUCIVALDO DOS S. FERREIRA

Expediente do dia 03.12.2003
 Intimação das partes e advogados

Despachos Idênticos:

"Intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça."

PROC. Nº 6841/99 - EXECUÇÃO
 Exqte: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
 Adv.: Dra. Ronise Silva
 Exodo: CARLOS GIANO DOS ANJOS
 Adv.: Sem Advogado

PROC. Nº 6214/00 - MONITÓRIA
 Reqte: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Dr. Adamor de Souza Oliveira

Reqdo: MARCELO CARDOSO LEAL
 Adv.: Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior

PROC. Nº 7420/03 - MONITÓRIA
 Reqte: MONTE & CIA LTDA
 Adv.: Dra. Ronise Silva
 Reqdo: MIGUEL JANIO COSTA FERREIRA
 Adv.: Sem advogado

PROC. Nº 7779/03 - EXECUÇÃO
 Exqte: CLEUMAR JOSÉ RAUBER
 Adv.: Dr. Léllo José Haas
 Exodo: MARIA DO SOCORRO FARIAS DE CASTRO
 Adv.: Sem advogado

PROC. Nº 7795/03 - MONITÓRIA
 Reqte: ACAPU COM. E IND. DE MADEIRAS LTDA
 Adv.: Dr. Hageu Lourenço Rodrigues
 Reqda: QUEILA FÉLIX DE CARVALHO
 Adv.: Sem advogado

PROC. Nº 7810/03 - ANULATÓRIA
 Reqte: SÂMIA RIANI SOARES CASTRO
 Adv.: Dr. Rogério Monteles da Costa (Defenap)
 Reqdo: CARLOS HUMBERTO PEREIRA MONTENEGRO
 Adv.: Sem advogado

"Intimar a parte autora a se manifestar, no prazo de cinco dias..."

PROC. Nº 6017/00 - EXECUÇÃO
 Exqte: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Evandro Salvador Júnior
 Exodo: A. M. IMPORTADORA - ME
 Adv.: Sem advogado

PROC. Nº 6369/00 - BUSCA E APREENSÃO
 Reqte: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
 Reqdo: LUCIANO JARDIM FRAGA
 Adv.: Sem advogado

PROC. Nº 6413/01 - EXECUÇÃO FISCAL
 Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
 Adv.: Dra. Queila S. Rodrigues (procuradora)
 Exodo: V. GUINZELLI
 Adv.: Dr. Manoel Carlos Pereira Souza e Outro

PROC. Nº 6440/01 - EXECUÇÃO
 Exqte: DABEL - DISTRIB. AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA
 Adv.: Dra. Ocineia Pereira
 Exodo: MINIBOX XINGU
 Adv.: em advogado

PROC. Nº 6603/01 - COBRANÇA
 Reqte: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Horácio Maurício Ferreira de Magalhães
 Reqda: SERCON LTDA
 Adv.: Sem advogado

PROC. Nº 6841/01 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
 Adv.: Dra. Queila S. Rodrigues (procuradora)
 Exodo: R. DIAS SALES
 Adv.: Sem advogado

PROC. Nº 6778/01 - EXECUÇÃO
 Exqte: MONTE & CIA LTDA
 Adv.: Dra. Ronise Silva
 Exodo: JOÃO HENRIQUE RAIOL MOLLER
 Adv.: Dra. Eliana Dias Fernandes

PROC. Nº 7171/02 - EXECUÇÃO
 Exqte: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
 Adv.: Dra. Ronise Silva
 Exodo: MARIVALDO CASTRO PINHEIRO
 Adv.: Sem advogado

PROC. Nº 7552/03 - COBRANÇA
 Reqte: SANAVE TRANSPORTES RODOVIAIS LTDA
 Adv.: Dr. Hageu Lourenço Rodrigues
 Reqda: V.V. VIEIRA
 Adv.: Sem advogado

Audiências

PROC. Nº 6724/01 - EXECUÇÃO
 Exqte: MANOEL ROSA DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Rogério Monteles da Costa
 Exodo: MANOEL DA SILVA
 Adv.: Dr. Edvaldo Souza
Audiência de Conciliação: 17.12.03, às 9:00 horas

PROC. Nº 6879/02 - INDENIZAÇÃO
 Reqte: REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
 Adv.: Dr. Paulo Roberto Martins
 Reqda: ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS E OUTROS
 Adv.: Dr. Adalvaro Vitorio Farias de Araújo
Audiência de Instrução e Julgamento: 11.03.04, às 9:00 horas

PROC. Nº 7399/03 - INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS
 Reqte: CLEIDIANE SOUZA SANTOS
 Adv.: Dr. Manuel Norberto Valente Cantão
 Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
 Adv.: Dr. Marcos José Reátegui de Souza (procurador)
Audiência de Instrução e Julgamento: 10.02.04, às 9:00 horas.

Despachos Diversos:

PROC. Nº 4178/98 - MONITÓRIA
 Reqte: DABEL - DISTRIB. AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA
 Adv.: Dra. Ocineia Pereira
 Reqda: J. R. CAPIERIBE
 Adv.: Sem advogado

Despacho: "Diga a exequirente se tem interesse na adjudicação do bem penhorado. Intime-se."

PROC. Nº 5241/99 - MONITÓRIA
 Reqte: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Adv.: Dra. Ruth Gigliola dos Santos
 Reqda: AMAZON MACAPÁ COM. E SERV. LTDA
 Adv.: Dr. Carlos Lobato
 Despacho: "Junte-se. Atenda-se."

PROC. Nº 6863/99 – INDENIZAÇÃO

Reque: RAIMUNDO DA SILVA E SILVA

Adv.: Dr. Jorge Luiz da Silva

Reqdo: JORNAL DO DIA

Adv.: Dr. Elias Salviano Farias

Despacho: "J. Sendo o direito do executado ineficaz a nomeação feita, proceda-se à penhora de valor em dinheiro, no montante correspondente ao crédito exequendo, existente em conta-corrente da executada, a ser, indicada pelo exequente. Intimem-se."

PROC. Nº 5922/00 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Reque: M. S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Adv.: Dr. Carlos Renato Montes Almeida

Reqdo: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Adv.: Dra. Cleusa Amélia Von Scharfen

Despacho: "J. Intime-se a apelada às contra-razões ao recurso adesivo."

PROC. Nº 6938/00 – INDENIZAÇÃO

Reque: ANA ALICE GUEDES PEREIRA

Adv.: Dra. Maria do Pilar de Souza

Reqdo: REAL SEGURADORA S/A

Adv.: Dra. Araci Lourenço de Moraes F. Insabato

Despacho: "J. Tragam as partes aos autos, comprovante do depósito da importância em dinheiro pela qual foi levada a efeito a transação. Gó mediante isso, homologa-la-el. Intimem-se."

PROC. Nº 6864/01 – EXECUÇÃO

Exqte: NUNES & CIA. LTDA

Adv.: Dr. Davi Schwab Aklis

Exqda: WALDILENE DE CÁSSIA TELES DE SOUZA

Adv.: Sem advogado

Despacho: "Manifestem-se as partes sobre a avaliação. Não havendo impugnação, remova-se o bem para o Depósito Público, designando-se, a seguir, data para a realização de leilão. Intimem-se."

PROC. Nº 6910/02 – EXECUÇÃO

Exqte: FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO

Adv.: Dr. Rogério de Castro Teixeira

Exqda: CARMEM MARIA PANTOJA MONTEIRO

Adv.: Sem advogado

Despacho: "J. Intimar o exequente a vir imprimir movimentação ao feito em quarenta e oito horas, pena de extinção."

PROC. Nº 7197/02 – EXECUÇÃO

Exqte: NUNES & CIA. LTDA

Adv.: Dr. Davi Schwab Aklis

Exqda: ANADÉLSON CORREIA DE MELO

Adv.: Dr. Luiz Mário de Araújo Lima

Despacho: "Intimar as partes a se manifestarem sobre a avaliação, em cinco dias."

PROC. Nº 7277/02 – AÇÃO POPULAR

Reque: LÉLIO JOSE HAVAS

Adv.: Dr. Lélío Jose Havas (em causa própria)

Reqda: ALDA MARIA E LVA ARDASSE

Adv.: Dr. Carlos Augusto Balleiro de Souza

Despacho: "Manifeste-se o autor sobre as contestações apresentadas, no prazo legal. Intime-se."

PROC. Nº 7408/03 – CUMPRIMENTO

Reque: C. M. FERREIRA GRADILLA

Adv.: Dra. Fabíola Sousa Bardella

Reqdo: JOÃO NUNES CORECH

Adv.: Dr. Carlos Augusto Balleiro de Souza

Despacho: "Junte-se. Ofício. Intime-se."

PROC. Nº 7633/02 – DESPEJO Nº. Falta de Pagamento

Reque: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO

Adv.: Dr. Eden Paulo de Almeida

Reqdo: SIMÃO SOARES DA SILVA VELOSO

Adv.: Dr. Charles Sávio Bordin

Despacho: "Intimar o autor para que venha executar o julgado, querendo."

PROC. Nº 7744/03 – CUMPRIMENTO

Reque: JOSE MAGNOLDO GUEJO FERREIRA E OUTROS

Adv.: Dra. Janyane Francisca Colares de Andrade

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Dr. Ana Célia Dohio Martins

Despacho: "Junte-se. Manifestem os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se."

E, para conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e fixado no lugar de costume. Eu, Antônio da S. Monteiro, Técnico Judiciário, digitei.

LUIS M. DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
EXPEDIENTE DO DIA 02/12/2003
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO Nº 1524/94

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reque: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: PROCURADOR LEGAL

Reqdo: CONSTRUTORA CHARLES LTDA

DESPACHO: "Diga o credor sobre a certidão de fls. 149/vº (endereço da 1ª executada) e sobre a resposta do BACEN (fls. 154)."

PROCESSO Nº 2885/97

AÇÃO: DESPEJO

Reque: DELMA SOUZA DA SILVA

Adv.: EDEN PAULO

Reqdo: FERNANDO ANTONIO DE FARIAS

Adv.: EM CAUSA PRÓPRIA

DESPACHO: "Sobre as informações, manifestem-se as partes."

PROCESSO Nº 3797/97

AÇÃO: INDENIZAÇÃO, EM FASE DE EXECUÇÃO

Reque: DARCI LEÃO DOS SANTOS

Adv.: WALDELI GOUVEIA

Reqdo: TV AMAZÔNIA CANAL 4

Adv.: JOSÉ CHAGAS ALVES

DECISÃO: "Vistos, etc. Como bem indicou a autora às fls. 426, o dano moral, nos termos da sentença, deve equivaler "à metade dos valores recebidos pelos danos materiais". Ora, tratando-se o dano material de pensão mensal enquanto viver a beneficiária, até a data em que a vítima completaria 65 anos, não se pode ter como "VALORES RECEBIDOS" aquilo que ainda não aconteceu. A autora só receberá aquela quantia se viver até aquela data provável. Houve manifesto equívoco deste Juízo ao estabelecer os danos morais daquela forma, pelo colega anterior. Não se pode fixar danos morais tomando-se como parâmetro acontecimento futuro e incerto, ou seja, condição resolutive. Assim, não se pode calcular os danos morais projetando-se para o futuro o efetivo recebimento dos danos materiais (pensões mensais vindicadas), até porque se a beneficiária morrer amanhã cessa a obrigação. Mas, por questão de equidade e justiça, não deve prevalecer nem a primeira nem a segunda conta do contador judicial (fls. 348/350 e 418/421) e sim aquela elaborada pela devedora às fls. 406/408, mais favorável à exequente do que a de fls. 418/421. Pelo exposto, tenho como válida a conta elaborada pelo contador às fls. 406/408, determinando a baixa dos autos ao contador para atualizá-la. Prossegua-se a execução pelo valor apurado, intimando-se a executada a efetuar o pagamento em 3 parcelas mensais, sob pena de bloqueio em conta do valor total."

PROCESSO Nº 6183/01

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reque: RAIMUNDO IDALINO PANTOJA

Adv.: LOURIVAL PINHEIRO E JOÃO BITENCOURT

Reqdo: ANA CRISTINA CARVALHO B DE FIGUEIREDO

DESPACHO: "Nada a prover. Feito já extinto. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença."

PROCESSO Nº 6971/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reque: LUIS OTÁVIO CHAVES FARIA E OUTRA

Adv.: NÁHIRA JANUÁRIA

Reqdo: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA

Adv.: ELIAS SALVIANO FARIAS

DESPACHO: "Deixo de receber a apelação por lhe faltar um dos requisitos objetivos de admissibilidade, qual seja a tempestividade. O trânsito em julgado da sentença ocorreu em

15/11. Não há falar-se em intimação pelo DOE se a sentença foi proferida em audiência, conforme razões de fls. 75."

PROCESSO Nº 7015/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reque: ONEDINO MIRANDA

Adv.: RÔMULO DIAS

Reqdo: BANCO DO BRASIL

Adv.: WASHINGTON LIMA PRAIA

DESPACHO: "Deixo de receber a apelação por ausência manifesta dos pressupostos objetivos de admissibilidade, tais como a propriedade e cabimento. É que, tratando-se de decisão interlocutória, o recurso cabível é o de agravo, não apelação que só cabe contra sentença. Inteligência dos arts. 162, §§ 2º e 3º c/c 513 e 522 do CPC. Subam os autos ao TJ para apreciação da apelação de fls. 164/183, conforme despacho de fls. 185/vº."

PROCESSO Nº 7222/03

AÇÃO: EMBARGOS

Reque: ADELIRA COSTA DE SOUSA

Adv.: HAGEU LOURENÇO

Reqdo: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: PROCURADOR LEGAL

SENTENÇA: "Vistos, etc. Ex positis, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, nos termos da fundamentação acima, acolho a preliminar suscitada pela embargante/exequente para DECLARAR EXTINTO o processo de embargos, sem apreciação do mérito, diante da manifesta ausência das condições da ação, tais como o interesse e legitimidade, ex vi do art. 267, inciso VI do CPC. Diante da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, condeno a embargante/exequente a pagar honorários advocatícios aos patronos do Estado (Fundo-PROG) em quantia que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, estando a parte litigando sob o pálio da gratuidade de justiça, nos termos da lei específica, suspendo o cumprimento dessa obrigação pelo prazo de 5 anos, ficando sem efeito essa condenação se decorrer esse prazo sem alteração da condição financeira da embargante/exequente. Transitado em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos dos embargos, prosseguindo-se a execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (execução), vindo-me aqueles autos conclusos para deliberações. P.R.I."

PROCESSO Nº 7268/03

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reque: J. P. A. CONSIGNAÇÕES VEÍCULOS LTDA

Adv.: AMÉRICO DINIZ

Reqdo: CARLOS SIDON BARBOSA OLIVEIRA

DESPACHO: "Cópias, pelo autor."

PROCESSO Nº 7306/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reque: HELENA MARIA THEODORO PETRAGLIA

Adv.: MARCOS JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO QUADROS

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: PROCURADOR LEGAL

DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O presente agravo é manifestamente destituído de fundamento jurídico-legal. É que somente na audiência onde a decisão agravada foi prolatada deferiu-se a prova oral, aliás acolhendo pedido (no agravo retido anterior) do próprio Estado, não do autor. Assim, o prazo para arrolar testemunhas ainda está em aberto. Inteligência do art. 407 do CPC. Por isso,

que perfeitamente tempestivo o rol de testemunhas do autor, já que o saneador deferiu apenas a oitiva das partes, não de testemunhas."

PROCESSO Nº 7391/03

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reque: D'ARAUJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA

Adv.: THOMAZ NETO

Reqdo: JULIO CESAR NASCIMENTO BERNARDES

DESPACHO: "Quem tem legitimidade para executar honorários de sucumbência é o próprio advogado, não a parte, segundo o Estatuto da classe. Emende-se pois a inicial para que figure no pólo ativo da execução a parte legítima acima indicada. Prazo: 15 dias."

PROCESSO Nº 7403/03

AÇÃO: MONITÓRIA

Reque: CLÁUDIO VEIGA

Adv.: RUBEN BEMERGUY

Reqdo: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA TEIXEIRA

DESPACHO: "Intime-se a impulsionar, em 48h, pena de extinção."

PROCESSO Nº 7488/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Reque: ROZANA SILVIA FERNANDES ROCHA FARIAS

Adv.: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA

Reqdo: DIRETOR PRESIDENTE DA AFAP

Adv.: OTNI MIRANDA DE ALENCAR JUNIOR

SENTENÇA: "Vistos, etc. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito, diante da perda de seu objeto, por ausência de pressupostos processuais, bem ainda por não estar presente uma das condições da ação, qual seja o legítimo interesse. O faço com fundamento nos arts. 462 c/c 267, IV e VI, do CPC. Sem custas e honorários porque incabíveis no caso. P.R.I."

PROCESSO Nº 7531/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Reque: ADMILSON MACIEL DE CASTRO

Adv.: EDEN PAULO

Reqdo: PTE DA COMISSÃO PÚBLICA P/ SELEÇÃO DE

CANDIDATOS AO CF DE SD/PM E BM

SENTENÇA: "Vistos, etc. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito, diante da perda de seu objeto, por ausência de pressupostos processuais, bem ainda por não estar presente uma das condições da ação, qual seja o legítimo interesse. O faço com fundamento nos arts. 462 c/c 267, IV e VI, do CPC. Sem custas e honorários porque incabíveis no caso. P.R.I."

PROCESSO Nº 7544/03

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

Reque: PORTALE SÃO PAULO S/A

Adv.: SINYA GURGEL

Reqdo: PLURIGOMA – PISOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA

DESPACHO: "Intime-se a parte para que proceda o depósito judicial do valor dos honorários propostos pelo perito nomeado. Prazo: 15 dias."

PROCESSO Nº 7614/03

AÇÃO: JUSTIFICAÇÕES

Reque: DALVA MARIA MESQUITA PANTOJA

Adv.: JOSÉ WENCESLAU PEREIRA ROSA

Audiência de Justificação: 19 de dezembro de 2003, às 8h e 30min."

PROCESSO Nº 7620/03

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reque: ITAÚ SEGUROS S/A

Adv.: MARIA LUCILIA GOMES

Reqdo: GEORGTION ROSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Faculto à autora emendar a inicial para indicar: a) o nº de parcelas do financiamento; b) quantas e quais parcelas estão em atraso; e c) qual o valor dessas parcelas. Prazo: 15 dias, pena de extinção."

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte DESPACHO: "Manifeste-se o credor, em 05 (cinco) dias."

PROCESSO Nº 2423/96

AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Reque: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO

Adv.: EM CAUSA PRÓPRIA

Reqdo: FRANCISCO CANINDÉ TORRES

PROCESSO Nº 3335/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reque: AUTOMOTO – AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AP

Adv.: AMÉRICO DINIZ

Reqdo: MARIVETH RIBEIRO P. DA SILVA

PROCESSO Nº 3475/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reque: DABEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Adv.: NILDO LEITE

Reqdo: WALDENOR RODRIGUES SANTOS

PROCESSO Nº 3862/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reque: DABEL – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Adv.: NILDO LEITE

Reqdo: LUIZA RABELO FRAZÃO

PROCESSO Nº 5938/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reque: OZEAS ALVES NORONHA

Adv.: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS

Reqdo: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA

PROCESSO Nº 7085/02

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reque: ARMAZÉM FORTALEZA

Adv.: NILDO LEITE

SALIM

Reqdo: MARIA LUCIMAR N. DA SILVA

PROCESSO nº 7263/03

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: CENTRO DE ENSINO ATUAL

Adv.: NILDO LEITE

Reqdo: MÁRCIO JOSÉ MAGALHÃES PANTOJA

PROCESSO nº 7376/03

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: NUNES & CIA LTDA

Adv.: DAVI SCHWAB KOHLS

Reqdo: RAIMUNDO FERREIRA PAIVA

PROCESSO nº 7460/03

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: BANCO BRADESCO S/A

Adv.: MARIA LUCILIA GOMES

Reqdo: JENER GAZEL YARED

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Vistos, etc. Instada a parte autora a promover o andamento do feito, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, manteve-se silente, deixando escoar o prazo legal, sem qualquer providência. Em consequência, com fundamento no art. 267, III do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**. Custas já satisfeitas. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I."

PROCESSO nº 7307/03

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO DE BENS

Reqte.: RUTH GUEDES DE NEGREIROS FURTADO

Adv.: WALQUIRIA GAMA

Reqdo: MARIA ALVES DE MESQUITA

PROCESSO nº 7348/03

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: BANCO DIBENS S/A

Adv.: RUTH GIGLIOLA

Reqdo: IDENALDO FERREIRA RODRIGUES


SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
EXPEDIENTE DO DIA 03/12/2003
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 3766/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: RICARDO GONÇALVES SANTOS

Adv.: EM CAUSA PRÓPRIA

Reqdo: COOPERATIVA MISTA DE MINERAÇÃO DOS

GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA - COOGAL

DESPACHO: "Diga o autor se tem algo a requerer."

PROCESSO nº 5656/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: RONISE SILVA

Reqdo: AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao ofício."

PROCESSO nº 5728/99

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Reqte.: MONTE & CIA LTDA

Adv.: RONISE SILVA

Reqdo: SM CONSTRUÇÕES LTDA

Adv.: ANTONIO CABRAL DE CASTRO

DESPACHO: "Dê-se vista por até 5 dias."

PROCESSO nº 6731/02

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: MOISÉS RIVALDO PEREIRA

Reqdo: EMBRATEL, TELEMAR, AMAZÔNIA CELULAR S/A,

NORTE BRASIL TELECOM, INTELIG e VÉSPER S/A

Adv.: CÁSSIO A. SANTOS / ANDRÉ PIMENTA / CREUZA ABREU

COELHO / SEBASTIÃO G. FARIAS / LOURIVAL PINHEIRO

BORGES / JOÃO BITENCOURT DA SILVA / CLÁUDIA FERRAZ DE

MOURA / AUGUSTO TOLENTINO P. DE MEDEIROS

DESPACHO: "Intimem-se as partes a dizer se têm outras provas a requerer. Após voltem condusos para saneador ou julgamento antecipado."

Ref. ao PROCESSO nº 6861/02

AÇÃO: CARTA DE SENTENÇA

Reqte.: LÉLIO JOSÉ HAAS

Adv.: EM CAUSA PRÓPRIA

Reqdo: REGINALDO RODRIGUES FARIAS

DESPACHO: "Indefero a execução provisória da sentença porque a apelação foi (ou deveria ser) recebida no duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Inteligência, a contrario sensu, do art. 587, parte final do CPC. Archive-se."

PROCESSO nº 6872/02

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: NUNES & CIA LTDA

Adv.: OSMAR MARINHO FILHO

Reqdo: MARIA DO SOCORRO LIMA SENA

DESPACHO: "Manifeste-se o credor (certidão de fls. 25/26-vº)."

PROCESSO nº 6909/02

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: J C DISTRIBUIDORA LTDA

Adv.: ERIKA FIGUEIRA

Reqdo: JOÃO CARLOS CAMPOS CORREA

DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do ofício de justiça."

PROCESSO nº 6946/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO em fase de EXECUÇÃO

Reqte.: JACI MONTEIRO DA SILVA

Adv.: ROBERTO JOSÉ NERY MORAES

Reqdo: RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ

Adv.: NARSON DE SÁ GALENO

DESPACHO: "Manifeste-se a parte executada sobre a contra-proposta de acordo formulada pelo exeqüente."

PROCESSO nº 7237/03

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: CIMENTOS DO BRASIL - CIBRASA

Adv.: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reqdo: W. S. CARDOSO SILVA - ME

DESPACHO: "Requeira a parte autora o que for de direito."

PROCESSO nº 7315/03

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS

Reqdo: PRISCILA PERLA MACEDO PENAFORT FEITOSA

DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito."

PROCESSO nº 7318/03

AÇÃO: REVOGAÇÃO CONTRATUAL C/ ANTECIP DE TUTELA

Reqte.: FRANCISCO CÉLIO RABELO NOBRE

Adv.: RUI CAVALCANTE

Reqdo: BB ADM DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

Adv.: WASHINGTON LIMA PRAIA

DESPACHO: "Defiro a prorrogação de prazo, como requer a parte ré."

PROCESSO nº 7369/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: DÉBORA BARREIROS DA COSTA

Adv.: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO: "Intime-se a autora a regularizar a representação, nos termos do parecer ministerial."

PROCESSO nº 7382/03

AÇÃO: ANULATÓRIA

Reqte.: MANOEL BENEDITO BARROS

Adv.: DEFENAP

Reqdo: INÁCIO MARQUES SIQUEIRA VALENTE E OUTRO

Adv.: REGINALDO BARROS / CARLOS AUGUSTO SOUZA /

GENIVALDO MARVULLI

Audiência de Conciliação, instrução e julgamento: 03.de março de 2004, às 9h e 30min.

PROCESSO nº 7445/03

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Adv.: CHARLOTTE MARQUES STUDIER

Reqdo: FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: "Digam sobre a avaliação."

PROCESSO nº 7464/03

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: CHRISTIAN CHARMON'S COM DE COLCHÕES

Adv.: NILDO LEITE

Reqdo: HENRIQUETA R COSTA

DESPACHO: "Digam sobre a avaliação."

PROCESSO nº 7465/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: MANOEL ENEIAS F. DA SILVA E OUTROS

Adv.: ARMANDO AMARAL e GIRENE GOMES

Reqdo: FEDERAÇÃO AMAPENSE DE CICLISMO - FAQ

Adv.: CELSON DA SILVA MARQUES JUNIOR

DESPACHO: "I - Inocorrendo a hipótese de que trata o art. 327 do CPC, não há necessidade de réplica à contestação. II - Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Feito em ordem. Nada a sanear. Deito a prova oral requerida consistente no depoimento pessoal do autor e seus representantes legais (pai e mãe); bem como do RL da ré. Também deito a oitiva de testemunhas, se arroladas no prazo do art. 407 do CPC. Para audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 04 de março de 2004, às 9h e 30min. Intimem-se. II - Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados na contestação."

PROCESSO nº 7492/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: JONH WILLIAN GONÇALVES COSTA

Adv.: DEFENAP

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, na forma e prazo do art. 327 do CPC."

PROCESSO nº 7520/03

AÇÃO: MONITÓRIA

Reqte.: MONTE & CIA LTDA

Adv.: RONISE SILVA

Reqdo: WELLINGTON FERREIRA FAGUNDES

DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça."

PROCESSO nº 7530/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Reqte.: EDUARDO AUGUSTO DAS MERCÊS FIEL

Adv.: WALQUIRIA GAMA

Reqdo: PTE DA COM CONC PÚBLICO P/ SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CF SD PM E BM, CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA

SENTENÇA: "Vistos, etc. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito**, diante da perda de seu objeto, por ausência de pressupostos processuais, bem ainda por não estar presente uma das condições da ação, qual seja o legítimo interesse. O faço com fundamento nos arts. 462 c/c 267, IV e VI do CPC. Sem custas e honorários porque incabíveis no caso. P.R.I."

PROCESSO nº 7548/03

AÇÃO: MONITÓRIA

Reqte.: ZIVI S/A CTELARIA

Adv.: CARLOS AUGUSTO TORK

Reqdo: MAGAZINE BRASÍLIA LTDA

Adv.: CICERO BORDALO NETO

DESPACHO: "Recebo os embargos/contestação suspendendo a eficácia do mandado monitorio e imprimindo ao feito o rito comum ordinário. Intime-se a parte autora a manifestar-se em réplica, na forma e prazo do art. 327 do CPC."

PROCESSO nº 7558/03

AÇÃO: DESPEJO

Reqte.: SHIZURA KAWAKAMI

Adv.: EDEN PAULO

Reqdo: NOBERTO DA SILVA MARTINS

DESPACHO: "Sobre a proposta de acordo formulada em contestação, manifeste-se a parte autora."

PROCESSO nº 7613/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: HAROLDO BARROS DA COSTA E OUTRA

Adv.: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO: "Suspendo, por ora, a 2ª parte do despacho de fls. 2. Apense-se aos autos do processo nº 7369/03. Após, cite-se o Estado na forma do despacho de fls. 2."

PROCESSO nº 7616/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO

Reqte.: RAMON MONTEIRO VASCONCELOS

Adv.: JÂNISON NEY MONTEIRO

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

SENTENÇA: "Vistos, etc. Ex positis, com fundamento no art. 295, IV do CPC, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, eis que operou-se a prescrição do direito de ação. Em consequência, declaro extinto o processo, ex vi do art. 269, IV do CPC. Sem custas e honorários porque incabíveis na hipótese. P.R.I."

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte DESPACHO: "Manifeste-se o credor, em 05 (cinco) dias."

PROCESSO nº 2959/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.: PROCURADOR LEGAL

Reqdo: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A

PROCESSO nº 6155/01

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: A. D. JÚNIOR - EPP

Adv.: SINYA GURGEL

Reqdo: ROSIVALDO ALVES DA SILVA

PROCESSO nº 7451/03

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA

Adv.: JOÃO HENRIQUE SCAPIN

Reqdo: ODIR NASCIMENTO DE MACEDO FILHO

PROCESSO nº 7508/03

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv.: RUTH GIGLIOLA

Reqdo: FRANCISCO PEDROSO FILHO

PROCESSO nº 7583/03

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: NUNES & CIA LTDA

Adv.: DAVI SCHWAB KOHLS

Reqdo: LUIZ MOREIRA DE SOUZA

PROCESSO nº 7598/03

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: IODICE IND E COM DE MODAS LTDA

Adv.: MARCO AURÉLIO AFFONSO/MARCO ANTONIO SOUZA

Reqdo: S. S. V. DE BRITO-ME


SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: Alaide Maria de Paula
Chefe de Secretaria: Jander Vilhena Nascimento

Expediente de Intimação do dia 01/12/2003, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 60/99 - Embargos à Execução

A.: OLIVEIRA E ENGENHARIA E COM. LTDA - Adv. Raul

Morales

R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Quilcia Rodrigues

DESPACHO: Intimação da parte autora para proceder o

primeiro depósito de honorárias do perito.

PROC. Nº 112/99 - Execução

A.: BANCO DO BRASIL - Adv. Carlos Eduardo Mello

R: IZAUARA NEVES DA CUNHA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar, considerando que não houve mais respostas das outras

instituições financeiras.

PROC. Nº 114/99 - Execução

A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Gisele Continho Beserra

R: MANOEL CORREA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito

no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 161/99 - Execução

A.: A. R. FILHO E CIA LTDA - Adv. Carlos Eduardo Mello

R: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS AMAZO - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar, considerando que não houve mais respostas das outras

instituições financeiras.

PROC. Nº 196/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Queila Rodrigues
R.: DAYANE COMÉRCIO LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 299/99 - Interdito Proibitório

A.: RUI GUILHEME BRANDÃO FREITAS - Adv. Celso da Silva Marques Júnior
R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv. Alfredo Aleixo de Souza Filho
DESPACHO: Defiro o pedido do réu de fls. 87 pelo prazo de 05 dias.

PROC. Nº 533/99 - Execução

A.: BANCO DO BRASIL - Adv. Carlos Eduardo Mello
R.: REGINALDO MARCOS TORRES DE ARAÚJO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 538/99 - Execução

A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Gisele Coutinho Beserra
R.: JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 572/99 - Execução

A.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Queila Rodrigues
R.: ROSA AMÉLIA MOURA PARAENSE - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 669/99 - Execução de Honorários

A.: KENNYA ABRAÃO MONASSA DE ALMEIDA - Adv. Kennya Monassa
R.: XEROX DO BRASIL LTDA - Adv. Vanessa de Souza Dias
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 802/99 - Monitoria

A.: AUTOMOTO - Adv. Sandra Oliveira
R.: EDINEI AGUIAR DA SILVA - Adv. Cleide Rocha
DESPACHO: Defiro o pedido de vistas do réu pelo prazo de 5 dias.

PROC. Nº 891/99 - Execução

A.: BANCO DA AMAZÔNIA - Adv. Gisele Coutinho Beserra
R.: MILTON GONÇALVES DUARTE - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 893/99 - Execução

A.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Odair Macedo
R.: JOSÉ GERALDO NUNES JÚNIOR - Adv. xxx
DESPACHO: Defiro o pedido do autor pelo prazo de 30 dias.

PROC. Nº 918/99 - Execução

A.: BELEM DIESEL S/A - Adv. Humberto Mazzotti
R.: CELSO SILVA BRUN - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias sobre não arrematação por falta de licitantes interessados.

PROC. Nº 926/99 - Execução

A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Gisele Coutinho Beserra
R.: ADALCINDA QUEIROZ R. KAHWAGE - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 945/99 - Execução

A.: ENÉIDA SILVA NASCIMENTO - Adv. Sandra Oliveira
R.: SONIA MARIA DA SILVA SACRAMENTO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 957/99 - Execução Hipotecária

A.: EMDÉSUR - Adv. Débora Sorgi
R.: RAIMUNDA BORRALHO ALVES PROSPER - Adv. xxx
SENTENÇA: EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 269, inciso III, c/c art. 794, I, todos do CPC, este aplicado analogicamente, eis que a parte demandada efetuou o pagamento da quantia devida, conforme informações da petição de fls. 92/93 e recibo de pagamento de fl. 94, e, em consequência, DESCONSTITUO a penhora do bem descrito às fls. 67 dos autos. Defiro o pedido de desentranhamento do contrato de fls. 07/16 dos autos, devendo-se juntar cópia dos autos. Fixo os honorários do procurador judicial em R\$ 100,00 sobre o valor do débito, com esquite no art. 20, § 3º da Lei Adjetiva Civil. Custas processuais finais, se houver, pela executada. Após o trânsito em julgado desta sentença, certificando nos autos, arquivem com as cautelas de estilo. P. R. I.

PROC. Nº 1194/99 - Cobrança

A.: WASHINGTON GUIMARÃES DE ANDRADE - Adv. Eden Paulo
R.: JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT - Adv. xxx
DESPACHO: Defiro o pedido do autor, de fl. 110, pelo prazo de 5 dias.

PROC. Nº 1316/99 - Embargos à Execução

A.: FERNANDES BENTO E CIA LTDA - Adv. Raul Morales
R.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Adv. Queila Rodrigues
DESPACHO: Intimem a parte vencedora para requerer o que lhe convier, em 10 dias.

PROC. Nº 1438/00 - Execução

A.: SEVEL - Adv. Ronise Silva
R.: ILDO RODRIGUES MOURÃO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1505/00 - Execução

A.: ARMAZEM FORTALEZA - Adv. Carlos Eduardo Mello
R.: JANUBIA S. CAPIBERIBE - Adv. xxx
DESPACHO: Indefero o pedido do autor por falta de amparo legal.

PROC. Nº 1610/00 - Cobrança

A.: REGIANE DE MENDONÇA JERONIMO, RIVANETE CORINA DE MENDONÇA JERONIMO, CARLOS ANDRÉ DA SILVA FLEXA, LETÍCIA JULY DE MENDONÇA JERONIMO - Adv. Ivanildo Monteiro Vitor de Souza
R.: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E

ASFEB - Adv. Maria Aparecida Vidigal de Souza, Simone Jatene Cavalcante Botelho e Paulo Maurício dos Santos Macedo
SENTENÇA: ...Ex positis, e mais que dos autos constam, com fundamento no disposto no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o feito com apreciação do mérito. Deixo de condenar os autos aos ônus de sucumbência por estarem litigando sob o pálio da justiça gratuita. Havendo trânsito em julgado da decisão arquivem-se os autos. P. R. I.

PROC. Nº 1695/00 - Ordinário

A.: OLÍMPIO TAVARES GUARANY - Adv. Alcimar Ferreira Moreira
R.: BANCO DO BRASIL S/A - Adv. Carlos Eduardo Mello
DESPACHO: Intimação do reconvido para se manifestar no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 1824/00 - Indenização

A.: MARIA ALMEIDA BANHA - Adv. Marcelo Oliveira
R.: ANA ROSA FERREIRA NERY DOS SANTOS - Adv. Márcio Valério Picanço Rego
DESPACHO: Recebo o apelo porque tempestivo. Intimem a parte recorrida para suas contra razões no prazo de lei.

PROC. Nº 1875/00 - Mandado de Segurança

A.: DULCINEIA MARQUES THOMAZ - Adv. José Thomaz Neto RAMPREV e BBSA - PREV. - Adv. Sulamir Monassa
SENTENÇA: ...ISTO POSTO e mais que dos autos constam JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denegando a segurança pretendida e com fundamento nas disposições do art. 267, inciso I, do CPC extingo o feito com apreciação do mérito. Deixo de aplicar a impetrante a sucumbência em honorários advocatícios, em reverência ao enunciado da Súmula 105 do Egrégio STJ. Tendo a impetrante promovido o adiantamento do pagamento das custas de preparo e outras não havendo a serem pagas, determino que transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos dando baixa e arquivando. P. R. I.

PROC. Nº 1886/00 - Depósito

A.: BANCO GENERAL MOTORS S/A - Adv. Ruth Gigliola Santos
R.: IVANETE DA SILVA MADUREIRA - Adv. Luisa Rosa Maia Barros
SENTENÇA: ...Ex positis, o que mais dos autos constam e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor, declarando rescindido o contrato avençado pelas partes, condenando a ré a, em 24 horas, entregar o bem descrito nos autos ou o equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão civil, como infiel depositária, podendo chegar até 91(unum) ano, consoante disposto no art. 902 do CPC. Condeno a ré, por ônus da sucumbência, no pagamento das custas finais, reembolso, devidamente corrigido das adiantadas pela autora e em verba honorária que, nos termos do art. 20, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P. R. I.

PROC. Nº 1916/00 - Execução

A.: EMDÉSUR - Adv. Débora Sorgi
R.: WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1984/00 - Execução

A.: CIBRASA - Adv. Antonio Carlos Bernardes Filho
R.: LCL LEITE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias, sobre a não arrematação dos bens por falta de licitantes interessados.

PROC. Nº 1988/00 - Cobrança

A.: MONTE & CIA LTDA - Adv. Eden Paulo
R.: COMÉRCIO E CONFETARIA MARLUCI LTDA, ARI CRISTOFOLINI, SALVENIA MARIA CRISTOFOLINI, ARLEI CRISTOFOLINI - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para proceder a citação por edital do réu Ari Cristofolini.

PROC. Nº 2068/00 - Anulatória

A.: VERA VILHENA SENIOR - Adv. Ricardo Santos
R.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Orlando Teixeira Campos
DESPACHO: Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões.

PROC. Nº 2242/01 - Ressarcimento

A.: MARIA DA GAMA DAMASCENO - Adv. Evaldy Mota de Oliveira
R.: CATTANI S/A - Adv. Cleusa Amália
SENTENÇA: ...POSTO ISTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem the examinar o mérito, acolhendo a preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, o que assim decidido com fundamento no que dispõe o art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 240,00 que, em razão da assistência judiciária gratuita recebida pela autora, fica suspenso até que a mesma tenha possibilidade financeira de arcar com o pagamento. P. R. I.

PROC. Nº 2290/01 - Execução

A.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Doho
R.: ARTUR JOSÉ PAULINO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias, sobre a não arrematação dos bens por falta de licitantes interessados.

PROC. Nº 2291/01 - Reinvindicatória

A.: JORGE DA CRUZ MARTINS - Adv. João de Lima Guerreiro Souza
R.: MARIA PINHEIRO MORAES E MANOEL DOMINGOS PALHETA - Adv. Rogério Montelea
DESPACHO: Traga o autor a prova de suas alegações.

PROC. Nº 2302/01 - Execução

A.: ELNA SEVERA RODRIGUES FEJO - Adv. Eden Paulo
R.: AROLDI DOS RAMOS REIS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 2307/01 - Execução

A.: VARIG S/A - Adv. Kennya Monassa
R.: FENIX TURISMO LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para proceder a retirada do Alvará do Levantamento, à disposição neste cartório.

PROC. Nº 2356/01 - Busca e Apreensão

A.: ITAÚ SEGUROS S/A - Adv. Rogério de Castro Teixeira
R.: PAULO ARMANDO NEVES DE OLIVEIRA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias, sobre a não arrematação dos bens por falta de licitantes interessados.

PROC. Nº 2360/01 - Execução

A.: RADIO TV DO AMAZONAS LTDA - Adv. Elias Salviano
R.: GODOY & CIA LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 2371/01 - Busca e Apreensão

A.: BANCO DIBENS S/A - Adv. Ruth Gigliola Santos
R.: TRÓPICO CONSTRUÇÃO COM. E SERV. LTDA - Adv. Fabiano Andrade
SENTENÇA: EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, com fundamento no art. 269, III, do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento integral da dívida, conforme informa a parte autora na petição de fls. 112. Defiro o requerimento de fls. 112 para expedição do alvará de levantamento da mencionada quantia. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado desta sentença, certificando nos autos, arquivem com as cautelas de estilo. P. R. I.

PROC. Nº 2436/01 - Execução

A.: MONTE & CIA LTDA - Adv. Ronise Silva
R.: SANDRO SOUZA LIMEIRA DA SILVEIRA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 2462/01 - Indenização

A.: JOANA D'ARC ALVES BEZERRA - Adv. Reginaldo Andrade
R.: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - Adv. Nilson Montarini Júnior
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 2472/01 - Monitoria

A.: ESMELINO DE OLIVEIRA - Adv. José Luis Calandrin
R.: CREUZETE ARAÚJO - Adv. xxx
PARTE INTERESSADA: MARIA IZABEL AMARAL - Adv. Jean Carlo dos S. Ferreira

DECISÃO: ...A consequência jurídica lógica decorrente da arrematação é a adjudicação. Adjudicar é o ato judicial que declara e transfere a propriedade do bem arrematado a outrem, o arrematante. Não havendo possibilidade de entregar o bem arrematado, a arrematação subsiste. O artigo 694, do CPC, estabelece que assinado o auto pelo juiz, pelo escrivão, pelo arrematante e pelo porteiro ou leiloeiro, a arrematação considerará-se perfeita, acabada e irrevogável. O parágrafo único, entretanto, considera que a arrematação poderá se desfazer por vício de nulidade. A penhora incidida sobre bem inexistente, logo não gera direito ou dever subseqüente algum, sendo nulo todos os atos praticados a partir de folhas 12. Desta forma, acolho o pedido da arrematante para declarar nula a praça, a arrematação e a adjudicação. De consequência determino a devolução da importância depositada à disposição do juiz, em favor da arrematante, bem como da que foi levantada pelo exequente. Feito isso expedam novo mandado de penhora.

PROC. Nº 2473/01 - Execução

A.: J.C DISTRIBUIDORA LTDA - Adv. Sérgio Sampaio Figueira
R.: GRÊMIO RECREATIVO TELEAMAPA - Adv. xxx
SENTENÇA: EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 269, inciso III, c/c art. 794, I, todos do CPC, este aplicado analogicamente, eis que a parte demandada efetuou o pagamento da quantia devida, conforme informações da petição de fls. 48/49. ADJUDICO à exequente os bens penhorados às fls. 28. INDEFIRO A ADJUDICAÇÃO do bem descrito no item 2 de fls. 48, por não estar penhorado, conforme o constante no art. 708, II. Defiro o pedido de desentranhamento do título executivo de fls. 07/16, devendo juntar-se cópia no autos. Custas processuais já satisfeitas. Após o trânsito em julgado desta sentença, certificando nos autos, arquivem com as cautelas de estilo. P. R. I.

PROC. Nº 2587/02 - Execução

A.: NUNES & CIA LTDA - Adv. Davi Kohls
R.: SELMA ELIZABETE DE LACERDA MIRA - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste a parte autora.

PROC. Nº 2649/02 - Busca e Apreensão

A.: BANCO BRADESCO S/A - Adv. Anderson Martins Ribeiro
R.: FRANCISCO GOMES PESSOA - Adv. xxx
DESPACHO: Defiro o pedido, entretanto a autora deverá informar o nome do inventariante ou herdeiros do espólio. Feito isso retificuem os assentamentos.

PROC. Nº 2713/02 - Execução

A.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Doho
R.: BERENICE SATHLER BRASIL - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 2747/02 - Execução

A.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Doho
R.: ELIAS ANTONIO TABORDA DO NASCIMENTO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 2748/02 - Execução

A.: FENIX TURISMO LTDA - Adv. Nildo Leite
R.: ERIKA DOS SANTOS CARDOSO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação do autor para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre a atualização de valores feito pela contabilidade e ofício da Receita Federal.

PROC. Nº 2752/02 - Execução

A.: SIMÕES E SOUZA LTDA - Adv. Carlos Eduardo Mello
R.: RAQUEL DE ARAÚJO BRAGA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte da parte autora para receber em cartório a carta de adjudicação do bem relacionado às fls. 13 dos autos.

PROC. Nº 2770/02 - Execução

A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. José Célio Santos Lima
R.: JOSÉ RUBEM M. PINON - ME - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 2784/02 - Monitoria

A.: MONTE & CIA LTDA - Adv. Ronise Silva
R.: PAULO DE OLIVEIRA COUTINHO - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 2786/02 - Execução

A: MONTE & CIA LTDA - Adv. Ronise Silva
R: ROBERTO COELHO FERREIRA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte da parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a não arrematação dos bens por falta de licitantes interessados.

PROC. Nº 2792/02 - Monitoria

A: NUNES & CIA LTDA - Adv. Osmar Neri Marinho e Maurício Correa
R: ANA MÁRCIA BARBOSA GEMAQUE - Adv. xxx
SENTENÇA: Verifico que a requerida, citada a efetuar o pagamento do principal, corrigido monetariamente, deixou de fazê-lo no prazo legal. Isto posto, com fulcro no art. 1102C do Código de Processo Civil, converto o pedido monitorio para o de execução, determinando sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do débito e, após, seja expedido mandado executivo, com a citação do devedor para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, em 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura da dívida. Ao procedimento ora convertido fixo os honorários advocatícios do procurador da autora em R\$ 91,00 (noventa e um reais), com espeque no art. 20, § 3º da Lei Adjutiva Civil. P. R. I.

PROC. Nº 2807/02 - Busca e Apreensão

A: BANCO BRADESCO S/A - Adv. Maria das Graças Ribeiro de Melo
R: WANZELEY SILVA DALMEIDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte da parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 2826/02 - Execução

A: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Adv. Ronise Silva
R: BENEDITO SERGIO PINTO RIBEIRO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação das partes para se manifestarem sobre a avaliação.

PROC. Nº 2861/02 - Execução

A: NUNES & CIA LTDA - Adv. Maurício Correa
R: ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 2908/02 - Execução

A: MONTE & CIA LTDA - Adv. Ronise Silva
R: JOSUEL DA SILVA SOUTO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte da parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a não arrematação dos bens por falta de licitantes interessados.

PROC. Nº 2915/02 - Execução

A: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. José Célio Santos Lima
R: ATAIACAI INDUSTRIA E COMERCIO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte da parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 2924/02 - Outros

A: DESIGN CONSTRUÇÕES LTDA - Adv. Osmar Marinho e Maurício Correa
R: M C GOMES VALES ME - Adv. Jeanny Raiol
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 12/12/03, às 12:00 horas.

PROC. Nº 3024/02 - Embargos

A: FRANCISCO FARIAS VALDIVINO - Adv. Charles Bordalo
R: AMIRALDO NUNES FILHO - Adv. Adelmo Caxias e Rogério Teixeira
DESPACHO: Não havendo outras provas a produzirem intemem as partes para suas alegações finais, em 10 dias, sucessivamente.

PROC. Nº 3550/03 - Mandado de Segurança

A: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE - Adv. Mauro Hermes Franco Figueiredo
R: SERPOL E BENS DOS PASSOS FURTADO - Adv. xxx
DECISÃO: Assim sendo, para caracterizar o direito líquido e certo de participar das demais etapas do processo licitatório a impetrante, obrigatoriamente, deveria juntar aos autos a prova de que recorreu da decisão denegatória de seu recurso, ou pedido de reconsideração. Assim não procedendo deixou de demonstrar seu direito líquido e certo amparado pelas vias do mandado de segurança. Os contatos pessoais ou via telefônica mantidos pela impetrante com as autoridades coatoras não se reveste das formalidades próprias dos recursos administrativos e por isso não são considerados. O pedido da impetrante não busca a manifestação das autoridades coatoras sobre o recurso interposto contra sua desclassificação, mas inexistente o direito líquido e certo invocando. A vista do exposto revogo a liminar concedida às fls. 89/90 e a decisão de fls. 114. Intimem as partes desta decisão. Após abram vista no Ministério Público.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dando e passando nesta cidade de Macapá (AP), eu, Lianette Alencar Trindade Rodrigues, Técnico Judiciário, o datilografei e eu, Jander Vilhena Nascimento - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

JANDER VILHENA NASCIMENTO
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO TITULAR: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
JUIZ SUBSTITUTO: NILTON BIANQUINI FILHO
CHIEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 03.12.2003

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO Nº 550/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Antônio José Dantas Torres
Reqdo: DISTRIBUIDORA POTIGUAR LTDA E OUTROS

Adv.:

Despacho: "Suspenda-se pelo prazo de 1 (um) ano o curso do processo, salvo manifestação das partes. Intimem-se. (fls. 82)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Manifeste-se o autor/credor."

PROCESSO Nº 36/99 (fls. 97)

AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: A. R. FILHO & CIA LTDA
Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva
Reqdo: J. C. ALVES DA FONSECA - ME
Adv.:

PROCESSO Nº 2184/01 (fls. 79)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Repte.: GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Adv.: Deniz Chaves Almeida
Reqdo: ITACIANE MENDES DA ROCHA
Adv.:

PROCESSO Nº 3440/03

AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: FRANCISCO DE ASSIS UCHOA JÚNIOR
Adv.: João Bitencourt da Silva e outros
Reqdo: ANGELA DE NAZARÉ SILVA DE SOUZA MAXIMIN
Adv.: Ivanildo Monicim Vitor de Souza e outros
Despacho: "Diga a exequente sobre a proposta de pagamento do débito, formulada pela executada à fl. 18. Intime-se. (fls. 21)."

PROCESSO Nº 1587/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv.: Antônio José Dantas Torres
Reqdo: SIMPLEX LTDA
Adv.:
Despacho: "Defiro o pedido de fl. 46. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 6 (seis) meses, salvo manifestação. Intimem-se. (fls. 58)."

PROCESSO Nº 2723/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Antônio José Dantas Torres
Reqdo: J. G. DE MAGALHÃES
Adv.:
Despacho: "Defiro o pleito de fl. 43. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 1 (um) ano, salvo manifestação. Intimem-se. (fls. 53)."

PROCESSO Nº 3071/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Repte.: LUDIMARA SOARES DA SILVA E ELIANY SOARES DA SILVA
Adv.: Marcelo Oliveira/ Oreste Nunes de Oliveira Filho e outros
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Orlando Teixeira de Campos
Finalidade: "Comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25.03.2004 às 9h, na sede deste Juízo. (fls. 62/62v)."

PROCESSO Nº 2062/01

AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Adv.: João Henrique Scapin
Reqdo: JOSÉ ADRIANO A. DE OLIVEIRA
Adv.:
Sentença: "... Isto posto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, POR SENTENÇA, e assim decido com arrimo nos art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, observando-se os honorários advocatícios fixados à fl. 15 devem ser corrigidos até a data do pagamento. P.R.I. (fls. 81)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, Hilene M. L. Rodrigues, digitei o presente.

Bel. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO TITULAR: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
JUIZ SUBSTITUTO: NILTON BIANQUINI FILHO
CHIEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 04.12.2003

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO Nº 3064/03

AÇÃO: COBRANÇA
Repte.: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Adv.: Waldelci Gouveia Rodrigues
Reqdo: J. C. ROHDE-ME E JACKSON C. ROHDE
Adv.:
Despacho: "Trata-se de execução da sentença de f. 22. Acólho a manifestação das partes e suspendo o curso do processo até 10.08.2004, salvo manifestação da credora. Intimem-se. (fls. 35)."

PROCESSO Nº 3542/03

AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: C. D. A CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO AMAPÁ LTDA
Adv.: Nildo Leite
Reqdo: ACELINO FERREIRA DA SILVA

Adv.:

Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação, apresentando procuração onde é informado o nome e qualificação da pessoa que a representa, assim como que tem poderes para tal finalidade (CPC, art. 13). (fls. 32)."

PROCESSO Nº 2553/02

AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: D. P. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
Adv.: Nildo Leite
Reqdo: CARLOS ALBERTO NUNES E IRENE SANTA ROSA BARBOSA NUNES
Adv.: Gilmar Santa Rosa
Despacho: "Sobre a proposta dos devedores, diga a credora. (fls. 40)."

PROCESSO Nº 2932/02

AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: PEDRO MARQUES DA SILVA NETO
Adv.: Ivan da Costa Félix
Reqdo: FELICIEN DESIRÉ DANIEL CATHERINE
Adv.:
Finalidade: "Intimar a parte autora para fazer retirado, no prazo de 10 (dez) dias, da Carta Rogatória e diligenciar seu cumprimento. (fls. 98)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM A SEGUINTE FINALIDADE: "Intimar a parte autora para fazer retirado, no prazo de 10 (dez) dias, do Edital de Citação para que viabilize a publicação no DOE, nos termos do art. 232, III do CPC."

PROCESSO Nº 2762/02 (fls. 57)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
Repte.: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA
Adv.: Jean Carlo dos Santos Ferreira
Reqdo: ENATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE LISTAS TELEFÔNICAS LTDA
Adv.:

PROCESSO Nº 3229/03 (fls. 36)

AÇÃO: PROTESTO
Repte.: IVO CHANEIKO
Adv.: José Mendes
Reqdo: PARANAPANEMA S/A - MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM A SEGUINTE FINALIDADE: "Intimar a parte autora para fazer retirado, no prazo de 10 (dez) dias, da Carta Precatória e diligenciar seu cumprimento."

PROCESSO Nº 1891/00 (fls. 52)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Adv.: Ruth Gigliola B. dos Santos
Reqdo: RAIMUNDO GOMES SIQUEIRA
Adv.:

PROCESSO Nº 3290/03 (fls. 24)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: BANCO DIBENS S/A
Adv.: Ruth Gigliola B. dos Santos
Reqdo: SILVANA MARIA MENDES RODRIGUES
Adv.:

PROCESSO Nº 3282/03

AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: A. L. ALVES DE LIMA - ME
Adv.: Ocinéia Pereira
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Marcos J. Redegui de Souza
Finalidade: "Comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 31.03.2004 às 9h, na sede deste Juízo. (fls. 31/31v)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM A SEGUINTE DECISÃO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação, apresentando procuração onde é informado o nome e qualificação da pessoa que a representa, assim como que tem poderes para tal finalidade (CPC, art. 13)."

PROCESSO Nº 3540/03 (fls. 18)

AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: CDA - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO AMAPÁ LTDA
Adv.: Nildo Leite
Reqdo: JOSÉ ALBERTO FERREIRA BRITO
Adv.:

PROCESSO Nº 3541/03 (fls. 15)

AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: CDA - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO AMAPÁ LTDA
Adv.: Nildo Leite
Reqdo: CARLA GERDEANE DE ARAÚJO (MERCEARIA SANTA RITA)
Adv.:

PROCESSO Nº 3337/03

AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: CASA NOVO LAR - FERNANDES E ALMEIDA LTDA
Adv.: Nildo Leite
Reqdo: MARIA DO SOCORRO SENA RAMOS
Adv.:
Decisão: "CASA NOVO LAR - FERNANDES E ALMEIDA LTDA, ajuizou Ação Monitoria em desfavor de MARIA DO SOCORRO SENA RAMOS, que regularmente citada (f. 10-v), não se estendeu (f. 11). O Código de Processo Civil, em seu art. 1.102c, termina que não epostos embargos e não paga a dívida, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado

inicial em mandado executivo e prosseguindo-se a ação pelo rito executório. Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos constam, CONVERTO, o mandado inicial em mandado executivo, devendo a ação prosseguir na forma prevista para a execução por quantia certa contra devedor solvente. Intime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, juntar planilha de cálculos atualizada referente ao seu crédito (CPC, 614, II). Após, isso cite-se a parte executada para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar o principal acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens à penhora. Fixo os honorários do advogado da parte exequente em R\$ 100,00 (cem reais), salvo embargos. Caso a parte devedora, citada, permaneça inerte, o Oficial de Justiça penhorar-lhe-á os bens necessários para a segurança do Juízo. Não sendo encontrada, ser-lhe-á arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procedendo, em seguida, conforme estatuído no Parágrafo único do art. 653 do CPC. (fls. 12)."

PROCESSO nº 3158/03

AÇÃO-MONITÓRIA

Reque: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A E SANAVE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Adv.: Hageu Lourenço Rodrigues

Requid: MARQUES LTDA

Adv.:

Decisão: "SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A e SANAVE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, ajuizaram Ação Monitória em desfavor de MARQUES LTDA, que regularmente citada (f. 23-v), não se manifestou (f. 24). O Código de Processo Civil, em seu art. 1.102c, determina que não opostos embargos e não paga a dívida, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se a ação pelo rito executório. Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos constam, CONVERTO, o mandado inicial em mandado executivo, devendo a ação prosseguir na forma prevista para a execução por quantia certa contra devedor solvente. Intime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, juntar planilha de cálculos atualizada referente ao seu crédito (CPC, 614, II). Após, isso cite-se a parte executada para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar o principal acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens à penhora. Fixo os honorários do advogado da parte exequente em R\$ 200,00 (duzentos reais), salvo embargos. Caso a parte devedora, citada, permaneça inerte, o Oficial de Justiça penhorar-lhe-á os bens necessários para a segurança do Juízo. Não sendo encontrada, ser-lhe-á arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procedendo, em seguida, conforme estatuído no Parágrafo único do art. 653 do CPC. (fls. 25)."

PROCESSO nº 3499/03

AÇÃO-COBRANÇA

Reque: ITAMAR DE SOUZA CARMO

Adv.: em causa própria

Requid: IMPORTADORA ATLÂNTICO LTDA E JOSÉ LUIZ C. LEITÃO

Adv.: Carlos A. Tork de Oliveira

Decisão: "O autor deverá pedir o arbitramento dos honorários por meio de uma petição que atende a todos os requisitos de uma petição inicial, insculpidos no art. 282 do CPC. Todavia, mesmo com a epêndi de f. 45/46 não é há o atendimento aos requisitos legais. Diante do exposto, e atento ao princípio da economia processual, faculto ao autor, pela última vez, emendar a inicial, de forma a atender a todos os requisitos contidos no art. 282 do CPC. (fls. 47)."

PROCESSO nº 3509/03

AÇÃO:CAUTELAR INOMINADA

Reque: MARIA JOSÉ CORDEIRO DA SILVA

Adv.: Rômulo Dias/ Rui Cavalcante e outros

Requid: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.:

Sentença: "... Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, assim como em virtude de ainda não ter ocorrido a triangularização processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. P.R.I. (fls. 102)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM A SEGUINTE SENTENÇA: "... Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Aquelas porque não é razoável condenar a Fazenda Pública a pagar custas para si própria. Estes, porque a parte executada não chegou a constituir advogado. Deixo de determinar a remessa necessária, tendo em vista que o valor do crédito exequendo é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º). P.R.I."

PROCESSO nº 215/99 (fls. 35/44)

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

Reque: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Antônio José Dantas Torres

Requid: S. L. N. M. SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 554/99 (fls. 44/ 53)

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

Reque: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Antônio José Dantas Torres

Requid: R. M. FROTA

Adv.:

PROCESSO nº 932/99 (fls. 32/41)

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

Reque: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: Procurador Geral do Município

Requid: SÍLVIO FERREIRA DOS SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 247/99 (fls. 44/ 53)

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

Reque: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: Procurador Geral do Município

Requid: FERNANDO LOURENÇO DA SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 177/99 (fls. 78/ 87)

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

Reque: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Antônio José Dantas Torres

Requid: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 3529/03

AÇÃO:EMBARGOS A EXECUÇÃO

Reque: W.L. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS

Adv.: Fernando Jorge Araújo dos Santos/ Lúcia Ai. Rocha

Dadalt

Requid: JADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Adv.: Wellington Farins Machado/ Joseana S. Gonçalves e outro

Sentença: "... Demais disso, não se admite embargos antes de seguro o juízo pela penhora, segundo a regra do art. 37, I, do Código de Processo Civil, e, como de fato não há penhora nos autos da ação executiva, rejeito liminarmente o embargos, e indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, I, do mencionado Código. Custas pela Embargante. Sem honorários, porque sequer formalizada a relação processual. Procede-se o desamparamento dos autos. P.R.I. (fls. 06)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM A SEGUINTE SENTENÇA: "... Face a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Libere-se a penhora. Após, os procedimentos de praxe, archive-se. P.R.I."

PROCESSO nº 3102/02 (fls. 27)

AÇÃO:EXECUÇÃO

Reque: NUNES & CIA LTDA

Adv.: Davi S. Kohls

Requid: JOSÉ COSTA FARIAS

Adv.:

PROCESSO nº 2813/02 (fls. 32)

AÇÃO:MONITÓRIA

Reque: NUNES & CIA LTDA

Adv.: Davi S. Kohls

Requid: LOURIVAL SANTOS DE VASCONCELOS

Adv.:

PROCESSO nº 2794/02

AÇÃO-COBRANÇA

Reque: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Adv.: Sebastião Gomes de Farias e outros

Requid: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Ana Célia Dolo Martins/ Orlando Teixeira de Campos

Sentença: "... Isto posto, com fulcro nos dispositivos citados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora para isentar o Estado do Amapá de qualquer pagamento. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência condeno o autor nas custas e em verba honorária em favor dos patronos da ré. Estes fixados em R\$ 240,00, observando que foi o artigo 20 § 3º e 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. (fls. 58/ 62)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, Híleno M. L. Rodrigues, digitei o presente

Bel. NELI RABELO DA ROCHA

Chefe de Secretária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Chefe de Secretária: SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS

Processo-crime nº 5.949/03

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA e outros

Advogada: Dra. LUCI MEIRE S. NASCIMENTO, OAB/AP 102
Incidência Penal: artigo 157, §2º, I e II c/c o art. 29, c/c o art. 288 do CP e no art. 10 caput c/c o parágrafo 1º, II da Lei 9.437/97 c/c o art. 1º da Lei 2252/54

Finalidade: Intimação da advogada acima citada da data da audiência de instrução a realizar-se-á na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, dia 15/12/03, às 09:00 horas, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas na acusação.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça

Macapá, 03 de dezembro de 2003

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretária

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Chefe de Secretária: SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS

Processo-crime nº 4750/01
Autor: Justiça Pública

Réu: NATANAEL DE JESUS FIGUEIREDO DIAS

Advogado: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, OAB/AP 101

Incidência Penal: artigo 155, "caput" c/c o art. 14, II do CP

Finalidade: Intimar o advogado acima citado para conhecimento da sentença proferida em 24/11/03, declarando extinta a punibilidade do réu NATANAEL DE JESUS FIGUEIREDO DIAS, com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.

Processo-crime nº 4983/01

Autor: Justiça Pública

Réu: JORGE MONTEIRO DIAS

Advogado: RICARDO OLIVEIRA, OAB/AP 261

Incidência Penal: artigo 155, §§ 1º e 4º, IV c/c o art. 14, II do Código Penal

Finalidade: Intimar o advogado acima citado para, no prazo legal, se manifestar na fase do artigo 499 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Bairro Santa Rita, nesta Cidade. Fone: 312-3463.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça do Amapá.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2003.

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretária

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL/TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Rogério Bueno da Costa Fufas
Chefe de Secretária: Cleide Maria S. dos Santos

PROCESSO: 2.382/01

ACUSADO: EDUARDO GOMES SANTIAGO

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Dr. José Antônio Leal da Cunha, procurador judicial do acusado Eduardo Antônio Leal da Cunha, a se fazer presente à sala de audiência da 1ª Vara Criminal/Tribunal do Júri no dia 28 de abril do ano 2004, às 10h, a fim de participar da audiência de instrução, nos autos do Processo Crime em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal/Tribunal do Júri da Comarca de Santana, localizada na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (098) 312 - 3300 - Ramal 3723.

Santana, 03 de dezembro de 2003.

Rogério Bueno da Costa Fufas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL/TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Rogério Bueno da Costa Fufas
Chefe de Secretária: Cleide Maria Sacramento dos Santos

PROCESSO: 2.663/03

ACUSADA: MARLENE ALMEIDA DOS SANTOS

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO dos Drs. Jorge Wagner Costa Gomes e Josimar de Souza, procuradores judiciais da acusada Marlene Almeida dos Santos, para que no prazo da lei, apresentem a Defesa Prévia, de sua constituinte, nos autos do processo crime em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal/Tribunal do Júri da Comarca de Santana, localizada na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (098) 312 - 3300 - Ramal.

Santana, 31 de novembro de 2003.

Rogério Bueno da Costa Fufas
Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Tartarugatinho

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Dr. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER-Juiz de Direito
Ivonne Mary Castillo Gurjão (Chefe de Secretária)

Processo nº: 1.298/02
Ação de Indenização Reparação e Danos

Finalidade: INTIMAÇÃO do Dr. CARLOS AUGUSTO PEREIRA JUNIOR, Advogado da parte autora, a proceder a devolução dos autos do processo supramencionado no prazo de 05 (cinco) dias.

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a contar o prazo de lei. Tartarugatinho-AP, 14 de novembro de 2003.

Ivonne Mary Castillo Gurjão
Chefe de Secretária

Procuradoria Geral de Justiça**Jair José de Gouvêa Quintas**

Portaria n.º 855, de 03 de dezembro de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE, Promotor de Justiça de entrada final, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para, no período de 10 a 14/12/2003, deslocar-se à Cidade de Brasília-DF, para participar do "Curso de Capacitação em Implementação da Legislação Ambiental" e tratar de assuntos da Instituição junto à Controladoria-Geral da União.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 03 de dezembro de 2003.

Jair José de Gouvêa Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 860, de 04 de dezembro de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora RITA DE CÁSSIA PAULA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Diretoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, a contar de 1º/12/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2003.

Jair José de Gouvêa Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

REPUBLIÇÃO DA ERRATA PARA RETIFICAÇÃO NO EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2002-MPEA, PUBLICADO NO DOE N.º 2966, DE 03/02/2003.

Onde se lê: VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

Lê-se: VIGÊNCIA DO CONTRATO: Com prazo máximo de 03 anos, de acordo com as especificações constantes nos Anexos II e XI.

Onde se lê: 27/12/2002

Lê-se: 20/12/2002

Macapá, 22/08/2003

Aniló M. B. Fagundes Virino
Aniló M. B. Fagundes Virino
Diretora Interina da Secretaria da Administração
SEAD/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portarias 981, 436/2003-PCJ/MPEA

Homologa, na forma de lei 8.666/93,
e alterações posteriores em 04/12/2003

Dr. Paulo da Veiga Moreira
Dr. Paulo da Veiga Moreira
Diretor-Geral MPEA

RESULTADO FINAL

**RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO
REALIZADA NA FORMA ABAIXO:**

MODALIDADE: CONVITE N.º 021/2003-CPL/MPEA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPOR ACERVO BIBLIOGRÁFICO DESTA MPEA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 28/11/2003

HORA: 10:00 horas

N.º DO PROCESSO: 3001704/2003

1ª FASE - DA HABILITAÇÃO

Das 04 (quatro) empresas que receberam o Edital, duas, enviaram seus envelopes de Habilitação e Proposta Comercial quais sejam: AURI CHAVES DA ROCHA - ME e A. C. S. COSTA - ME. Da análise dos documentos das referidas empresas constatou-se que

as licitantes apresentaram todos os documentos exigidos no edital, ficando assim HABILITADAS, por atenderem ao item 4 e seus sub-ítem "a", "b", "c", "d" e "e" em conformidade com o edital, de acordo com o exigido para o presente certame licitatório.

2ª FASE - DA CLASSIFICAÇÃO

Considerando que todas as empresas foram habilitadas na 1ª fase, deu-se prosseguimento aos trabalhos com a abertura dos envelopes de Proposta Comercial das licitantes. E uma vez analisada minuciosamente, a Comissão julgou pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM, e considerou as licitantes CLASSIFICADAS.

RESULTADO FINAL

A Comissão finalizou os trabalhos adjudicando, com base na estimativa constante às fls. 46 dos autos e pelo critério acima julgando a empresa AURI CHAVES DA ROCHA - ME, vencedora dos itens: 05, 06, 16, 17, 20, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 38, 41, 42, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 60, 61, 65, 68, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 100, 101, 102, 105, 106 e 108, totalizando um valor de R\$ 4.786,00 (quatro mil setecentos e oitenta e seis reais), e a empresa A. C. S. COSTA - ME, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 22, 27, 28, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 43, 44, 45, 49, 50, 55, 59, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 74, 75, 76, 81, 87, 89, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 103, 104, 107 e 109 totalizando um valor de R\$ 8.608,00 (oito mil seiscentos e oito reais). Totalizando um valor geral de R\$ 13.394,00 (treze mil trezentos e noventa e quatro reais). Os itens 10, 21, 26, 58, 80, 90 e 93 não foram cotados por nenhum das licitantes.

Obedecendo a todos os ditames da lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetemos o presente resultado à apreciação do Excelentíssimo Diretor Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, para fim de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2003.

Salim Santiago Leite
Salim Santiago Leite
Presidente da CPL/MPEA

Publicações Diversas**EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo 627513 de Sindicato Trab Ass Cons Simil; Protocolo 627609 de R G Construções Ltda; Protocolo 627844 de Marco Antonio dos Santos; Protocolo 627894 de A F N da Silva; Protocolo 627849 de m L R dos Santos; Protocolo 627884 do Estacon engenharia S/A; Protocolo 628023 de J e Costa Com e Rep Ltda; Protocolo 628048 de Sousa e Ferreira; Protocolo 628057 de K F Vieira; Protocolo 628057 de F R Fornecimentos Alimentos Ltda; Protocolo 628093 de A C S Araújo; Protocolo 628094 de A C S Araújo; Protocolo 628186 de A H Rabelo Menezes; Protocolo 628188 do Antonio Pinheiro Lavoura e Cia Ltda; Protocolo 628225 de E Frota de Aguiar; Protocolo 628259 de Marcos Antonio Gomes Bergamini; Protocolo 628261 de Miranda e Brito Ltda; Protocolo 628270 de n S M Oliveira; Protocolo 628279 de Petrucio Renato Alves de Santana; Protocolo 628304 de K F Vieira; Protocolo 628323 de F P G Pereira; Protocolo 628338 de M L R dos Santos-ME; Protocolo 628377 de H Quintas Amaral; Protocolo 6287402 de Altheia Patrice Viana das Neves. E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 8.666/93 - Macapá-AP, 04 de Dezembro de 2003. E, LUCIA SENA DE ALMEIDA) Tabelião Substituta de Protesto, Cartório, Subcrevo, Dou fé, assino em público e raso.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo n.º 627.303: M F Santos As Silva Me; Protocolo n.º 627.338: Frederico Fonseca Fernandes de Medeiros; Protocolo n.º 627.407: Celino Bastos Bastos Me; Protocolo n.º 627.407: Celino Cordeiro Bastos Me; Protocolo n.º 627.437: Emanuel José Fonseca Vieira; Protocolo n.º 627.446: Farmácia Nossa Senhora de Nazaré; Protocolo n.º 627.505: R M G Martins Me; Protocolo n.º 627.633: Elanilda de Jesus Figueira da Silva; Protocolo n.º 627.750: Serviço de Apoio Micro; Protocolo n.º 627.772: Celino Cordeiro Bastos Me; Protocolo n.º 627.878: Gilcelle F de Souza. Protocolo n.º 627.888: J B Corqueira EPP Posto Amapari; E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 8.666/93 - Macapá-AP, 04 de dezembro de 2003. E, ROBERTO SENA DE ALMEIDA) Tabelião de Protesto, Cartório, Subcrevo, Dou fé, assino em público e raso.

Diá 23/12/2003 **LEILÃO** Às 09:00 hrs
CENTRO DE EXPOSIÇÕES DO SEBRAE
Local: Av. Ernesto Borges, 740, Laguninho.
Objetos: 01 Veículo Pálio/ano 2001, 01 Veículo Gol/ano 99/00, 01 Veículo Gol/ano 99/00, impressoras, mobiliário Plescritório, 01 Gerador, Televisores, Geladeira, Fogão e Ar-condicionados.
Apreçora e Leiloeira Jaclara Coutinho Diniz
Av. Iracema Carvão Nunes, 286
Tels.: 0xx90 9971 4405 / 9981.9252 / 225.3168 - Fax: 223.5151
www.jaclaraileiros.com.br

Madeira e Carroceria Akapu

Torna-se público que empresa Akapu Com. e Indústria de Madeira Ltda. Requereu a SEMA a licença, pelo prazo de 365 dias, para atividade de serrarias, situada na rodovia Duque de Caxias, km 9 s/n, Macapá-AP.

**Prefeituras, Câmaras
e Órgãos Municipais****Tartarugalzinho****ANUNCIO**

A Secretária de Ação Social do Município de Tartarugalzinho, situada na Av. Presidente Dutra s/nº, faz tornar público o desaparecimento do seu Livro de Registro de Atas de Conselho Municipal de Assistência Social.

Tartarugalzinho (Ap.), 04 de dezembro de 2003.

Martene Emilia do Carmo Fernandes Rezende
Martene Emilia do Carmo Fernandes Rezende
Secretária de Ação Social de Tartarugalzinho

Órgãos Federais**GRA/AP**

Carlos Guilherme Oliveira de Melo

PORTARIA n.º 1826/2003-GRA/AP de 04 de dezembro de 2003

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria GM n.º 140 de 30.06.2003, publicada no Diário Oficial da União de 26.11.2003, usando da atribuição que lhe confere o art. 143 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 140 do mesmo diploma legal, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR JANICE HELENA DA SILVA CRUZ, Administradora, SIAPE n.º 1011920 e **AUSTRÉLIO LEITE SUSSUARANA**, Agente Administrativo, SIAPE n.º 1011402, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, rito sumário, para apurar a hipótese de abandono de cargo em que se encontra o servidor federal **JAIR ALVES GOMES**, SIAPE n.º 1060427, lotado na Secretaria de Saúde do Estado do Amapá: SESA, constante no Processo n.º 16439.001667/2002-90, que está ausente do serviço desde de 16.03.2001 a 31.10.2002, estando incurso no Art. 132, inciso II da Lei n.º 8.112/90, com a redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/1997;

Art. 2º - ESTABELECE o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Guilherme Oliveira de Melo
Carlos Guilherme Oliveira de Melo
Gerente Regional

PORTARIA n.º 1825/2003-GRA/AP de 04 de dezembro de 2003

O GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º GM n.º 140 de 30.06.2003, publicada no Diário Oficial da União de 26.11.2003,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria de n.º 1773 de 27 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de dezembro de 2003;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Guilherme Oliveira de Melo
Carlos Guilherme Oliveira de Melo
Gerente Regional